



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 2323

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 2324
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude 2325
Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação 2325
Secretaria-Geral 2325
Instituto do Desporto de Portugal 2325

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 2327

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. 2327

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação

Despacho conjunto 2340

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea 2340

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral 2347
Direcção-Geral dos Impostos 2348
Direcção-Geral do Tesouro 2352
Instituto de Gestão do Crédito Público 2353
Instituto de Informática 2356
Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública 2356

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 2356

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral 2356
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários 2357

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 2358
Governo Civil do Distrito de Leiria 2358
Governo Civil do Distrito de Setúbal 2358
Governo Civil do Distrito de Vila Real 2358
Inspeção-Geral da Administração Interna 2358
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral 2358

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça	2358
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	2361
Instituto de Reinserção Social	2361

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Secretaria-Geral	2362
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Direcção-Geral das Autarquias Locais ...	2362
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	2363
Direcção-Geral das Autarquias Locais	2363
Instituto Geográfico Português	2363

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação	2364
Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar	2364
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	2364
Direcção-Geral dos Recursos Florestais	2364
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ...	2364
Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão	2364
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica	2368

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra	2368
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa	2368
Direcção-Geral de Formação Vocacional	2369

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior	2370
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	2371
Estádio Universitário de Lisboa, I. P.	2371
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	2372
Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.	2372
Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.	2372

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	2373
Administração Regional de Saúde do Centro	2374
Administração Regional de Saúde do Norte	2375
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde	2376
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	2377

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança	2378
---	------

Ministério da Cultura

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	2378
---	------

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Ministro	2378
Instituto dos Resíduos	2379

Ministério do Turismo

Gabinete do Ministro	2379
Tribunal Constitucional	2379
Universidade Aberta	2391
Universidade de Coimbra	2393
Universidade de Lisboa	2394
Universidade do Porto	2395
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	2397
Instituto Politécnico de Coimbra	2398
Instituto Politécnico de Santarém	2398
Hospital Garcia de Orta, S. A.	2399
Hospital Geral de Santo António, S. A.	2399
Hospital Infante D. Pedro, S. A.	2399
Hospital Santa Maria Maior, S. A.	2399
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	2399

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 22/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Abrantes.
Câmara Municipal de Aljustrel.
Câmara Municipal de Alvito.
Câmara Municipal de Amares.
Câmara Municipal de Armamar.
Câmara Municipal de Avis.
Câmara Municipal de Baião.
Câmara Municipal de Barcelos.
Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Câmara Municipal de Carregal do Sal.
Câmara Municipal de Cascais.
Câmara Municipal de Castro Daire.
Câmara Municipal de Celorico de Basto.
Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.
Câmara Municipal de Gavião.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal de Guimarães.
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
Câmara Municipal de Meda.
Câmara Municipal de Mértola.
Câmara Municipal de Mesão Frio.
Câmara Municipal de Mourão.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Palmela.
Câmara Municipal de Peso da Régua.
Câmara Municipal de Ponta Delgada.
Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.
Câmara Municipal de Proença-a-Nova.
Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
Câmara Municipal de Seia.
Câmara Municipal do Seixal.
Câmara Municipal de Sernancelhe.
Câmara Municipal de Sines.
Câmara Municipal de Tabuaço.
Câmara Municipal de Torres Vedras.
Câmara Municipal de Vila do Porto.
Junta de Freguesia de Alhadas.
Junta de Freguesia de Calhandriz.
Junta de Freguesia de Gemunde.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Aviso n.º 1610/2005 (2.ª série). — Lista de candidatos admitidos ao concurso externo com vista ao preenchimento de dois lugares de técnico superior parlamentar de 2.ª classe (área de relações internacionais) do quadro de pessoal da Assembleia da República — CON/PES 10/2004/E — aberto pelo aviso n.º 5511/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 6 de Maio de 2004:

- 1 — Alexandra Cristina Liberato Ribeiro.
- 2 — Alexandra Ramos de Sousa Paulino.
- 3 — Alexandre Diogo Guerra.
- 4 — Ana Bárbara Fonseca Guedes Costa.
- 5 — Ana Carina Santos Franco.
- 6 — Ana Carolina Baptista Afonso.
- 7 — Ana Carolina Vieira Gameiro da Silva.
- 8 — Ana Catarina Freire Pimenta.
- 9 — Ana Cristina Antunes da Silva Ferro.
- 10 — Ana Cristina Brites Correia.
- 11 — Ana Cristina de Sousa Camilo.
- 12 — Ana Cristina Moreira da Silva.
- 13 — Ana Isabel dos Reis Martins.
- 14 — Ana Isabel Mendes Furtado.
- 15 — Ana Isabel Quinas da Silva.
- 16 — Ana Isabel Teixeira Coelho.
- 17 — Ana Luísa Martins Ferreira.
- 18 — Ana Luíza Lopes de Carvalho.
- 19 — Ana Maria Ferreira Cardoso.
- 20 — Ana Maria Niestadt Beato.
- 21 — Ana Marta Baptista Sousa Jorge Mota Ferreira.
- 22 — Ana Paula Dias Carlos.
- 23 — Ana Raquel Laranjeira Queirós da Silva.
- 24 — Ana Raquel Pala Bizarro.
- 25 — Ana Rita Mendes Pinto.
- 26 — Ana Rita Pedro Bastos.
- 27 — Ana Sofia Fialho Coelho dos Reis.
- 28 — Ana Sofia Lopes Atalaia.
- 29 — Ana Sofia Teixeira Castanheira de Almeida.
- 30 — Ana Teresa Afonso Leandro Farinha.
- 31 — Ana Teresa de Sousa Horta Palma Caneiras.
- 32 — Ana Virgínia Cabral de Melo Alves Pereira.
- 33 — André Manuel Moreira do Vale.
- 34 — André Pedrosa Azevedo Sousa.
- 35 — Andreia Filipa Menezes Ferreira.
- 36 — Andreia Jordão Brás.
- 37 — Andreia Marlene Areias Pedroso.
- 38 — Aurora Sofia Marcolino Jorge.
- 39 — Barbara de Sousa Ribeiro.
- 40 — Bárbara Tinoco de Almeida Domingues dos Santos.
- 41 — Beatriz Marques Mota.
- 42 — Bruno Alexandre Dias Pinheiro.
- 43 — Carla Alexandra Brás Fernandes.
- 44 — Carla Alexandra Castro da Fonseca.
- 45 — Carla Alexandra Nunes Correia.
- 46 — Carla Daniela de Carvalho Catalão.
- 47 — Carla Isabel Barriga de Monte Capela.
- 48 — Carla Isabel Dias Reto Mendes.
- 49 — Carla Maria Valente Beira.
- 50 — Carla Patrícia Pereira dos Santos.
- 51 — Carla Sousa Pinho.
- 52 — Carla Susana Afonso Ladeira.
- 53 — Carla Susana Paradelas Menezes.
- 54 — Carlos Alberto Simões Dias David.
- 55 — Carlos Alexandre Alves Cardoso.
- 56 — Carlos António Rodrigues Vicente Sousa Ramos.
- 57 — Carlos Pedro Inverno Pereira.
- 58 — Cármen Sofia Garcia das Neves.
- 59 — Carolina M. B. Cordeiro.
- 60 — Catarina Alexandra Gouveia Lopes de Oliveira.
- 61 — Catarina Alexandra Tomás Pereira.
- 62 — Catarina do Rosário Rodrigues Agante Serra.
- 63 — Cátia Gomes Alves.
- 64 — Celeste Colaço do Rosário Sebastião.
- 65 — Cláudia Filipa dos Santos Dias.
- 66 — Cláudia Maria Salvador Bogarin Lopes.
- 67 — Cláudia Raquel dos Santos Gama.
- 68 — Cláudia Sofia Durão Gonçalves.
- 69 — Cláudia Sofia Rodrigues Fidalgo.
- 70 — Cristela Sofia Chainho Faustino.
- 71 — Cristina Alessandra André Coutinho.
- 72 — Cristina Maria da Silva Araújo.
- 73 — Cristina Maria Rombão Cardoso Garcia Saragoça.
- 74 — Dalila Maria Cid Andrade Alves F. M. Martinho.
- 75 — David das Neves Rodrigues.
- 76 — Diana Mónica Ladniy de Constante da Rocha.
- 77 — Diana Silva e Costa Trincão de Oliveira.
- 78 — Dora Cristina Estevens Guerreiro.
- 79 — Eliandro Gonçalves da Silva.
- 80 — Elisabete Maria Magalhães Pereira.
- 81 — Elisabete Marisa da Silva Pires.
- 82 — Elisabete Ribeiro da Silva Santos.
- 83 — Elsa Cristina Carmo Rodrigues Mestre.
- 84 — Elvino Luízinho Frade.
- 85 — Emanuel Francisco dos Santos Rocha A. Gonçalves.
- 86 — Eugénia de Jesus Madeira Inácio.
- 87 — Eunice Marisa Marques Monteiro.
- 88 — Fernanda Martinho Ferreira.
- 89 — Fernando Jorge Alves.
- 90 — Filipa Alexandra Sousa da Palma.
- 91 — Filipa Andreia Pereira Mendes.
- 92 — Filipa Constança Pereira de Jesus Pereira.
- 93 — Filipa Isabel Pardal Bento.
- 94 — Filipa Maria Rocha Abecasis.
- 95 — Filipe Eduardo Miranda Ferreira.
- 96 — Francisco Luís Mira Tomás.
- 97 — Francisco Miguel Palmeira Mota Ferreira.
- 98 — Franco António Simões Pascoalinho.
- 99 — Gisela Maria Castellbranco Soares.
- 100 — Grácia Sofia Lemos Ferreira.
- 101 — Guida Maria Alves Ferreira.
- 102 — Helena do Rosário Codeca Lucas.
- 103 — Helena Maria Rebelo de Almeida Pereira Pires.
- 104 — Helena Sofia Brito Fouto da Silva.
- 105 — Hugo Filipe Dourado de Matos Luís.
- 106 — Igor Baluka Boal Roçadas Marmota.
- 107 — Inês Menezes Marcão Pena dos Reis.
- 108 — Irina Alexandra Rodrigues Martins Constantino.
- 109 — Irina Maria Poeiras Andrade.
- 110 — Isabel Alexandra Gomes Soares Ferreira.
- 111 — Isabel Cármen Bento Romão.
- 112 — Isabel Gimenez Mauleón Roseiro Boavida.
- 113 — Jaqueline Delgado Monteiro.
- 114 — Joana Catarina Garrido Ferreira.
- 115 — Joana da Conceição Silva Rodrigues.
- 116 — Joana Ferreira Fernandes de Barros.
- 117 — Joana Filipa Carogo Varão.
- 118 — Joana Mafalda da Costa de Pina Pereira.
- 119 — Joana Patrícia de Lima Teixeira.
- 120 — Joana Rita Lopes de Deus Pereira.
- 121 — João Caetano Gamito Sobral.
- 122 — João Carlos Machado Simões Martins.
- 123 — João José Balão de Vilela Brazão.
- 124 — João Miguel Oliveira Cotrim.
- 125 — João Paulo Martins Rodrigues.
- 126 — João Pedro Chaves Lopes.
- 127 — João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes.
- 128 — João Ricardo Ponte Sousa Vasconcelos.
- 129 — José Carlos Casimiro Nunes.
- 130 — José David Ferreira Baena Nunes da Silva.
- 131 — José Manuel da Silva Correia.
- 132 — José Miguel Cardoso de Almeida.
- 133 — José Miguel da Costa Moreira.
- 134 — José Pedro Lopes Sequinho Gonçalves.
- 135 — Júlio Miguel Garrett Vila Nova.
- 136 — Lara dos Santos Gusmão da Silva.
- 137 — Liliana Cristina Lampreia Gonçalves.
- 138 — Liliana Domingues Reis.
- 139 — Lourenço José Machado Costa Campos de Barros.
- 140 — Luís Gonçalo Pereira Carolino.
- 141 — Luís José Rodrigues Leitão Tomé.
- 142 — Luís Manuel Granja Delgado Esquetim Costa.
- 143 — Luís Miguel Machado Pica.
- 144 — Luísa Ganho Ávila Costa.
- 145 — Mafalda Alves Freitas.
- 146 — Magda Sofia Soares Ribeiro.
- 147 — Margarida Alexandra dos Santos B. Rodrigues.
- 148 — Margarida Cláudia Manito Diogo Barbosa.
- 149 — Margarida da Glória Ribeiro Fernandes.
- 150 — Margarida Susana da Silva Barros.
- 151 — Maria Alexandra Figueira Pinto Guerreiro.
- 152 — Maria Ângela Teixeira dos Santos.
- 153 — Maria Armanda Candeias Mealha.
- 154 — Maria Armada Candeias Mealha.
- 155 — Maria Cristina Piçarra Monteiro Silva.

156 — Maria da Conceição Cardoso de Almeida.
 157 — Maria da Conceição Palmeiro da Silva.
 158 — Maria Goreti Teixeira Leão Madureira Vieira.
 159 — Maria Helena da Silva Ferreira.
 160 — Maria Helena Salgueiro dos Santos Roque Farinha.
 161 — Maria Helena Silva Marinho.
 162 — Maria Joana Nunes Pinto Calião.
 163 — Maria João Franco Coutinho.
 164 — Maria João Militão Ferreira.
 165 — Maria João Pereira Conde.
 166 — Maria João Pereira da Silva.
 167 — Maria Margarida Arraiolos Cândido.
 168 — Maria Margarida Duarte Viegas.
 169 — Maria Teresa da Silva Paulo Félix.
 170 — Maria Teresa Sousa e Silva Szbysewski.
 171 — Mariana Abreu Parreira Oliveira Baptista Mascaranhas Pyrrait.
 172 — Marina de Fátima Azevedo Oliveira.
 173 — Mário Daniel de Jesus Gonçalves Fernandes.
 174 — Marta Costa Figueira Abrantes Mendes.
 175 — Marta Raquel Correia de Amorim.
 176 — Miguel Alexandre Costa Lourenço.
 177 — Miguel Fernando Melo Colaço Robles.
 178 — Miguel José Pereira Jerónimo.
 179 — Miguel Valente Rodrigues de Castro Santos.
 180 — Mónica Alexandra da Silva Santos.
 181 — Mónica Susete Curado Godinho Cunha.
 182 — Nádia Carina Reis Dias dos Santos.
 183 — Natacha Filipe dos Santos Pereira de Melo.
 184 — Natacha Susana Coelho Martins.
 185 — Nelson Weiki Chang.
 186 — Neusa Emanuela Anacleto da Silva.
 187 — Nilda Margarida Oliveira Saldanha Parreira.
 188 — Nuno Ricardo da Silva Gomes Cabrita.
 189 — Nuno Rodrigues Carvalho.
 190 — Nuno Tiago Rebelo Gomes.
 191 — Ondina Flora de Jesus Vieira Duarte Gonçalves.
 192 — Patrícia Alexandra Romeyro Mascarenhas Ribeiro da Silva.
 193 — Patrícia Andrea de Carvalho Simões.
 194 — Patrícia Barroso Marçal Antunes Gameiro.
 195 — Patrícia Cadeiras.
 196 — Patrícia Carla Sárreo e Ferrão Grave.
 197 — Patrícia Filipa Sanches Geraldês.
 198 — Patrícia Isabel Fortes Mera Freitas e Costa.
 199 — Patrícia Raquel Ribeiro dos Santos Nascimento.
 200 — Patrícia Sofia Miranda e Silva.
 201 — Paula Alexandra Pinheiro Fatela.
 202 — Paula Alexandre Faneca Malveiro.
 203 — Paula Cristina Cordeiro Pereira.
 204 — Paula Cristina Fonseca Martins.
 205 — Paula Cristina Santana Rodrigues Kollock.
 206 — Paula de Guadalupe Picareta Monge Tomé.
 207 — Paula Maria Pereira Malainho.
 208 — Paulino de Oliveira Rodrigues de Amorim.
 209 — Paulo Ricardo Correia Póvoa Figueiredo.
 210 — Pedro Henrique Pio Riscado Nabais Rapoula.
 211 — Pedro Manuel Gaivão Henriques.
 212 — Pedro Miguel de Matos Ferreira.
 213 — Pedro Miguel Figueiredo da Cruz.
 214 — Pedro Miguel Nunes Pereira.
 215 — Pedro Miguel Rodrigues Carreira.
 216 — Petra Lisa da Silva Lourenço Moleiro.
 217 — Ricardo Filipe Canas Penarroias.
 218 — Ricardo Manuel Gonçalves da Silva Tomaz de Almeida.
 219 — Rita Alexandra Lopes Fernandes.
 220 — Rita Alexandra Nobre Faria.
 221 — Rita Catarina Pereira Leal Duarte.
 222 — Rita Maria Monteiro Trindade Júdice Pargana Soares Ribeiro.
 223 — Rodrigo de Queirós Azinhais.
 224 — Rosa Maria Perez dos Santos Gonçalves.
 225 — Rosa Maria Vieira Fernandes.
 226 — Rui André Mendes de Medeiros.
 227 — Rute Miriam Ferreira Marques.
 228 — Salomé Cardoso Fernandes.
 229 — Sandra Cristina Oliveira Ribeiro.
 230 — Sandra Maria Vilhena Godinho.
 231 — Sandra Martins Mendes.
 232 — Sandra Paula Nunes Pereira.
 233 — Sandra Rute de Lima e Rodrigues.
 234 — Sandrina Marques Dinis.
 235 — Sara Duarte Monteiro Seco.
 236 — Sara Leça Pereira Cavaco.
 237 — Sara Raquel da Rocha Nunes.
 238 — Sílvia Adélia da Costa Lima.
 239 — Sílvia Carina Ferreira Mira.

240 — Sónia Alexandra Ribas Lourenço da Fonseca.
 241 — Sónia Raquel Martins Barroca.
 242 — Susana Carla Gonçalves Neto dos Reis.
 243 — Susana Cristina Ferreira da Silva.
 244 — Susana Cristina Lança Rodrigues.
 245 — Susana Mafalda Moreira Oliveira.
 246 — Suzete Martins Sequeir.
 247 — Tânia Carla Mecheiro de Almeida Carvalho.
 248 — Tânia Isabel Lopes Barbosa.
 249 — Tânia Neves de Lemos Santos.
 250 — Tatiana Filipa Palão Silvestre.
 251 — Telma Marina Oliveira Barreiro.
 252 — Teresa Maria da Silva Soares.
 253 — Teresa Maria de Almeida e Castro.
 254 — Valter Rodrigues Salgado.
 255 — Vânia Cecília Tavares Graça Carapinho.
 256 — Vânia Isabel Carvalho Pinto.
 257 — Vasco André Ferreira Dinis Seco Coelho.
 258 — Vasco Tavares Cardoso do Nascimento Metelo.
 259 — Vera Cândida Pinto Gomes.
 260 — Vera Cristina Maria Freixa.
 261 — Vera Lúcia Barradas Filipe.
 262 — Vera Mónica Egreja Correia Barracho.
 263 — Vítor Nuno Silva Costa.
 264 — Vítor Torres Pereira.
 265 — Zélia Liduina Caíres Barreto.

10 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Júri, *Alexandra Maria Pereira da Graça*.

Despacho n.º 3502/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 da secretária-geral da Assembleia da República:

Maria Cristina Leiria Correia — nomeada, precedendo concurso, assessora parlamentar principal (área de gestão e administração pública) do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 725). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Maria Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 3503/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, delego no Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, com a faculdade de subdelegar, os poderes seguintes:

- 1) Os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente aos serviços e organismos com atribuições e competências nos domínios da juventude e do desporto;
- 2) Os poderes que me são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, designadamente pelos artigos 14.º, 17.º, n.º 1, alínea b), e 18.º, no âmbito da atribuição, cessação de efeitos e cancelamento de utilidade pública desportiva;
- 3) Os poderes para declaração e cessação de efeitos da utilidade pública de pessoas colectivas, previstos pelos artigos 3.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro;
- 4) Os poderes que me são conferidos relativamente:
 - a) Ao Instituto do Consumidor;
 - b) Ao Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência;
 - c) Ao Conselho Nacional do Consumo;
 - d) À Comissão de Segurança;
 - e) Ao Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
 - f) Ao Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
- 5) Os poderes que me são conferidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, relativamente aos serviços e organismos previstos no presente despacho;
- 6) A competência para autorizar despesas, nos termos do estatuído nos artigos 27.º e 28.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, bem como as competências que sejam necessárias à instrução e execução, relativamente

às actividades, serviços e organismos que estão sujeitos à respectiva gestão, superintendência e tutela;

- 7) O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de Dezembro de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

Despacho n.º 3504/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no chefe do meu Gabinete, Tiago Moura Pacheco Coelho Craveiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, desde que não careçam da intervenção do Ministério das Finanças;
- b) Autorizar a prática de actos de gestão corrente relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo os grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete;
- c) Relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete;
- d) Autorizar a deslocação e requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo, nos termos dos artigos 20.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- e) Autorizar as deslocações do pessoal do Gabinete ao estrangeiro e em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o correspondente processamento das despesas;
- f) Autorizar as despesas com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- g) Autorizar o processamento de despesas de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a utilização de veículo de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, nos termos do Decreto-Lei n.º 256/98, de 18 de Agosto;
- j) Autorizar a constituição de fundos de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes referidos nas competências atribuídas aos directores-gerais;
- m) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- n) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando contudo ratificados todos os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete desde 21 de Julho de 2004, no âmbito das competências agora delegadas.

24 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azevedo Duarte*.

Despacho n.º 3505/2005 (2.ª série). — Com efeitos reportados à data de 17 de Fevereiro de 2005, exonero, a seu pedido, Mário Jorge Cardoso de Oliveira Rebelo das funções de adjunto que vinha exercendo no meu Gabinete.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azevedo Duarte*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

Despacho n.º 3506/2005 (2.ª série). — Considerando que o Clube dos Galitos, fundado em 25 de Janeiro de 1904, promoveu durante os 100 anos da sua existência um conjunto de actividades notáveis em prol do desenvolvimento desportivo a nível do distrito de Aveiro, em todo o País e até no estrangeiro, destacando-se o desempenho dos seus remadores nos Jogos Olímpicos de Helsínquia, assim como, mais recentemente, a presença de um dos seus nadadores no grupo dos Atletas Esperanças Olímpicas;

Considerando que o Clube se tem assumido como um pólo de dinamização e divulgação de numerosas modalidades desportivas, entre as quais se destacam a natação, o basquetebol, o remo, o cam-pismo, a dança desportiva, a vela, o futebol e o andebol;

Considerando que os resultados desportivos apresentados pelo Clube constituem um testemunho inegável de uma actividade orientada para a qualidade desportiva por parte dos seus responsáveis;

Considerando que as instalações desportivas e demais património que o Clube possui são o produto do querer, do dinamismo e da força de vontade de todos os seus dirigentes;

Considerando o contributo dado pelo Clube à divulgação da prática desportiva junto da comunidade onde se encontra fortemente inserido;

Considerando o esforço, a dedicação e tenacidade, a persistência e forte motivação de todos os que ao longo deste século de existência têm sabido orientar os destinos do Clube, de acordo com os princípios que devem nortear o fenómeno desportivo e cultural;

Atendendo a que os galardões concedidos, ao longo da sua existência, são o sinal evidente do apreço e reconhecimento do assinalável trabalho desenvolvido;

Considerando justo enaltecer o Clube dos Galitos pelo seu brilhante percurso na data em que festeja o seu primeiro centenário e que todo esse trabalho exemplar merece ser citado, reconhecido e divulgado;

Determina-se que seja atribuído o colar de honra ao mérito desportivo, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março, à entidade acima referenciada.

11 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 244/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004, a p. 19 257, o despacho n.º 27 110/2004, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «A remuneração mensal é equiparada» deve ler-se «A remuneração anual é equiparada». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 273/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004, celebrado em 22 de Junho de 2004 e homologado em 25 de Junho de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes para execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, em virtude da necessidade de apoiar o reforço da preparação de praticantes e a sua participação em diversas competições internacionais e desta preparação constarem várias acções e competições que não estavam previstas no plano inicial, verificou-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, celebrando o presente aditamento ao contrato-programa n.º 102/2004 com vista a compartilhar os encargos mencionados na cláusula 3.ª do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, é celebrado o presente adi-

tamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Ao apoio financeiro previsto na alínea a) da cláusula 3.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 é acrescida a importância de € 80 000.

Cláusula 2.^a

Este reforço destina-se a compartilhar os encargos com o reforço da preparação de praticantes desportivos no âmbito das selecções nacionais, designadamente para participar na 20.^a Edição dos Jogos Surdolímpicos.

Cláusula 3.^a

A comparticipação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento e de acordo com as disponibilidades do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 274/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Surf.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004, assinado em 26 de Abril de 2004 e homologado em 29 de Abril de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Surf para execução do programa de desenvolvimento desportivo — eventos desportivos internacionais em Portugal que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, por proposta da Federação Portuguesa de Surf, foi acordado alterar o evento a apoiar e que estava previsto naquele contrato, com vista a corresponder a uma necessidade emergente da Federação Portuguesa de Surf, mais concretamente ao facto de, ao evento ETB — Oeiras Pró, ter faltado um patrocínio que se tinha comprometido e que inviabilizou o evento.

Conforme previsto na cláusula 8.^a do contrato-programa n.º 128/2004, foi concedida a devida autorização do Secretário de Estado do Desporto.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Surf, representada pelo seu presidente, João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa n.º 128/2004, que dá a seguinte redacção à cláusula 1.^a

«Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio à organização do EUROJUNIOR 2004, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.»

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro R. Bastos*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 275/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 385/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado

pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Manuel Moreira Neto, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato para apoio à execução do programa de apetrechamento que a Associação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

a) A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 100 000.

b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea a) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

a) A quantia de € 50 000, após celebração do presente contrato-programa;

b) O remanescente, de € 50 000, contra a apresentação dos documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos mencionados no programa referido na cláusula 1.^a deste contrato, até ao termo da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentado no IDP e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento apresentados são propriedade da Associação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado aos mesmos qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas cláusulas 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessaçãõ do contrato

- 1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:
- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
 - Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, *Manuel Moreira Neto*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho conjunto n.º 137/2005. — A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional acarreta consigo relevantes compromissos para a sua política externa e responsabilidades especiais

no domínio da cooperação para o desenvolvimento, implicando um reforço constante da actividade da Embaixada de Portugal em Díli, facto este gerador de necessidades de pessoal especializado, que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Com efeito, a estratégia de cooperação com Timor-Leste e o correspondente cumprimento dos planos indicativos e anuais de cooperação exigem um reforço daquela missão diplomática ao nível de recursos humanos qualificados para o constante acompanhamento e coordenação das actividades a desenvolver na área da cooperação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, quadro de pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

31 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bação Félix*.

MAPA ANEXO

**Descongelamento excepcional
para o Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria: adido para a cooperação)	1

**MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS
E DO TRABALHO**

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 18/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro:

(Euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502410094	A. N. E. — Associação Nacional das Empresárias	36 968,15	23 105,09
502573430	A. D. I. C. E. S. — Associação de Desenvolvimento de Iniciativas Culturais, Sociais e Económicas	539 156,89	404 367,67
504739980	ADEPTOLIVA — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil	930 168,82	534 847,07
501352309	AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor	89 496,92	55 935,57
501956220	AMAE — Associação de Municípios da Alta Estremadura	30 162,97	22 622,23
501775501	ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários	84 577,73	52 861,08
501783687	APIMA — Associação Portuguesa da Indústria de Mobiliário e Afins	117 425,08	73 390,67
504266616	Associação das Pequenas e Médias Empresas de Portugal	119 231,37	74 519,61
503092622	Associação de Solidariedade, Convívio Social, Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra	224 975	168 731,25
504616439	Associação Diogo de Azambuja	1 782 777,89	1 025 097,29
504328115	Associação Nacional de Oficinas de Projecto — Desenvolvimento e Educação	109 089,28	68 180,80
504647040	Associação para a Escola Profissional de Artes da Beira Interior	1 372 796,28	789 357,86
504773968	Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira	1 315 681,40	756 516,81
504593447	Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana — Escola Profissional de Trancoso	2 111 858,24	1 214 318,49
501261346	Associação Recreativa de Coimbra Artística	900 771,29	517 943,49
506423107	BESTCENTER — Estudos, Formação e Consultoria, L.ª	66 793,10	50 094,83
501711554	CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato	21 602,60	13 501,63
503683388	CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	60 728,05	37 955,03
504968084	Célula 2000 — Consultoria para os Negócios, L.ª	160 247,24	100 154,52

(Euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501457275	Centro de Estudos e Formação Autárquica — CEFA	103 146,90	77 360,18
501753486	Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas — FORPESCAS	144 854,81	90 534,26
502639709	Centro de Promoção Social	1 068 195,86	614 212,62
501950966	Centro de Formação Profissional para a Indústria de Engarrafamento de Águas e Termalismo (CINAGUA)	7 547,24	4 717,02
503554286	CESAE Centro de Serviços e Apoio às Empresas	656 976,23	410 610,14
503309281	CIEBI — Centro de Inovação Empresarial da Beira interior	50 679,93	31 674,96
505054582	DOC XXI — Centro de Estudos e Formação, L. ^{da}	90 088,34	56 305,21
504305590	EBA — Formação Profissional — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	1 415 019,58	813 636,26
503765457	EMEQUATRO — Educação e Serviços, L. ^{da}	569 378,26	327 392,50
504491270	EPAMG — Sociedade de Ensino Profissional, L. ^{da}	1 279 536,32	735 733,38
504547313	Escola Profissional da Mealhada, L. ^{da}	817 688,51	470 170,90
504755412	Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral	346 504,96	199 240,36
504526391	Escola Profissional de Vouzela, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	724 885,07	451 643,75
504534840	ETEPA — Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	517 583,54	297 610,54
500833443	Fundação Bissaya Barreto	23 823,37	17 867,53
504448048	Fundação Escola Gest	501 429,77	288 322,12
501215689	Fundação Joaquim dos Santos	1 566 703,84	900 854,71
505299402	Future Trends — Pesquisa e Desenvolvimento Organizacional, L. ^{da}	40 763,73	30 572,80
506544729	IFDEP — Instituto para o Fomento e Desenvolvimento do Empreendedorismo em Portugal	83 807,05	52 379,41
504493922	IG — Escola Profissional, L. ^{da}	697 601,48	401 120,85
501434976	Instituto de Formação Turística — INFTUR	418 202,11	261 376,32
506132307	Instituto Geográfico Português	4 603,39	3 452,54
502579781	Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro — IDARC	100 403,12	75 302,34
502790610	Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia	82 871,99	51 794,99
504745557	Instituto Profissional da Sertã, L. ^{da}	541 808,62	311 539,96
502357207	ISLA — Instituto Superior de Leiria, L. ^{da}	340 860,01	255 645,01
501857346	LICONSULTORES — Organização e Gestão de Empresas, L. ^{da}	205 658,36	128 536,47
504849840	Loja dos Idiomas — Línguas e Comunicação, Unipessoal, L. ^{da}	38 648,30	28 986,22
503993557	Microguarda — Formação Profissional, L. ^{da}	42 592,07	31 944,05
501131140	Município da Guarda	23 578,94	17 684,21
505776758	Município da Marinha Grande	5 624,85	4 218,64
501090436	Município de Águeda	3 159,53	2 369,65
506809307	Município de Aguiar da Beira	8 349,88	6 262,41
506783146	Município de Albergaria-a-Velha	827,63	620,73
506605949	Município de Alvaiázere	2 907,80	2 180,85
505931192	Município de Aveiro	22 312,80	16 734,60
506087000	Município de Cantanhede	23 443,53	17 582,65
506684920	Município de Carregal do Sal	375 021,64	281 266,23
506415082	Município de Coimbra	94 777,73	71 083,31
505592959	Município de Fornos de Algodres	42 882,52	32 161,89
506613399	Município de Góis	15 651,82	11 738,86
501121030	Município de Idanha-a-Nova	45 440,52	34 080,39
505181266	Município de Leiria	11 985,05	8 988,85
506724530	Município de Mira	13 032,14	9 774,10
506624200	Município de Miranda do Corvo	1 650,64	1 237,98
501272976	Município de Montemor-o-Velho	4 732,84	3 549,63
506834166	Município de Nelas	56 967,21	42 725,41
506824152	Município de Oleiros	2 768,59	2 076,44
501306234	Município de Oliveira de Frades	35 260,24	26 445,18
501128840	Município de Oliveira do Bairro	6 536,35	4 902,26
506818829	Município de Oliveira do Hospital	86 901,22	65 175,92
506657957	Município de Penacova	4 088,79	3 066,59
506334562	Município de Pombal	12 521,39	9 391,05
506637441	Município de Santa Comba Dão	102 837,26	77 127,95
506785815	Município de São Pedro do Sul	659,73	494,80
502704977	Município de Sever do Vouga	894,91	671,18
506806944	Município de Tábua	8 427,99	6 320,99
506822680	Município de Tondela	79 517,27	59 637,95
506697320	Município de Viseu	2 472,11	1 854,08
506770664	Município de Vouzela	8 520,28	6 390,21
502280310	NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda — Associação Empresarial	170 000,05	106 250,03
504505890	PETROENSINO — Ensino e Formação Profissional, L. ^{da}	1 420 008,41	816 504,84
505944391	PLANICÓA — Cooperativa de Planeamento e Desenvolvimento Rural, Local e Regional, C. R. L.	131 881,01	82 425,63
500219923	POCERAM — Produtos Cerâmicos, S. A.	57 425,66	35 891,04
504609696	POMBAL PROF — Sociedade de Educação e Ensino Profissional, L. ^{da}	1 216 155,98	699 289,68
502675870	PRODESO — Ensino Profissional, L. ^{da}	1 226 248,81	705 093,06
504609718	PROFIACADEMUS — Escola Profissional de Santa Comba Dão — Unipessoal L. ^{da}	658 331,59	378 540,67
504600109	Sicó Formação — Sociedade de Ensino Profissional, S. A.	1 741 236,17	1 001 210,79
500247323	SICOR — Sociedade Industrial de Cordoaria, S. A.	164 372,14	102 732,59
504695037	SODENFOR — Sociedade Difusora de Ensino da Figueira da Foz, Unipessoal, L. ^{da}	241 740,79	139 000,96
503157309	SOPROFOR — Sociedade Promotora de Formação, L. ^{da}	242 468,98	151 543,11
503787485	Talento — Associação Nacional de Formadores e Técnicos de Formação	269 053,33	184 727,44

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501486291	TECNOFORMA — Serviços e Comércio Internacionais, S. A.	1 343 770,07	1 007 827,55
502072032	URBE — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção	645 108,14	483 831,11
505847256	Yellow — Formação Profissional, L. ^{da}	71 129,88	45 461,61
	<i>Total</i>	33 259 055,27	20 172 183,49

(Euros)

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

Listagem n.º 19/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito do Programa Operacional de Incentivos à Modernização da Economia:

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502104473	AESBUC — Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica	5 045 105,19	3 783 828,88
504131680	Associação para a Formação Tecnológica Profissional da Beira Interior	2 442 069,08	1 831 551,80
500933073	C. T. E. Q. — Centro Técnico Estudos Químicos, L. ^{da}	10 385,34	6 231,20
506149960	CAIMA — Indústria de Celulose, S. A.	611 169,92	250 674,98
503430951	Car-Atlântica — Sociedade de Comércio e Serviços de Automóveis, S. A.	9 978,37	4 214,09
500002371	Caves da Montanha — A. Henriques, L. ^{da}	4 505,53	2 703,31
503343056	CLIDECOR — Soluções Integradas para Interiores, L. ^{da}	110 340,04	66 204,01
502894873	Colunex Portuguesa — Indústria e Distribuição de Sistemas de Descanso	101 894,12	60 591,01
502322004	Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A.	3 247 101,92	1 056 676,97
506462820	Continental Teves Portugal — Sistemas de Travagem, L. ^{da}	231 150,44	95 349,55
500861064	Danone Portugal, S. A.	1 463 954,79	567 688,95
503436771	Dura Automotive Portuguesa — Indústria de Componentes Para Automóveis, L. ^{da} ...	497 956,36	144 130,89
503841633	EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A.	2 986 069,47	1 131 132,66
512060525	Escola de Novas Tecnologias dos Açores — Associação	1 316 912,86	987 684,63
503943053	Ester — Associação para a Formação Tecnológica no Sector das Rochas Ornamentais e Industriais	256 985,47	192 739,10
503936863	EUROCONSULT — Consultores de Engenharia e Gestão, L. ^{da}	13 597,20	0
500108064	Fábrica Têxtil Riopele, S. A.	154 351,29	69 458,07
501316825	FARMA APS — Produtos Farmacêuticos, S. A.	26 697,43	15 017,29
500139130	FAURECIA — Assentos de Automóvel, L. ^{da}	199 561,96	89 802,88
503329894	FORESP — Associação para a Formação e Especialização Tecnológica	1 192 995,04	894 746,27
502594888	FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias	2 810 580,44	2 106 834,39
502077832	FRISOMAT — Comércio e Indústria de Materiais de Construções, S. A.	5 433	3 259,80
500359555	GRANORTE — Revestimentos de Cortiça, L. ^{da}	23 471,22	14 082,73
503611905	Grohe Portugal, Componentes Sanitários, L. ^{da}	1 144 645,70	372 894,81
502299355	Hutchinson Porto — Tubos Flexíveis, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	217 070,03	97 681,51
501301020	ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal	3 427 978,54	2 570 983,90
500139016	Indústrias Lever Portuguesa, S. A.	1 035 668,90	392 196,54
503690287	Infineon Technologies — Fabrico de Semicondutores, Portugal, S. A.	6 694 294,60	2 292 651,38
500140022	Instituto de Soldadura e Qualidade	395 455,86	222 443,91
501391606	Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação	152 061,30	114 045,96
500156573	José França, Construções, S. A.	54 537,15	26 840,06
506435776	José Manuel Almeida Pinto Instalações Eléctricas e Equipamentos, L. ^{da}	28 789,26	17 273,56
500164703	LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.	7 171,14	3 227,01
504551221	Link Consulting — Tecnologias de Informação S. A.	852 377,01	479 462,06
500952523	MADEIVOUGA — Madeiras, L. ^{da}	19 867,01	11 920,20
500176396	Malhas Sonicarla, S. A.	98 130,80	58 878,48
502246111	NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico	2 048 982,70	1 524 296,31
500792828	OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A.	4 855 882,50	1 859 352,84
504777017	PCCONTROL — Automação e Tecnologias de Computadores, S. A.	29 379,04	17 627,41
502499257	Pedreira das Lages — Exploração de Granitos. Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	69 700,09	41 820,05
503681563	PRODUCANELAS — Comércio de Produtos Alimentares, L. ^{da}	6 258,88	3 755,32
500978417	R. M. C. — Revestimentos de Mármore Compactos, L. ^{da}	37 778,24	15 806,52
502513900	Rodoviária Tejo, S. A.	207 173,16	89 118,56
504711768	SRS Portugal — Produção de Serigrafia, L. ^{da}	13 412,62	5 068,11
503463060	SAPEC — Agro, S. A.	255 063,42	95 648,78
500116458	SELENIS — Indústria de Polímeros, S. A.	1 675 622,20	724 850,50
503936138	SEXTISERV — Serviços Têxteis, S. A.	34 832	20 899,50
500418810	Sociedade Metalúrgica Marinhense, L. ^{da}	66 452,78	39 871,66
500271615	SOGRAPE — Vinhos, S. A.	147 823,60	66 520,62
502764937	Sol-S, Soluções de Suporte e Manutenção Informática, S. A.	48 672,59	20 077,44
501089292	SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves-Corvo, S. A.	331 597,86	144 014,86
504492110	SONAE — Serviços de Gestão, S. A.	231 869,57	73 967,19
500280533	TECNIMOPLAS — Indústria Técnica de Moldes, L. ^{da}	96 736,05	58 041,62
500291675	VERCOOPE — União das Adegas Cooperativas da Região dos Vinhos Verdes, U. C. R. L.	130,83	98,12

(Em euros)

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
500018090	VICAIMA — Indústria de Madeiras e Derivados, S. A.	57 384,62	25 823,07
500666474	Vulcano — Termo-Doméstico, S. A.	820 961,55	369 432,68
501719016	Yazaki Saltano de Portugal — Componentes Eléctricos para Automóveis, L. ^{da}	497 023,06	199 464,30
	<i>Total</i>	48 423 051,14	25 430 658,30

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

Listagem n.º 20/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito do Programa Operacional Saúde:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502036524	ASPAS — Associação Sindical do Pessoal Administrativo de Saúde	10 797,70	8 098,28
503148768	Administração Regional de Saúde do Alentejo	92 024,50	69 018,38
503148709	Administração Regional de Saúde do Algarve	49 796,57	37 347,43
503122165	Administração Regional de Saúde do Centro	7 452,04	5 589,03
503135593	Administração Regional de Saúde do Norte	626 662,79	469 997,09
500801193	Associação de Beneficência Casas de São Vicente Paulo	34 984,74	26 238,56
500989575	Associação para o Planeamento da Família	6 860,93	5 145,70
500920206	Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas	17 693	13 269,75
506361659	Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.	382 819,17	205 983,46
505197685	Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim-Vila do Conde	33 796,79	25 347,59
501178708	Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	55 029,18	41 271,88
505201380	Centro Hospitalar de Cascais	5 209,47	3 907,10
501615806	Centro Hospitalar de Coimbra	122 423,33	91 817,49
506894924	Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)	180 614,40	135 460,80
500604614	Centro Hospitalar de São Francisco, S. A.	6 619,88	4 964,91
501603395	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	130 612,69	97 959,51
506361624	Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.	191 803,46	71 827,99
506361373	Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A.	151 301,57	69 334,01
507062523	Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.	156 093,21	39 575,77
507062540	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.	123 800,51	74 318,23
506361608	Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.	247 702,91	54 476,18
500745749	Cruz Vermelha Portuguesa	22 476,64	16 857,48
600037100	Direcção-Geral da Saúde	77 041,41	57 781,06
503657190	Escola Nacional de Bombeiros	222 687,93	167 015,95
600018628	Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto	44 916,10	33 687,07
600018741	Escola Superior de Enfermagem D. Ana Guedes	33 662,40	25 246,80
600018377	Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	98 927,53	74 195,65
600017737	Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian	8 562	6 421,50
501634070	Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	39 387,50	29 540,62
600008525	Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende	26 119,57	19 589,68
600018270	Escola Superior de Enfermagem de Santarém	3 055,59	2 291,69
503955663	Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa	23 902,40	15 376,80
503149667	Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto	24 379,88	18 284,91
503445576	HJPN — Consultores Associados, A. C. E.	73 945,20	41 594,17
501547371	Hospitais da Universidade de Coimbra	511 134,43	383 350,83
503573663	Hospital Amadora-Sintra — Sociedade Gestora, S. A.	151 797,25	69 950,44
501496327	Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco	205 985,62	154 489,22
600014436	Hospital Cândido de Figueiredo	22 125,70	16 594,28
501646930	Hospital Conde de São Bento (Hospital Distrital de Santo Tirso)	25 515,92	19 136,95
506361551	Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, S. A.	124 973,40	41 699,61
501507108	Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira	27 318,53	20 488,90
600027341	Hospital de D. Estefânia	35 712,25	26 784,19
502828790	Hospital de Magalhães Lemos	4 512,56	3 384,42
501430369	Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho	21 833,26	16 374,94
502792450	Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia	114 480,12	85 860,09
506361497	Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	4 914,41	2 908,63
506361594	Hospital de Pulido Valente, S. A.	39 980,03	23 604,38
501536272	Hospital de Reynaldo dos Santos	15 870,53	11 902,90
501597620	Hospital de São João	498 252,79	373 689,59
506361535	Hospital de Santa Cruz, S. A.	18 442,40	10 373,85
501600906	Hospital de Santa Luzia de Elvas	15 532,72	11 649,54
501490108	Hospital de Santa Maria	152 421,74	114 316,30
506361381	Hospital de Santa Maria Maior, S. A.	72 706,17	13 205,44
506361500	Hospital de Santa Marta, S. A.	26 033,01	14 421,02
506361519	Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	67 163,87	38 713,31
506361403	Hospital de São Gonçalo, S. A.	33 645,33	22 570,37

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501620605	Hospital de São Marcos	3 602,20	2 701,65
506361640	Hospital de São Sebastião, S. A.	21 869,13	12 192,74
506361578	Hospital de São Teotónio, S. A.	45 863,27	25 783,21
501603506	Hospital de Sousa Martins	107 861,85	80 896,39
506361527	Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A.	176 546,04	84 874,59
501804196	Hospital Distrital de Águeda	17 725,92	13 294,44
506361560	Hospital Distrital de Bragança, S. A.	55 887,75	31 731,46
501626220	Hospital Distrital de Chaves	17 404,88	13 053,66
600017036	Hospital Distrital de Fafe	37 315,41	27 986,56
501457399	Hospital Distrital de Faro	129 504,33	97 128,25
501502076	Hospital Distrital de Lagos	24 339,76	18 254,82
501496343	Hospital Distrital de Lamego	16 224,55	12 168,42
501626085	Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	68 350,60	51 262,95
501450238	Hospital Distrital de Mirandela	100 077,81	75 058,35
506361462	Hospital Distrital de Santarém, S. A.	328 120,57	73 775,08
501626123	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	36 523,58	27 392,68
501547274	Hospital do Espírito Santo — Évora	106 447,75	79 835,81
501570136	Hospital Doutor José Maria Grande	62 381,68	46 786,26
506361489	Hospital Egas Moniz, S. A.	31 774,50	9 380,75
506361470	Hospital Garcia de Orta, S. A.	165 474,91	57 434,32
506361454	Hospital Geral de Santo António, S. A.	1 319 322,85	377 557,46
501503498	Hospital Miguel Bombarda	14 475,09	10 856,32
506361390	Hospital Pedro Hispano, S. A.	174 980,83	95 946,34
600000877	Hospital Psiquiátrico do Lorvão	69 228,40	51 921,30
600013995	Hospital de Sobral Cid	56 782,54	42 586,90
506452654	Instituto da Droga e da Toxicodependência	268 391,19	201 293,39
500989001	Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	39 825,19	23 043,04
503045039	Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde	120 984,07	90 738,04
600062511	Instituto de Qualidade em Saúde	14 329,42	10 747,06
501356126	Instituto Nacional de Emergência Médica	334 461,32	250 845,99
501427511	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	6 450	4 837,50
506362299	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.	57 416	32 637,64
506361616	Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.	100 834,44	54 633,33
505861887	Irmandade da Misericórdia da Venda do Pinheiro	20 026,79	15 020,09
600023230	Maternidade de Júlio Dinis	3 512,76	2 634,57
501216324	Maternidade Dr. Alfredo da Costa	3 425	2 568,75
500984492	Ordem dos Médicos	55 216,33	41 412,25
500745471	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	70 978,75	12 162,11
501080961	Sindicato das Ciências e Tecnologias de Saúde	142 153,13	106 614,85
501064001	Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte	28 623,37	21 467,53
501065725	Sindicato dos Enfermeiros do Centro	80 049,48	60 037,11
501111484	Sindicatos dos Trabalhadores da Função Pública do Norte	28 162,85	21 122,14
501102779	SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia	19 964,70	14 973,52
503525936	Sociedade Portuguesa de Enfermagem Oncológica	8 581,11	6 435,83
	<i>Total</i>	10 114 987,13	5 927 387,17

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

Listagem n.º 21/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito da IC Equal:

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502507764	A. D. M. Estrela — Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos	59 536,69	44 652,52
502410094	A. N. E. — Associação Nacional das Empresárias	35 834,42	26 875,82
502507764	A. D. E. — Associação para o Desenvolvimento e Emprego no Conselho de Vila Franca de Xira	67 359,57	50 519,68
505812630	ADREPES — Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal	40 173,56	30 130,17
503169030	ANIMAR — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local	34 532,16	25 899,12
502332794	Associação Atelier Arte e Expressão	19 997	14 997,75
502753943	Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro Gra-lheira e Arada	36 608,31	27 456,23
504608479	Associação Desenvolvimento Terras do Regadio	39 394,18	29 545,64
501600396	Associação dos Municípios da Cova da Beira	41 595,72	31 196,80
502091835	Associação In Loco	41 246,59	30 934,94

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
504328115	Associação Nacional de Oficinas de Projecto — Desenvolvimento e Educação . . .	25 967,65	19 475,74
503154911	Associação para o Desenvolvimento de Figueira	75 305,57	56 479,18
503035181	Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura	18 976	14 232
501914625	Associação para o Estudo e Integração Psicossocial	100 887,85	75 665,89
503194352	Bosque Projectos de Engenharia, L. ^{da}	54 305,86	38 692,93
500670609	CERCIFOZ — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadap- tadas — Figueira da Foz, C. R. L.	34 467,04	25 850,28
500734623	CERCIPENICHÉ — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadap- tados, C. R. L.	36 649,13	27 486,85
503018104	CILAN — Centro de Formação Profissional da Indústria de Lanifícios	47 338,51	35 503,88
600024784	Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	73 211,92	54 908,94
501438270	Elo Social — Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto	27 705,52	20 779,14
503412589	Engenho — Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este	41 010,86	30 758,15
504612328	EPA — Escola Profissional de Alte, C. I. P. R. L.	40 104,61	30 078,46
600021580	Escola Superior de Educação de Portalegre	21 343	16 007,26
501634070	Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	32 115,44	24 086,58
600018776	Estabelecimento Prisional de Sintra	90 443,73	67 832,80
503841560	Fundação Aga Khan Portugal	94 476,86	70 857,65
500749027	Graal	34 550,72	25 913,04
502091096	INDE, Organização Cooperativa para a Intercooperação e o Desenvolvimento, C. R. L.	24 989,32	18 741,99
502080531	INDEG/ISCTE — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial do ISCTE	31 384,93	23 538,70
672001691	Instituto de Acção Social	50 124,36	37 593,28
505165830	Instituto de Estudos de Logística e Gestão Global — In Out Global	31 121,33	23 341
504314823	Instituto de Informação Apoio e Formação Empresarial	44 436	33 327
502690453	Instituto de Solidariedade e Cooperação Universitária	68 231,09	51 173,32
502790610	Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciê- ncia e Tecnologia	31 750	23 812,50
512042950	KAIRÓS — Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, C. R. L.	53 168,43	39 876,33
503887641	Monte — Desenvolvimento Alentejo Central, A. C. E.	32 024,75	24 018,56
505456010	Município da Amadora	45 171,18	33 878,39
501081216	Município de Barrancos	22 081,92	16 561,44
506415082	Município de Coimbra	24 622,80	18 467,11
506823318	Município de Grândola	25 917,36	19 438,03
502280360	NERCAB — Associação Empresarial da Região de Castelo Branco	29 819,40	22 364,55
900335254	Núcleo Regional de Viseu da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	29 300	21 975
502076410	Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos	20 613,44	15 460,08
505456176	PARKURBIS, Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, S. A.	39 539,46	28 171,86
503816280	PROMOLOURES, Desenvolvimento Empresarial, C. R. L.	46 028,69	34 521,52
502866896	Rede Europeia Antipobreza/Portugal	32 376,61	24 282,46
501069313	Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Vide	53 744,72	40 308,54
504615483	Secretariado Diocesano de Lisboa da Obra Nacional da Pastoral dos Ciganos	68 939,32	51 704,49
503418331	Superação — Consultoria, Projectos, Estudos e Assessorias, L. ^{da}	43 023,81	30 654,46
503740500	Terras do Condestável — Associação de Desenvolvimento Integrado	21 660	16 245
503539783	TRILHO — Associação para o Desenvolvimento Rural	31 290,18	23 467,64
501386475	União dos Sindicatos do Norte Alentejano	82 427,24	61 820,44
	<i>Total</i>	2 248 924,81	1 681 561,13

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

Listagem n.º 22/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
503164453	Associação Comercial e Industrial do Concelho de Seia	23 274,20	14 546,38
506318770	Espiga — Cooperativa de Desenvolvimento Integrado, C. R. L.	24 123,90	15 077,44
502332905	2045 — Empresa de Segurança, S. A.	104 664,83	32 504,60
501406271	A Beneficente — Póvoa de Varzim	31 021,79	15 510,89
502507764	A. D. M. Estrela — Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos	25 234,97	15 771,86
502410094	A. N. E. — Associação Nacional das Empresárias	17 792,89	11 120,56
504439855	A. M. P. E. — Associação Mútua dos Profissionais da Educação	51 811,37	32 382,11
503956554	A. P. D. A. R. — Associação para Promoção Desenvolvimento do Artesanato Regional	22 846,40	14 279
504711024	A. S. O. R. — Associação Sindical dos Oficiais dos Registos	68 266,44	42 666,53
502036524	A. S. P. A. S. — Associação Sindical do Pessoal Administrativo de Saúde	20 446,37	12 778,98

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
500008442	Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo, C. R. L.	71 802,60	44 876,63
503501310	ADIBB — Associação de Desenvolvimento Integrado Beira Baixa	7 579,32	3 789,66
500009147	ADICO — Adelino Dias Costa — Mobiliário Metálico, L. ^{da}	28 801,50	7 835,91
502376074	ADITEC — Associação para Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	188 565,89	117 853,69
500009570	ADMITUR — Administração de Apartamentos Turísticos, L. ^{da}	30 982,72	15 491,36
505550512	ADP — Águas de Portugal — Formação e Valorização Profissional, S. A.	365 262	124 441,87
504636103	ADRAVE — Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Ave, S. A.	182 299,14	113 936,96
504231740	ADREGO, Marques & Rodrigues — Consultoria Empresarial, L. ^{da}	122 408,08	76 505,06
504958690	AEAL — Associação dos Empresários do Alentejo Litoral	180 818,56	113 011,60
504835912	AEBA — Associação Empresarial do Baixo Ave	47 132,59	29 457,87
501352309	AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor	170 648,14	106 655,09
505618451	AEL — Associação Empresarial de Lafões	61 301,40	38 313,38
500901155	AEMARCO — Associação Empresarial de Marco de Canaveses	64 979	40 611,88
506243427	AFA — Associação de Formação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	56 453,24	35 283,28
503129887	Agência de Viagens D. João V, L. ^{da}	8 736,06	4 368,03
230557201	Alan Kerrigan	3 266,89	2 041,81
500013357	Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S. A.	145 852,29	40 207,53
205769578	Alfredo Isaque da Silveira Vieira	3 266,89	2 041,81
179528459	Altino de Sousa Soares	3 266,89	2 041,81
194341712	Ana Maria Teixeira Lima de Bastos	4 177,58	2 610,99
506115950	ANEIA — Associação Nacional das Empresas de Inspeção de Automóveis	22 739,88	14 212,43
504756222	ANFORCE — Associação Nacional de Formadores em Ciências Empresariais	747 445,98	466 221,47
501775501	ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários	355 471,10	222 169,44
506276449	ANTESHT — Associação Nacional de Técnicos de Segurança e Higiene do Trabalho	20 588,31	12 867,69
190089610	António José Portela de Lima	2 094,39	1 308,99
204099161	António José Santos Lemos	2 320,50	1 450,31
506012336	APDEL — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local	50 999,14	31 874,46
504646745	APPACDM de Elvas — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	27 461,82	17 163,64
501381392	ARS — Sistemas Humanos, L. ^{da}	88 926,72	55 579,20
502519320	Associação Centro Social do Sagrado Coração de Maria do Ferro	17 648,66	11 030,41
500971285	Associação Comercial de Braga	395 658,16	247 286,35
500984336	Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra	65 977,99	41 236,24
501064494	Associação Comercial e Industrial de Amarante	325 835,22	203 647,01
500986193	Associação Comercial e Industrial de Barcelos	1 349 680,98	843 550,61
503104388	Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva	32 625,55	20 390,97
502590920	Associação Comercial e Industrial de Castro Daire	20 361,82	12 726,14
500904758	Associação Comercial e Industrial de Coimbra	211 122,08	131 951,30
502257857	Associação Comercial e Industrial de Macedo de Cavaleiros	105 698,63	66 061,64
504266616	Associação das Pequenas e Médias Empresas de Portugal	975 778,97	609 861,86
504207482	Associação de Artesãos e Artistas Plásticos da Região de Montemor-o-Novo — A Ciranda	67 328,86	42 080,54
504655523	Associação de Desenvolvimento da Vila de Paço de Sousa	282 400,43	176 500,27
503651907	Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho — ADCE	8 705,73	4 352,86
506342182	Associação de Desenvolvimento Rural do Vale do Sousa	17 392,62	10 870,39
504701746	Associação de Formação Portugalígia	10 132,75	3 799,78
500909806	Associação de Industriais e Exportadores de Cortiça	16 813,42	10 508,39
504880683	Associação de Produtores de Leite e Agricultores do Alto Tâmega	361 501,09	225 938,18
504616439	Associação Diogo de Azambuja	17 614,75	11 009,22
505031612	Associação Empresarial de Mangualde	40 700	25 437,50
502091398	Associação Famílias	95 223,60	59 514,75
501219064	Associação Fernão Mendes Pinto	95 896,60	59 935,37
504023691	Associação Goltz de Carvalho — Associação Sócio-Cultural	397 813,27	248 633,30
501163255	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz	24 085,39	15 053,37
501048383	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses	124 114,30	77 571,44
504328115	Associação Nacional de Oficinas de Projecto — Desenvolvimento e Educação	313 673,10	196 045,69
500848947	Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis — ANAREC	77 403,96	48 377,47
500948640	Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros — ANTROP	46 623,53	29 139,71
506563375	Associação Nacional dos Profissionais de Informática	208 038,87	130 024,30
505877864	Associação para o Desenvolvimento Agrícola e Rural das Arribas do Douro	313 573,59	195 983,49
504151711	Associação para o Desenvolvimento da Capela	78 294,93	48 934,33
506707210	Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Rio Mau	282 400,43	176 500,27
503149241	Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais	1 133 677,14	708 548,22
505160110	Associação para o Desenvolvimento de Boelhe	282 400,43	176 500,27
505296098	Associação para o Desenvolvimento de Duas Igrejas	78 294,93	48 934,33
503154911	Associação para o Desenvolvimento de Figueira	18 274,12	10 585,29
503714577	Associação para o Desenvolvimento e Investigação de Viseu	12 981,72	8 113,58
501283269	Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural Cultural do Concelho de Mértola	137 555,47	85 972,17
500989575	Associação para o Planeamento da Família	48 771,04	30 481,91
500935416	Associação Portuguesa de Cultura e Desenvolvimento	138 386,33	86 491,46
506320871	Associação Portuguesa de Ética Empresarial	86 720,22	54 200,14
501820299	Associação Portuguesa de Mulheres Empresárias	287 186,15	179 491,35
503997560	Associação Portuguesa de Solidariedade e Desenvolvimento	509 814,55	318 634,11
500910847	Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade — APOTEC	72 334,58	45 209,11

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502049456	Associação Portuguesa para a Análise do Valor	259 953,46	162 470,92
503962090	Associação Social e Cultural da Terceira Idade e do Autodidacta de Aveiro	218 179,33	136 362,08
500038961	Automóveis Citroen, S. A.	230 008,83	70 135,36
504016962	AVALFORMA — Formação e Consultoria, L. ^{da}	36 070,02	22 543,76
504426290	Ave — Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C. R. L.	31 515,21	19 697,01
501906622	Baptista & Fonseca, L. ^{da}	9 515,32	4 757,66
502402890	Bindomatic Portugal — Produtos de Escritório, Unipessoal, L. ^{da}	25 357,35	10 324,31
505105721	BIOGAIA, Consultoria e Investigação em Ambiente, L. ^{da}	73 283,41	45 802,13
504358456	Bodyfit — Reparação, Manutenção e Recondicionamento Integral de Veículos Automóveis, L. ^{da}	36 829,50	10 418,44
501078215	BRAGALUX — Montagens Eléctricas, L. ^{da}	31 640,59	14 700,73
502929227	BRAMP — Metais e Polímeros de Braga, L. ^{da}	26 672,50	7 522,81
501700900	C. M. C. S. — Comissão de Melhoramentos do Concelho de Sousel	98 221,44	56 499,65
500156050	Cachapuz — Equipamentos para Pesagem, L. ^{da}	42 117,50	18 957,47
505675498	CAETANOBUS — Fabricação de Carroçarias, S. A.	106 391,86	14 200,06
500498601	Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	357 130,51	125 488,21
502197765	Carlos Meira, L. ^{da}	19 666,46	9 833,23
501597395	CARRISTUR — Inovação Transportes Urbanos Regionais, Sociedade Unipessoal	122 852,16	76 782,60
500878927	Casa de Nossa Senhora do Rosário	4 878,59	2 439,29
501067078	Casa do Povo de Bitarães	281 305,17	175 815,73
501711554	CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato	27 859,14	15 758,33
504051245	CEFAD — Centro de Estudos e Formação de Actividades Desportivas, L. ^{da}	327 390,32	204 618,96
503683388	CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	68 837,81	43 023,63
211621560	Célia da Assunção Costa Martinho	2 320,50	1 450,31
504968084	Célula 2000 — Consultoria para os Negócios, L. ^{da}	143 120,18	89 450,11
502077352	CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica	136 516	85 322,51
501630473	Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica	204 990,32	128 118,95
501926895	Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA)	11 558,59	7 224,12
900238267	Centro de Formação Profissional Interempresas da Beira Serra (CINTERBEI)	78 083,69	48 068,20
502206454	Centro de Formação Profissional para a Qualidade	365 468,58	199 052,04
506024717	Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA	93 764,99	56 441,95
501753486	Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas — FORPESCAS	570 903,69	356 814,81
501559108	Centro de Solidariedade, Social Cultura e Desporto de Somelos	211 627,40	132 267,12
503716391	Centro de Formação Profissional para a Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte	351 855	187 706,25
501950966	Centro de Formação Profissional para a Indústria de Engarramento de Águas e Termalismo (CINAGUA)	6 791,26	4 244,54
502610220	Centro Social da Paróquia de Covas	48 967,75	24 483,88
503787450	Centro Social e Paroquial de Mindelo	20 479,06	10 239,53
502520914	Centro Social Monsenhor Pires Quesado	11 374,69	5 687,34
503977586	Centro Social Paroquial de Barrosas (Santa Eulália)	24 041,06	15 025,66
502201886	Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal — CITEVE	250 540,81	156 588,02
502370467	Cérebro — Centro de Formação, L. ^{da}	42 112,36	26 320,22
503554286	CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas	620 212,55	387 632,84
500716781	Chupas e Morrão — Construtores de Obras Públicas, S. A.	194 759,14	80 238,13
501507000	CIDEC — Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos	15 977,78	9 986,11
503309281	CIEBI — Centro de Inovação Empresarial da Beira Interior	142 558,64	89 099,15
503018104	CILAN — Centro de Formação Profissional da Indústria de Lanifícios	40 909,72	25 568,58
502011130	CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica	698 353,25	436 470,78
502177594	CIVILRIA — Construções, S. A.	18 422	9 111,25
501483691	Clínica Médico-Cirúrgica Santa Tecla, L. ^{da}	24 794,87	12 397,44
502293438	CNS-Aveiro — Companhia Nacional de Serviços, L. ^{da}	148 654,62	92 909,14
500333041	COFANOR — Cooperativa dos Farmacêuticos do Norte, C. R. L.	47 362,71	12 305,26
503867586	Colégio de Quaiaios, L. ^{da}	44 688,64	22 344,32
500939497	Colégio de São Caetano	238 051,19	148 781,99
500068917	Companhia de Linhas Coats & Clark, L. ^{da}	199 683,02	41 259,41
503994138	Companhia Própria — Formação e Consultoria, L. ^{da}	215 076,63	134 422,90
505016842	COMPENDITUR — Estudos e Formação em Hotelaria e Turismo, L. ^{da}	227 185,56	141 990,97
504859846	COMPETINOV — Serviços de Apoio às Empresas, Unipessoal, L. ^{da}	91 499,73	57 187,33
501784730	CON.PRO — Consultoria e Projectos, L. ^{da}	502 046,82	313 779,27
502530049	Concilium — Gestão de Recursos Humanos, L. ^{da}	329 935,67	206 209,80
504530585	CONSONOB — Formação Profissional e Consultoria, L. ^{da}	142 233,87	53 337,71
501220496	Construtora da Huíla — Irmãos Neves, L. ^{da}	8 608,58	4 304,29
504424386	CONSULTUA — Ensino e Formação Profissional, L. ^{da}	75 980,51	47 487,82
500971471	Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho, C. R. L.	321 154,61	200 721,63
502252316	Cristóvão Belfo & Filhos, L. ^{da}	61 283,36	20 077,10
500745749	Cruz Vermelha Portuguesa	496 763,83	310 477,39
502764252	Dalphi — Metal Portugal, S. A.	21 160,90	7 935,34
504000446	DATALENTEJO — Formação Profissional, L. ^{da}	122 020,40	76 262,75
503909785	DECANOR — Recuperação de Componentes Metálicos, L. ^{da}	36 551,40	18 275,70
502471190	DECEL — Desenvolvimento de Estabelecimentos de Ensino, L. ^{da}	6 454,53	4 034,08
502594780	DELVESTE — Comércio de Vestuário, S. A.	11 924,09	5 962,04
600025420	Direcção-Geral da Administração Pública	270 977,20	169 360,75
600037100	Direcção-Geral da Saúde	149 315,23	93 322,02
600013898	Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	464 295,45	290 184,66

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
505411806	Dourocabe Viseu — Formação Profissional, L. ^{da}	282 919,69	176 824,81
504394029	EDP Distribuição — Energia, S. A.	8 083,47	3 031,30
501755721	EMPREITEL — Telecomunicações e Electricidade, S. A.	46 400,99	23 200,49
504594192	ENSIBRIGA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	246 861,74	154 288,59
504883526	EPAR — Desenvolvimento, Ensino, Formação e Inserção, C. R. L.	73 946,25	46 216,41
503033936	Epopeia — Gestão e Obras Públicas, L. ^{da}	8 141,09	4 070,54
503657190	Escola Nacional de Bombeiros	813 788,09	508 617,56
505218739	Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda	32 309,90	20 193,69
502149248	ESDIME — Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste, C. R. L. ...	201 517,96	125 948,73
502385855	Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A.	7 990,52	4 994,08
506318770	Espiga — Cooperativa de Desenvolvimento Integrado, C. R. L.	24 123,90	15 077,44
503670553	Estaleiros do Atlântico, L. ^{da}	28 662,74	14 331,37
503943053	Ester — Associação para a Formação Tecnológica no Sector das Rochas Ornamentais e Industriais	35 660,30	22 287,68
504350412	ETMA — Empresa Técnica de Metalurgia, S. A.	37 766,80	18 883,40
504524607	F. A. J. A. — Federação das Associações Juvenis do Alentejo	37 286,01	23 303,76
500107220	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha, S. A.	94 945,62	23 993,28
500139130	FAURECIA — Assentos de Automóvel, L. ^{da}	42 080,46	11 253,26
501484930	FDO — Construções, S. A.	91 114,03	34 167,76
501068422	Federação dos Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifício, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal	3 094,63	1 934,14
500793069	Fernandes & Alves, L. ^{da}	92 415,58	36 175,76
501550577	Ferreira Martins & Almeida, L. ^{da}	11 067,33	5 533,66
503812609	FILOMARKETING, L. ^{da}	72 211,41	45 132,13
505525313	FINENTERPRISE — Formação Profissional, L. ^{da}	129 872,58	81 170,36
503806595	FINPÓVOA — Escola e Serviços de Informática, L. ^{da}	22 373,88	13 983,68
504136720	Fórum Cabeceirense	79 695,50	49 809,69
502370327	Fórum Dança — Associação Cultural	111 861,16	69 913,23
503673900	Fórum dos Sindicatos Independentes — FSI	20 389	12 743,13
504755560	Fotocerâmicas do Atlântico, L. ^{da}	2 365,90	1 182,95
232172722	Francisco Manuel Seabra de Oliveira	2 079,92	1 299,95
503482196	Franqueira — Artigos de Decoração, S. A.	5 436,20	2 616,38
501647732	FRIEMO — Fábrica de Equipamentos Hoteleiros, L. ^{da}	43 042,89	21 521,44
502511702	Fundação Castro Alves	155 350,59	97 094,12
502263342	Fundação da Juventude	133 946,76	83 716,73
503559008	Fundação Filos	99 462,98	62 164,36
502188111	Fundação Frei Pedro	60 307,52	37 692,20
504115340	FUTURMIX — Inovação e Gestão, L. ^{da}	80 685,09	50 428,18
503003476	GABINAE — Gabinete de Apoio ao Empresário, L. ^{da}	374 468,78	234 042,99
503252140	Gestão Total e Inovação Empresarial — GTIE Consultores, L. ^{da}	82 630,80	51 644,25
501910174	GESTVAR — Informática e Gestão de Empresas, L. ^{da}	21 925,94	10 019,74
504541420	GIRPE — Segurança Privada, L. ^{da}	23 121,83	9 693,19
169484998	Gonçalo Nuno Guedes Oliveira	3 266,89	2 041,81
501481303	GRAVOTEXTIL — Sociedade de Acabamentos Têxteis, S. A.	138 533,28	60 495,03
503263834	GRUNDIG — Sistemas de Electrónica, L. ^{da}	174 169,28	44 954,90
501060219	Grupo Cénico Alma Juvenil de Penafiel	17 392,62	10 870,39
503503819	Grupo de Amigos de Salir	326 694,58	204 184,11
506619508	Grupo Pestana Pousadas — Investimentos Turísticos, S. A.	120 312,67	40 755,92
500133263	HELIOTEXTIL, Etiquetas e Passamanarias, S. A.	87 133,78	54 458,61
500969817	HIPERIMPERIO Pneus, S. A.	12 813,96	4 805,24
503445576	HJPN — Consultores Associados, A. C. E.	253 475,89	158 422,43
505092875	Homens e Métodos — Formação Profissional e Desenvolvimento Organizacional L. ^{da}	357 837	223 648,13
500490333	Hospitais Privados de Portugal — HPP Norte, S. A.	22 875,82	11 437,91
502110236	Hospitais Privados de Portugal — HPP Sul, S. A.	12 835,84	6 417,92
503730335	I. P. F. E. L. — Instituto de Projectos de Formação e Ensino de Leiria, L. ^{da}	71 899,64	44 937,28
501716300	IBEROMOLDES — Instituto Tecnologia Moldes Ace	11 035,86	6 897,41
501991360	IBERSOL — Restauração, S. A.	180 964,37	49 241,72
501849068	ICAP — Internacional Cerâmica Artística Portuguesa, L. ^{da}	160 972,89	67 567,20
502229047	IDIT — Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	92 472,75	57 795,47
506544729	IFDEP — Instituto para o Fomento e Desenvolvimento do Empreendedorismo em Portugal	231 745,78	144 841,11
502216336	Índice — Consultores, L. ^{da}	474 953,62	296 846,01
500138265	Indústria Têxtil do Ave, S. A.	69 887	18 022,12
506469115	INFORPREPARAÇÃO — Formação Profissional e Comércio de Equipamento Informático, L. ^{da}	19 545,17	12 215,73
504797956	INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica	130 082	81 301,25
501473548	Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	40 347,19	25 216,99
502513985	Instituto de Investigação para o Desenvolvimento, Cooperação e Formação Bento de Jesus Caraça	82 932,40	51 832,75
500140022	Instituto de Soldadura e Qualidade	491 881,82	295 787,53
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	281 993 081,72	175 725 173,12
502631864	Instituto Educativo de Souselas, L. ^{da}	55 646,24	27 823,12
502119594	Instituto Educativo do Juncal, L. ^{da}	55 646,24	27 823,12
503775908	Instituto Monitor — Cursos Empresariais e Profissionalizantes, L. ^{da}	63 905,46	39 940,91
501353542	Instituto Nacional de Administração — INA	272 572	170 357,50
501954937	Instituto Particular de Formação e Ensino de Línguas, L. ^{da}	411 820,50	257 387,83

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
500927731	Instituto São João de Deus	143 553,86	89 721,16
502571241	INVESCORTE — Computadores e Sistemas, S. A.	164 633	102 895,63
500141193	IPE — Indústria Produtora de Espumas, S. A.	61 059,32	30 529,66
504007440	IPP — Instituto Poliprofissional do Porto, Unipessoal, L. ^{da}	204 232,32	127 645,20
504159224	J. G. P. M. — Instituto Técnico — Formação Profissional, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	351 086,55	219 429,10
505897210	JAPAUTOMOTIVE — Comércio de Automóveis, Unipessoal, L. ^{da}	44 111,67	22 055,84
216096375	João José de Oliveira Ferreirinha	3 119,89	1 949,93
201526980	Joaquim Fernando Fernandes da Silva	1 745,79	1 091,12
502606479	JOPILÁ — Fiação, S. A.	79 656,87	32 088,84
501184848	José da Costa & Filhos, L. ^{da}	47 738	20 303,13
231158904	José Manuel Pereira Novo	3 119,89	1 949,93
502082780	José Manuel Pimenta da Silva & C. ^a , L. ^{da}	191 079,41	95 539,71
502948906	Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Algarve	147 136,60	91 960,38
503820601	Kerigma — Instituto Inovação Desenvolvimento Social de Barcelos	48 749,33	30 468,33
504120158	Know-How — Consultores, L. ^{da}	7 563,89	4 727,43
501213031	La Redoute Portugal, Vendas por Catálogo, S. A.	151 192,68	75 596,34
502878541	Laboratório da Casa de Saúde São Mateus, L. ^{da}	6 269,50	3 134,75
500225168	Laminar — Indústria de Madeiras e Derivados, S. A.	18 090,60	9 045,30
504061763	Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, S. A.	368 402,50	138 150,94
501968326	LEIRISIC — Sistemas de Informação e Comunicação, S. A.	16 726,20	4 704,24
501359850	LISCONSULT — Consultoria Empresarial, S. A.	12 868,24	8 042,65
500166765	LITARTE — Litografia Artística, L. ^{da}	44 005,94	27 503,72
207586560	Luís Miguel Mota Araújo	3 266,89	2 041,81
501702105	Luís Rodrigues & Teixeira, L. ^{da}	235 598,20	105 533,12
501133747	Luso Finsa — Indústria e Comércio de Madeiras, S. A.	56 260	5 784,50
502200260	M. & P. — Consultadoria Informática, L. ^{da}	479 291,53	299 557,21
196931126	Madalena Cristina dos Santos Moura	944,85	590,53
500054282	Madeira & Madeira — Importação de Ferragens e Ferramentas, S. A.	138 381,69	48 126,84
502442638	MAHLE — Componentes de Motores, S. A.	87 831,69	24 379,08
150893213	Manuel José Pinto Borges	2 519,33	1 574,58
501395067	Manuel Moreira da Rocha, L. ^{da}	10 675,02	5 337,51
168144425	Márcio Alexandre Freitas Diogo	2 039,54	1 274,71
222169648	Marco Joel de Jesus Reis	746,72	466,70
502498315	MARCOPOLO — Indústria de Carroçarias, S. A.	39 571,75	13 274,13
195351746	Margarida Maria da Apresentação Oliveira	1 995,79	1 247,37
204508169	Maria Margarida Marques Neves Venâncio	849,40	530,88
504901460	MAROPE — Hotelaria, S. A.	45 475,60	18 616,68
502974966	MARQUIFOR — Consultoria Formação e Representações, L. ^{da}	46 141,81	28 838,63
502303239	MARTIFER — Construções Metalomecânicas, S. A.	115 532,85	33 201,81
501848908	MARVIMALHAS, L. ^{da}	21 744,67	10 872,34
502679875	Megaço — J. M. A. — Comércio Siderúrgico, L. ^{da}	21 503,82	10 751,91
500049424	Mercedes Benz Portugal — Comércio de Automóveis, S. A.	75 143,45	21 134,09
501097724	METALOCAIMA — Metalúrgica do Vale do Caima, L. ^{da}	52 929,43	22 481,68
500192073	Metalúrgica Central da Trofa, L. ^{da}	13 694,41	4 623,38
503993557	MICROGUARDA — Formação Profissional, L. ^{da}	35 675,41	22 297,13
197983340	Miguel Ângelo Portela da Silva Caetano	2 320,50	1 450,31
213151952	Miguel Lameira	3 266,89	2 041,81
503159646	Minho-Soft — Aplicações de Informática, L. ^{da}	392 578	245 361,25
504859374	Moura-Salúquia — Associação de Mulheres do Concelho de Moura	80 319,23	50 199,52
502789824	Município de Avis	34 992,83	21 870,52
502678917	Município de Castelo de Paiva	36 871,14	23 044,46
506848957	Município de Gondomar	45 969,21	28 730,76
501306099	Município do Porto	11 362	7 101,25
502701110	N. V. E. — Engenharias, L. ^{da}	33 631,21	14 965,04
502280298	NERE — Núcleo Empresarial da Região de Évora — Associação Empresarial	144 135,16	90 084,48
502280310	NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda — Associação Empresarial	21 546,01	13 466,26
502280271	NERVIR — Associação Empresarial	153 480,47	95 925,29
503108804	Nova Etapa — Consultores em Gestão e Recursos Humanos, L. ^{da}	106 967,78	66 854,87
502246111	NOVOTÉCNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico	168 826,54	105 516,59
900335211	Núcleo Regional do Norte da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	13 879,86	3 012,03
505899698	Ocre — Associação para a Valorização do Ambiente, Cultura, Património e Lazer	166 653,09	104 158,18
503719617	Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L. ^{da}	204 124,16	127 577,60
504867946	Oficina da Inovação — Empreendedorismo e Inovação Empresarial, S. A.	202 888,04	126 805,03
500207577	OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A.	57 215,74	18 933,21
506635503	ORIENTARIS — Consultoria de Gestão, L. ^{da}	231 034,54	144 396,59
167786903	Oscar José das Neves Ferreira da Rocha	2 094,39	1 308,99
505803275	OUTWIT — Consultoria Empresarial, Unipessoal, L. ^{da}	84 038,01	52 523,76
500974357	Painhas, S. A.	57 017	21 190,93
506418049	Parefa 3 Industrial — Indústria de Panificação e Pastelaria de Fafe, L. ^{da}	52 206,20	23 337,43
504815393	Partner-Hotel — Formação Consultoria Proj. para Serviços Hoteleiros, L. ^{da}	186 179,71	116 362,32
217249175	Paulo Jorge da Silva Correia	2 320,50	1 450,31
211075590	Paulo Manuel Martins Bernardino	92 303,03	57 689,39
506300315	PAXFORMA — Instituto de Formação L. ^{da}	75 568	47 230
504030680	Pedra Base, Formação, L. ^{da}	371 275,53	232 047,21
500214875	PERCOLOR — Perfis Metálicos Coloridos, S. A.	12 847,88	6 423,94
501784845	PERFIL — Psicologia e Trabalho, L. ^{da}	824 337,40	515 210,88

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
503823724	PERFINOX — Indústria Metalúrgica, L. ^{da}	30 230,00	13 190,63
501381201	PETROTEC — Assistência Técnica ao Ramo Petrolífero, L. ^{da}	33 913,72	16 956,86
504254120	Planeta Informático, L. ^{da}	15 347,04	9 591,90
503957070	PLURIFACTOR — Consultoria Multidisciplinar e Desenvolvimento, L. ^{da}	9 108,44	5 692,78
600006662	Polícia de Segurança Pública	159 705,60	99 816
500220204	POLIMAIA — Sociedade de Participações Sociais, S. A.	60 409,19	15 546,42
503653209	Politérmica — Indústrias Térmicas, L. ^{da}	43 159	17 643,75
501991476	Portgás — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A.	128 167	27 190,24
505456958	Portucale Figueira — Formação e Serviços, L. ^{da}	193 130	120 706,25
501490302	POSTEREDÉ — Postes Eléctricos, L. ^{da}	22 281,40	10 682,04
501719288	POTAUCO — Equipamentos e Sistemas Eléctricos, L. ^{da}	12 682,57	5 924,73
503650498	Praticus — Formação e Serviços de Apoio às Empresas, L. ^{da}	29 722,49	18 576,56
504558161	PRIMUS MGV — Promoção e Desenvolvimento Regional, S. A.	29 127,60	18 204,75
503906565	Professo — Promoção da Formação e Ensino, L. ^{da}	41 695,62	20 847,81
500481555	Prudêncio & Pereira, L. ^{da}	5 625,12	2 812,56
504985060	Psico Same — Formação Profissional e Gestão Empresarial, L. ^{da}	31 952,73	19 970,46
504672800	QGI — Gestão de Sistemas de Avaliação da Qualidade, S. A.	69 015,16	43 134,48
502866896	Rede Europeia Antipobreza Portugal	41 944,56	26 215,35
506598292	REDEFORMA — Associação Nacional de Formadores e Técnicos de Recursos Humanos	87 420,25	54 637,67
505133466	RH Center — Formação e Consultoria em Recursos Humanos, L. ^{da}	21 803,21	13 627,01
502928484	RHI Consultores — Consultoria Recursos Humanos e Informática, L. ^{da}	160 753,13	100 470,71
207479070	Ricardo Jorge Pereira Lemos	1 996,39	1 247,74
214249131	Ricardo Miguel Belinho Teixeira	3 266,89	2 041,81
500742731	Rino & Rino, L. ^{da}	32 183,81	10 372,58
222854154	Rosa Cristina de Sousa Ferreira	2 320,50	1 450,31
206734948	Rui Manuel da Fonseca Simões de Matos Oliveira	2 094,39	1 308,99
169270122	Rui Miguel Machado da Silva Guerra	3 266,89	2 041,81
500366039	Rumos, Formação e Comunicação, S. A.	254 062,78	158 789,24
503384089	Rural Seguros — Companhia de Seguros de Ramos Reais, S. A.	155 127,26	58 172,72
505023326	Saber Saúde — Ensino Formação e Serviços, L. ^{da}	110 642,16	69 151,35
502729678	SAF — Sistemas Avançados de Formação, S. A.	152 816,40	95 510,26
504822268	Safe-Life — Indústria de Componentes de Segurança Automóvel, S. A.	26 970,67	10 114
500239037	Salvador Caetano IMTV, S. A.	30 974,22	11 615,33
501289623	Santa Casa da Misericórdia Arouca	41 559,65	16 927,28
501673253	Santa Casa da Misericórdia da Montemor-o-Velho	299 193,50	186 995,94
501431497	Santa Casa da Misericórdia de Albufeira	424 717,41	265 448,38
500746940	Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca	81 155,98	50 722,49
500846693	Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira	249 068,90	124 534,45
501433392	Santa Casa da Misericórdia de Sousel	3 021,99	1 510,99
500851506	Santa Casa da Misericórdia de Vila Real de Santo António	171 991,61	107 494,76
500876169	Santa Casa da Misericórdia — Obra da Figueira	4 250,51	2 125,26
511055846	Sapa Portugal, Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.	327 073,39	100 153,36
503224049	Saúde em Português — Associação de Profissionais de Cuidados de Saúde Primários dos Países de Língua Portuguesa	72 281,90	45 176,19
502353740	Schindler — Ascensores e Escadas Rolantes, S. A.	99 690,19	23 424,76
501208143	SCOPROLUMBA — Sociedade de Construções e Projectos, L. ^{da}	34 018,25	14 205,04
502213531	SERGA — Serviços, Organização e Informática, L. ^{da}	12 773,97	7 983,73
213533138	Sérgio Abílio Teixeira Bernardo de Sousa	849,40	530,88
215492404	Sérgio Rafael Esteves da Costa	1 996,39	1 247,74
501082026	SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos	22 794,48	14 246,55
500909580	Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia	45 311,34	28 319,59
502326956	Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal	944 268,36	590 167,73
500977658	Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores	13 109,66	8 193,54
504818198	Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário	148 106,17	92 566,36
502328991	Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L. ^{da}	28 217,76	17 636,10
504534440	SOENPROL — Sociedade de Ensino Profissional, L. ^{da}	129 999,06	81 249,41
201529386	Sofia Margarida Marques de Loureiro Amaral	2 320,50	1 450,31
501291989	SOFTAG — Informática e Escritório, S. A.	91 023,79	56 889,86
501612564	Solidários — Fundação para o Desenvolvimento Cooperativo e Comunitário	321 799,58	201 124,74
500175721	SOMAIA — Transformação de Madeiras S. A.	62 864,33	39 290,21
505237008	SONACORK — Gestão de Parques Industriais, S. A.	59 610,61	29 805,31
501490159	SONIVAR — Sociedade Industrial de Calçado e seus Componentes, S. A.	13 657,65	6 828,83
503157309	SOPROFOR — Sociedade Promotora de Formação, L. ^{da}	581 629,40	363 518,38
506143023	Sousa Oliveira & Pires, L. ^{da}	94 972,23	59 357,64
506328678	SPP/PSP — Sindicato dos Profissionais Polícia — PSP	269 924,98	168 703,11
506215288	STUDIAFORUM — Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local e Regional e ao Investimento, C. R. L.	28 345,78	17 716,11
501999574	SURTEC — Fábrica de Máquinas para Tratamento de Superfícies, L. ^{da}	14 062,91	6 601,82
503787485	Talentus — Associação Nacional de Formadores e Técnicos de Formação	15 327,53	9 579,71
500097577	TEBE — Empresa Têxtil de Barcelos, S. A.	44 184,88	12 106,66
502614820	TELEJAS — Sociedade de Obras e Projectos, L. ^{da}	38 961,83	18 627,79
205779743	Telma Maria Rodrigues da Silva	2 042,09	1 276,31
504529463	Tempo Jovem — Formação Profissional e Contabilidade, L. ^{da}	115 551,61	72 219,76
500283222	Têxteis António João, S. A.	80 924,94	35 011,89
504309323	TOP — Informática, L. ^{da}	6 465,98	2 036,03

(Em euros)			
NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
500478937	Transportes Os Três Mosqueteiros, L. ^{da}	78 557,50	39 278,75
503740381	TRIFORMIS — Consultadoria em Organização e Gestão de Empresas, L. ^{da}	133 983,68	83 739,80
503539783	Trilho — Associação para o Desenvolvimento Rural	1 522,24	951,40
506295966	Tuv Akademie Rheinland — Formação Unipessoal, L. ^{da}	220 710,25	137 943,91
505792435	UFIZI — Consultadoria e Formação para os Negócios e a Gestão, L. ^{da}	27 574	17 233,75
501935550	UNAVE — Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro	205 829,36	128 643,35
501295097	União das Misericórdias Portuguesas	77 158,81	48 224,26
502404728	Universus — Consultores de Gestão, S. A.	261 421,70	163 388,57
501756183	Uponor Portugal — Sistemas para Fluidos, L. ^{da}	20 774,15	10 387,08
217612245	Vanessa Isabel Necho Silva	4 175,58	2 609,74
222890053	Vânia Guiomar da Silva Gonçalves	2 094,39	1 308,99
503738093	Vector Q — Estratégia e Gestão Informação, L. ^{da}	33 911,78	21 194,86
500296588	VENTIL — Engenharia do Ambiente, L. ^{da}	39 131,87	19 565,94
502476869	VESTIRE — Confecções, L. ^{da}	163 043,39	81 521,69
505577887	VITIPLICA — Contabilidade e Serviços, L. ^{da}	33 869,07	14 907,87
208845372	Vitor Manuel Pereira Simões	3 189,89	1 993,68
502891084	Yazaki Saltano de Ovar — Produtos Eléctricos, L. ^{da}	160 898	43 749,71
	<i>Total</i>	329 742 841,11	203 382 936,30

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

Listagem n.º 23/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004, no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo:

(Euros)

(Euros)			
NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
504801627	ADIP — Associação para o Desenvolvimento de Ideias e Projectos	811 535	466 632,63
506752038	ALEN XXI — Associação do Meio Rural e Urbano	64 069,54	44 848,68
501144587	Associação de Municípios do Distrito de Beja	136 148,34	95 303,84
501572007	Associação de Municípios do Distrito de Évora (AMDE)	191 092,04	133 764,43
502984660	Associação de Municípios do Norte Alentejano	65 146,15	45 602,30
502015837	Associação dos Jovens Agricultores de Moura	100 880,49	70 616,34
501229450	Associação dos Técnicos Administrativos Municipais — ATAM	3 890,65	2 723,45
505651955	Associação Empresarial de Estremoz	274 550,94	192 185,66
504259296	Associação para a Formação Tecnológica no Litoral Alentejano	990 305	569 425,38
504643118	Associação para o Ensino Bento de Jesus Carapa	1 129 826,40	649 650,18
501283269	Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural Cultural do Concelho de Mértola	9 994,10	6 995,87
504508199	Centro de Estudos e Formação Aquiles Estação, L. ^{da}	1 138 108,40	654 412,33
501457275	Centro de Estudos e Formação Autárquica — CEFA	14 655,43	10 258,80
504242695	CESP — Sindicato Trabalhadores Comércio Escritórios Serviços de Portugal	866 444,20	606 510,94
504602896	Choupana — Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Concelho de Alandroal	301 909,33	211 336,53
600075826	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	92 536,70	64 775,69
501829296	COMOIPREL — Cooperativa Mourense de Interesse Público de Responsabilidade Limitada	537 626,36	309 135,16
503738891	EPE — Formação Profissional e Ensino, L. ^{da}	559 176,40	321 526,43
600067920	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Grândola	509 040	292 698
600070638	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão	552 672	317 786,41
600067912	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa	819 150,40	471 011,48
504964437	Falatório — Formação em Comunicação, L. ^{da}	27 571,84	19 300,29
500954089	Fundação Abreu Callado	672 134,80	386 477,51
504319728	Fundação Odemira	894 920,60	514 579,35
503993832	HIPOCAUSTO — Gabinete de Prestação de Serviços, L. ^{da}	168 752,30	118 126,61
504797956	INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica	832 186,03	582 530,22
504314823	Instituto de Informação Apoio e Formação Empresarial	42 544,88	29 781,42
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	233 617	146 454,50
501775307	MIXGEST — Centro de Formação e Apoio À Empresa, L. ^{da}	34 047,20	23 831,99
502789824	Município de Avis	15 519,33	10 863,53
506556590	Município de Estremoz	1 361,31	952,92
506609553	Município de Montemor-o-Novo	225,94	158,16
501143718	Município de Portalegre	18 069,28	12 648,50
502563010	Município de Sines	7 208,74	5 046,12
506809560	Município de Sousel	2 933,69	2 053,58
505305658	NATURSOR — Associação Ambiental do Alto Alentejo	145 621,73	101 935,21
502280336	NERPOR — Núcleo Empresarial da Região de Portalegre — Associação Empresarial	94 005,93	65 804,15
504590006	NOVALVITO — Ensino Profissional, C. I. P. R. L.	1 031 169,60	592 922,52
	<i>Total</i>	13 390 648,07	8 150 667,11

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

Listagem n.º 24/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito do Plano Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502280352	AERSET — Associação Empresarial da Região de Setúbal	89 329	55 830,63
502617780	Ajuda de Mãe — Associação de Solidariedade Social	277 396,35	173 372,72
505514940	APEFF — Associação Promotora de Ensino e Formação de Fátima	143 589,90	93 333,44
500939993	Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Concelho de Peniche	28 856,10	18 035,06
501837825	Associação Cultural Moinho da Juventude	247 506,44	154 691,53
502266694	Associação de Municípios do Oeste	587 884,99	382 125,24
500850518	Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra	290 454,85	181 534,28
502547952	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	153 408,98	99 715,84
501944893	Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas	49 454,05	32 145,13
500927693	Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO	6 667,15	4 333,65
501457275	Centro de Estudos e Formação Autárquica — CEFA	166 234,63	108 052,51
500876819	Centro Social e Paroquial de Turquel	305 750,13	191 093,83
500852545	Centro Social Paroquial de Benedita	305 750,13	191 093,83
502106506	Comunidade Urbana do Médio Tejo	310 163,01	201 605,96
501155350	Confederação dos Agricultores de Portugal	579 148,60	361 967,88
500745960	Confraria de Nossa Senhora da Nazaré	308 812,38	193 007,74
505354560	Conhecer Mais — Consultores em Gestão de Recursos Humanos, L. ^{da}	117 282,92	76 233,90
500745749	Cruz Vermelha Portuguesa	291 812,52	182 382,83
600038050	Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas	20 795,75	12 997,34
504746383	Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, E. M.	115 175,17	74 863,86
503936863	EUROCONSULT — Consultores de Engenharia e Gestão, L. ^{da}	36 457,46	23 697,35
504964437	Falatório — Formação em Comunicação, L. ^{da}	19 022,55	12 364,66
502594888	FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias	8 159,15	5 303,45
506803546	Freguesia da Pontinha	4 410,84	2 867,05
506112225	Freguesia do Sacramento	23 081	15 002,65
502263342	Fundação da Juventude	208 859,99	130 537,50
500361622	IAEC — Instituto Americano de Estudos da Comunicação, L. ^{da}	74 148,30	48 196,40
502091096	INDE, Organização Cooperativa para a Intercooperação e o Desenvolvimento, C. R. L.	314 345,06	196 465,66
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	15 978 981,29	9 986 863,30
107826186	Ivone Pereira Ferreira da Costa Santos	31 882,20	20 723,43
504341111	MAGENSINUS — Empresa Promotora de Serviços de Ensino, L. ^{da}	178 189,23	111 368,27
504861190	MOVIFLOR 7 — Comércio de Mobiliário, S. A.	22 359,56	6 987,36
501683968	Movimento de Solidariedade Rural	126 367,33	78 979,58
505456010	Município da Amadora	45 600,89	29 640,58
501305564	Município da Chamusca	129 499,15	84 174,45
502661038	Município de Abrantes	2 345,52	1 524,59
506874249	Município de Alcobaça	3 789,60	2 463,24
500051054	Município de Almada	108 953,16	70 819,55
506676056	Município de Benavente	4 829,51	3 139,18
505187531	Município de Cascais	170 285,85	110 685,80
506722422	Município de Coruche	3 000	1 950
500051070	Município de Lisboa	2 397,09	1 558,11
501294996	Município de Loures	167 710,62	109 011,90
502177080	Município de Mafra	669 977,92	435 485,65
500745943	Município de Oeiras	453 663,13	284 730,46
505941350	Município de Santarém	213 348,29	138 676,39
501294104	Município de Setúbal	3 978,05	2 585,73
500051062	Município de Sintra	129 530,89	84 195,08
506614913	Município de Vila Franca de Xira	387,32	251,76
506899250	Município de Vila Nova da Barquinha	2 180,51	1 417,33
506173968	Município do Seixal	179 941,28	116 961,83
502280280	NERSANT — Associação Empresarial da Região de Santarém	433 970,96	282 081,13
501784845	PERFIL — Psicologia e Trabalho, L. ^{da}	81 985,97	51 241,23
500745471	Santa Casa de Misericórdia de Lisboa	574 498,74	359 061,71
504615483	Secretariado Diocesano de Lisboa da Obra Nacional da Pastoral dos Ciganos	253 441,37	158 400,86
501080236	SEIES — Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social, C. R. L.	249 184,61	155 740,38
680019600	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Peniche	1 849,11	1 201,92
502326956	Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal	878 961	549 350,63
500850194	Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML)	687 134,47	446 637,40
500912742	STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local	407 932,88	265 156,37
503787485	TALENTUS — Associação Nacional de Formadores e Técnicos de Formação	221 733,57	138 583,48
505149486	Time to Train — Formação Profissional, L. ^{da}	1 204,57	782,97
	<i>Total</i>	27 505 053,04	17 315 283,57

Listagem n.º 25/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito do Programa Operacional Regional do Algarve:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
504675672	Associação de Ensino — EPAALG	364 603,47	209 647,00
502091835	Associação In Loco	277 341,48	190 988,23
500910847	Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade — APOTEC	183 464,77	114 665,48
504016962	AVALFORMA — Formação e Consultoria, L. ^{da}	109 272,89	68 295,56
501457275	Centro de Estudos e Formação Autárquica — CEFA	40 611,97	28 428,38
504612328	EPA — Escola Profissional de Alte, C. I. P. R. L.	1 141 741,48	656 501,35
504311026	Escola Profissional Gil Eanes de Portimão, L. ^{da}	394 944,38	227 093,01
503483788	FORMAJUDA — Gabinete de Formação e Projectos da Ajuda, L. ^{da}	189 708,91	118 568,07
504560930	Fundação D. Francisco Gomes d'Avelar	595 273,18	342 282,08
502971096	GAMAL — Grande Área Metropolitana do Algarve	2 326,46	1 628,52
504314823	Instituto de Informação, Apoio e Formação Empresarial	64 883,11	45 418,18
503775908	Instituto Monitor — Cursos Empresariais e Profissionalizantes, L. ^{da}	293 543,18	183 464,49
502948906	Jovens Associados Para o Desenvolvimento Regional do Algarve	131 824,24	82 390,15
506801969	Município de Castro Marim	5 195,82	3 637,07
505170876	Município de Lagos	29 096,70	20 367,69
505309939	Município de Portimão	5 747,56	4 023,29
501067191	Município de Tavira	1 420,44	994,31
502928484	RHI Consultores — Consultoria, Recursos Humanos e Informática, L. ^{da}	48 194,07	30 121,29
	<i>Total</i>	3 879 194,11	2 328 514,15

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 138/2005. — Foi criada, no âmbito do Ministério da Educação, pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro (lei orgânica do Ministério da Educação), a Direcção-Geral de Formação Vocacional que, por força do n.º 1 do seu artigo 31.º, entrou em regime de instalação.

Através do Despacho Conjunto n.º 40/2005, de 14 de Setembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005, o período de instalação foi prorrogado por um ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do citado Decreto-Lei n.º 208/2002, o financiamento da Direcção-Geral de Formação Vocacional, enquanto durar o regime de instalação, é assegurado pelos Ministérios da Educação e das Actividades Económicas e do Trabalho.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — No ano de 2005 a comparticipação do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho para o orçamento da Direcção-Geral de Formação Vocacional é de € 2 378 268, a transferir do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., para o Ministério da Educação.

2 — Este montante é transferido do seguinte modo:

- Até 15 de Janeiro de 2005 — € 792 756;
- Até 15 de Maio de 2005 — € 792 756;
- Até 15 de Setembro de 2005 — € 792 756.

3 — Nos anos seguintes o valor da comparticipação é previamente negociado entre as respectivas tutelas, de acordo com orientações existentes para a elaboração do orçamento anual.

2 de Janeiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 200/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do

artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGEL:

Capitão:

CAPG ENGEL Q 099751-L, João Manuel Moreira Simões, AFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do CAP ENGEL 111627-E, Carlos Manuel Raposo Bonito.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

27 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 201/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGEL:

Capitão:

CAPG ENGEL Q 111528-G, Joana Isabel Tavares de Almeida, CLAFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do CAP ENGEL 111624-L, Miguel Almeida Figueiredo.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

27 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 202/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGAER:

Capitão:

CAPG ENGAER Q 119832-H, Isabel Alexandra Menau Machado, DMA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do CAP ENGAER 111554-F, Carlos Alberto Lopes Ramos Batalha.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

27 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 203/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGEL:

Capitão:

CAPG ENGEL Q 106091-A, Luís Miguel da Costa Telha, DE.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do CAP ENGEL 106833-E, Carlos André Rodrigues da Silva Costa Carneiro.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

27 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 204/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Tenente-coronel:

MAJ PILAV Q 070854-C, Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira, IAIEFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR PILAV 059623-L, Leonardo Victor Cordeiro de Oliveira, verificada em 29 de Dezembro de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 29 de Dezembro de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

29 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 205/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Tenente-coronel:

MAJ PILAV Q 062317-C, Luís Miguel dos Santos Mendes, COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR PILAV 059472-F, Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça, verificada em 29 de Dezembro de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 29 de Dezembro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do TCOR PILAV 070854-C, Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

29 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 206/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TINF:

Major:

CAP TINF ADCN 057586-A, Rui José da Silva Grilo, EMGFA.
CAP TINF Q 057591-H, José Francisco Braga Machado, BA 1.

O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do MAJ TINF 057590-K, Fernando Alberto da Silva Santos, verificada em 28 de Dezembro de 2004.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 28 de Dezembro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

30 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 207/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TPAA:

Tenente-coronel:

MAJ TPAA Q 038727-E, Manuel António Lagarto Estalagem, DP.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do TCOR TPAA 010662-D, Rafael da Fonseca Meireles, verificada em 3 de Janeiro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 3 de Janeiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

3 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 208/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TODCI:

CAP TODCI Q 059735-L, José António Pereira Rebelo, COFA.

Conta esta situação desde 31 de Dezembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 209/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ADMAER:

Tenente-coronel:

MAJ ADMAER Q 079250-A, Paulo Jorge Lopes Santareno de Sousa, SA-CLAF A.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR ADMAER 060159-E, João Carlos Faleiro Gomes, verificada em 1 de Janeiro de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Janeiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

7 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 210/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PILAV:

MGEN PILAV Q 001872-E, Mário Manuel Rebelo de Queirós dos Reis, IAEFA.

Conta esta situação desde 17 de Janeiro de 2005.

17 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Despacho n.º 3507/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELIAV:

SAJ MELIAV Q 036652-J, José Carlos Pires Prisal, AFA.

Conta esta situação desde 31 de Dezembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Despacho n.º 3508/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos SAS:

SAJ SAS Q 047340-F, Fernando Manuel dos Santos Freire, DP.

Conta esta situação desde 31 de Dezembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Despacho n.º 3509/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCART:

1SAR OPCART Q 043428-A, Manuel Francisco Rosmaninho Tenda, BA 6.

Conta esta situação desde 31 de Dezembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Despacho n.º 3510/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCOM:

1SAR OPCOM Q 042063-J, António Manuel da Silva Inocêncio, CZAA.

Conta esta situação desde 1 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Despacho n.º 3511/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

1SAR ABST Q 079940-J, João Manuel Varela Gonçalves, CFMTFA.

Conta esta situação desde 31 de Dezembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 211/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas, respectivamente, no artigo 56.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Tenente:

Oficiais PIL:

ALF PIL 127632 J, Marlene Teresa Baptista Vieira Nogueira, BA 11.
ALF PIL 127789 J, Delfim Miguel Gomes Batista, BA 4.
ALF PIL 130032 G, Ricardo Nuno Grade Mendes de Carvalho, BA 6.
ALF PIL 130034 C, Pedro Ricardo Carvalho Rodrigues, BA 4.
ALF PIL 130006 H, Pedro Miguel Martins Castro dos Santos, BA 1.
ALF PIL 130002 E, André Emanuel Ferreira Lourenço, BA 4.
ALF PIL 130031 J, Ricardo César de Almeida Tavares, BA 1.

Oficiais TINF:

ALF TINF 129973 F, Eduardo Manuel Coelho Luís, DINFA.
ALF TINF 129971 K, Miguel Ferreira Machado, DINFA.

ALF TINF 129972 H, Bruno Fabiano Ferreira Monteiro Teixeira, BALUM.
 ALF TINF 130033 E, Renato Vicente do Espírito Santo Henriques Lobo, DINFA.
 ALF TINF 129780 F, Ricardo Sérgio Caetano Ferreira Lopes, DINFA.
 ALF TINF 129772 E, Sandra Cristina Henriques da Silva, COFA.
 ALF TINF 129966 C, Hélder Nuno da Silva Fernandes, DGMFA.
 ALF TINF 129970 A, Nádia Solange Melo Pereira Soares, CFMTFA.

Oficiais TMAEQ:

ALF TMAEQ 129987 F, Nuno Paredes Valpaços, DMA.
 ALF TMAEQ 129986 H, Pedro Miguel Ruivo Lopes Cintra, BA 6.
 ALF TMAEQ 129985 K, Rui Pedro Massa de Andrade, AFA.
 ALF TMAEQ 129984 A, Ulisses Ricardo Gomes de Freitas, AFA.

Oficiais TMMEL:

ALF TMMEL 129983 C, José Manuel Rocha Leite, AFA.
 ALF TMMEL 129978 G, Rui Miguel da Anunciação Mira, DGMFA.
 ALF TMMEL 129980 J, Filipe Manuel Marques Vinhais, BA 6.
 ALF TMMEL 129979 E, Luís Carlos Rebelo de Castro, DE.
 ALF TMMEL 129982 E, Nuno Henrique da Silva Mendes, BA1.
 ALF TMMEL 129981 G, Paulo Alexandre Guerreiro Dâmaso, AFA.

Oficiais TOCART:

ALF TOCART 129975 B, Rodrigo Miguel da Luz Quintas, AFA.
 ALF TOCART 129977 J, Rute Fernandes de Sousa Belchior, BA 1.
 ALF TOCART 130001 G, Hugo Miguel Veiga da Costa, COFA.
 ALF TOCART 130010 F, Nuno Miguel Santos da Silva, BA 4.
 ALF TOCART 130011 D, Bruno Rafael Vieira Guerra, AFA.

Oficiais TODCI:

ALF TODCI 130013 L, Jorge Amaro Pereira Durão, AFA.
 ALF TODCI 129991 D, Bruno Manuel Horta Santos, COFA.
 ALF TODCI 129989 B, Paulo Fernando Felicidade Jones dos Santos, AFA.
 ALF TODCI 129988 D, Miguel Ângelo Reis Soares, AFA.
 ALF TODCI 130014 J, Tiago Manuel de Almeida Teodósio de Aguiar Serra, COFA.

Oficiais TPAA:

ALF TPAA 129968 K, Fausto Henrique Correia dos Santos, AFA.
 ALF TPAA 129963 J, Gonçalo Filipe Lourenço Machado, CRM.
 ALF TPAA 129969 H, Ana Marisa Simões Raposo, ISFA.
 ALF TPAA 129967 A, Daniel Oliveira de Sousa, CFMTFA.
 ALF TPAA 129961 B, Nuno Miguel da Silva Tavares, AT 1.
 ALF TPAA 129965 E, Susana Catarina Almeida Fonseca, CFMTFA.
 ALF TPAA 129964 G, Liliana dos Santos Tavares, CFMTFA.
 ALF TPAA 129960 D, Ana Isabel Machado das Dores, CTA.
 ALF TPAA 129959 L, Carolina Almeida Frade, BA 5.
 ALF TPAA 129962 L, Luís Filipe Teixeira de Oliveira, DA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Novembro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

7 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3512/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de mecânicos de material terrestre, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMT:

2SAR:

FURG MMT 119160-J, Elvira Rosa Fortunato Quitério dos Santos Borges, CFMTFA.
 FURG MMT 120455-G, Cristina das Dores Rua Correia, CFMTFA.
 FURG MMT 119905-G, António Firminio dos Santos Oliveira Lança, BA 11.
 FURG MMT 119149-H, Sofia Alexandra Justino dos Santos Valmouro Chelinho, CFMTFA.

FURG MMT 119146-C, José Pedro Dias Águas, CTA.
 FURG MMT 129732-F, Selmo da Silva Evangelista, RT.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR MMT 126289-A, Laura Sofia Delgado Alvarenga.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3513/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de operadores de comunicações, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCOM:

2SAR FURG OPCOM 102337-D, Manuel Alexandre Sousa Silva, GAEMFA.
 2SAR FURG OPCOM 107576-E, Pedro Miguel Correia Rodrigues Paiva, CFMTFA.
 2SAR FURG OPCOM 114367-A, Néelson José Carreto Mendes, AT 1.
 2SAR FURG OPCOM 123532-L, António Rui Costa Tavares, COFA.
 2SAR FURG OPCOM 123666-A, Carla Sofia Videira Teixeira, AT 1.
 2SAR FURG OPCOM 126265-D, Hélia Agostinho Elias Ribeiro, GAEMFA.
 2SAR FURG OPCOM 129446-G, Carla Sofia Bentes Ribeiro, BA 6.
 2SAR FURG OPCOM 120376-C, Eliana Karelle Pereira Roque, BA 4.
 2SAR FURG OPCOM 123628-J, Sérgio Paulo Nicolau Fernandes, BA 4.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR OPCOM 109536-G, Alcides José Ganacho Rijo.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3514/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de sargentos mecânicos de electricidade, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECT:

2SAR FURG MELECT 125798-G, Marco Paulo Ferro da Silva, DGMFA.
 2SAR FURG MELECT 126085-F, Bruno Alexandre Sequeira do Rosário Correia, AFA.
 2SAR FURG MELECT 106705-C, Sérgio Manuel Santos Vitorino, COAA.
 2SAR FURG MELECT 109274-L, Carlos Manuel Condez Roda, COFA.
 2SAR FURG MELECT 109154-K, António José Sias Caçador, COFA.
 2SAR FURG MELECT 127846-A, Ricardo António do Casal Lopes, COFA.
 2SAR FURG MELECT 129523-D, Rui Filipe da Silva Afonso, ER 2.
 2SAR FURG MELECT 129545-E, João Carlos Castro Fraga, AM 1.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR MELECT 114461-J, David Correia Dias.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3515/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de secretariado e apoio de serviços, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos SAS:

2SAR FURG SAS 111399-C, Pedro António Lopes Madrugo, DGMFA.
 2SAR, graduado em 1SAR SAS 120349-F, Miguel Ângelo de Jesus Aires, COFA (*).
 2SAR FURG SAS 125898-C, Tiago Manuel Paula Delgado, DP.
 2SAR FURG SAS 119893-K, Nuno Miguel Rodrigues de Almeida Pimenta, EMFA.
 2SAR FURG SAS 107541-B, Bebiãna de Fátima Venâncio Martins, BA 6.
 2SAR FURG SAS 106740-A, Celso Amarildo Santos Nunes, AFA.
 2SAR FURG SAS 122247-D, Paulo Nuno Justino Sequeira, SA-CLAFSA.
 2SAR, Graduado em 1SAR SAS 125257-H, João Henrique de Matos André, BA 6 (*).
 2SAR, Graduado em 1SAR SAS 120701-G, Rui Pedro Araújo Pinto, DGMFA (*).
 2SAR FURG SAS 106101-B, Vanda Maria Tavares Durão Batista da Costa, SA-CLAFSA.
 2SAR FURG SAS 112043-D, Paulo Jorge da Silva Pereira, CTA.
 2SAR FURG SAS 129124-G, Guilherme Cabral Lory, DP.
 2SAR FURG SAS 123256-J, Paula Alexandra da Silva Cristina, CME.
 2SAR FURG SAS 125902-E, João Alexandre Carlos Cal, AFA.
 2SAR FURG SAS 112022-A, Francisco Manuel Santinho Garcia, CTA.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR SAS 119982-L, Orlando Lívio da Silva Delgado Freire.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, com excepção dos militares indicados com (*), que mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3516/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de operadores de meteorologia, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPMET:

2SAR FURG OPMET 126268-J, Sónia Patrícia dos Santos Vitorino, BA 6.
 2SAR FURG OPMET 128292-B, Pedro Miguel Sousa de Oliveira, BA 1.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR OPMET 111826-K, Carlos Augusto Martins Policarpo.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3517/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCART:

2SAR FURG OPCART 126224-G, Reinaldo Augusto Mendes Peres Baptista da Costa, BA 11.
 2SAR graduado em 1SAR OPCART 119000-J, Hugo Henrique Harris, BA 4.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR OPCART 108255-J, Rafael Pedro Ferreira Nascimento da Roda.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

O primeiro militar é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, e o segundo mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3518/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de operadores de informática, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPINF:

2SAR FURG OPINF 127685-K, António Pedro de Sousa Madureira Pinheiro, DINFA.
 2SAR FURG OPINF 126135-F, Pedro José Filipe da Fonseca, DINFA.
 2SAR FURG OPINF 126133-K, Raul Miguel Araújo Costa, DINFA (*).
 2SAR FURG OPINF 125864-J, Fernando Jorge Serol Alves, BALUM (*).
 2SAR FURG OPINF 129315-L, Nuno Filipe Nogueira Mendes Leal, COFA (*).
 2SAR FURG OPINF 129308-H, José Ricardo Moreira de Sousa, BA 5 (*).

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR OPINF 128640-E, Marco Aurélio da Costa Fernandes.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro, com excepção dos militares indicados com (*), que ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do EMFAR.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3519/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de operadores de sistemas de assistência e socorros, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de

2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPSAS:

2SAR FURG OPSAS 127764-C, Mário Jorge Vaz Pereira Gomes, BA 1.
 2SAR FURG OPSAS 125774-K, Nuno Miguel Sequeira Delgado Nunes, BA 6.
 2SAR FURG OPSAS 122819-G, Artur Jorge Teixeira Pires da Conceição, CFMTFA.
 2SAR FURG OPSAS 129567-F, João Pedro Pereira da Mata, BA 11.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR OPSAS 114482-A, Luís Miguel dos Santos Baptista.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro, com excepção do último militar, que fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do EMFAR.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3520/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de sargentos mecânicos de electrónica, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

2SAR:

FURG MELECA 107543-J, Sandra Maria Pinto Fernandes da Costa Paulino, ISFA.
 FURG MELECA 125744-H, Daniel Pinto Fernandes Cavadinha, BA 4.
 FURG MELECA 105052-E, Ana Margarida dos Santos Silva, BA 6.
 FURG MELECA 125768-E, Alexandre Laranjeira Gomes, CME.
 FURG MELECA 109843-J, José Carlos dos Santos Quendera, BA 6.
 FURG MELECA 129021-F, Luís Miguel da Cunha Alves, COFA.
 FURG MELECA 128195-L, Celso Miguel Sousa Silva, COFA.
 FURG MELECA 127875-E, Pedro Miguel Correia Cereja, DE.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados imediatamente à esquerda do 2SAR MELECA 126249-B, Jorge Miguel Mateus de Almeida.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3521/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de sargentos mecânicos de material aéreo, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMA:

2SAR, graduado em 1SAR:

1SAR MMA 119063-G, Magda Maria dos Santos Tavares, BA 5 (*).

2SAR:

FURG MMA 107529-C, Gina dos Santos Martins de Almeida, BA 11.

2SAR, graduado em 1SAR:

1SAR MMA 119251-F, Norberto Armando Machado da Costa, BA 6 (*).

2SAR:

FURG MMA 103596-H, Carla Alexandra Pereira Fernandes Miguel, BA 6.
 FURG MMA 127483-L, Jorge da Silva Fernandes, BA 11.
 FURG MMA 108155-B, Mário Jorge Simões Veloso, BA 6.
 FURG MMA 109358-E, Raul Figueiredo Silva, BA 6.
 FURG MMA 126007-D, Nelson João Marques Oliveira, BA 6.
 FURG MMA 127876-C, Ricardo José de Jesus Henriques, BA 11.

2SAR, graduado em 1SAR:

FURG MMA 119248-F, José Carlos Moreira de Sousa Beça, BA 6 (*).

2 SAR:

FURG MMA 128327-J, Carlos Miguel da Costa Mateus, BA 11.
 FURG MMA 125870-C, Rui Pedro Ribeiro Valente, BA 11.
 FURG MMA 126145-C, Rogério Manuel da Silva Carvalho Domingues, BA 11.
 FURG MMA 126016-C, Micaela Filipe Martins, BA 6.
 FURG MMA 120557-K, Sandra Marinela Dias Correia Lopes Gomes, BA 11.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR MMA 125874-F, Dário José Marcelino Cardoso.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, com excepção dos militares indicados com asterisco que mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3522/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de sargentos mecânicos de armamento e equipamento, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MARME:

2SAR:

FURG MARME 097394-H, Luís António Pontes da Costa Granja, BA 5.
 FURG MARME 114232-B, Sónia Fernanda Gameiro Marcenal de Andrade, AT 1.
 FURG MARME 118964-G, Diogo Laureno Silva Rodrigues Barata, BA 6.
 FURG MARME 120124-H, Luís Felipe Mendes Cordeiro, BA 11.
 FURG MARME 100588-L, João Miguel Mourato Machado, BA 11.
 FURG MARME 121336-K, Eliseu José Gaspar Pereira, BA 4.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR MARME 128401-A, Eva José Canas Guerra.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3523/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de sargentos mecânicos de electricidade e instrumentos de avião, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto

de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELIAV:

2SAR:

FURG MELIAV 127802-K, Alexandre Salgado Lopes, BA 6.
 FURG MELIAV 120646-L, Nuno Miguel Sousa Nabais, BA 5.
 FURG MELIAV 111968-A, Florbela Pamelão da Silva, BA 6.
 FURG MELIAV 120141-H, Carlos Maria Maltez da Silva, BA 11.
 FURG MELIAV 113114-B, Paulo Jorge Mendes de Almeida, BA 11.
 FURG MELIAV 121371-H, Ricardo Manuel dos Santos Soares, BA 11.
 FURG MELIAV 120616-J, Cristiano Rodrigues Lopes, BA 5.
 FURG MELIAV 128422-D, Pedro Miguel Leão Torres, BA 11.
 FURG MELIAV 113110-K, Paulo Duarte Morais Pleno, BA 11.
 FURG MELIAV 125590-J, Pedro Gonçalo Lopes Martins Seco, BA 11.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados imediatamente à esquerda do 2SAR MELIAV 128358-J, Manuel Teófilo Rosa da Riba.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3524/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de abastecimento, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

2SAR, graduado em 1SAR:

1SAR ABST 120337-B, Sérgio António Gomes Lopes, DGMFA (*).
 1SAR ABST 118983-C, António José Sobral dos Santos, DGMFA (*).
 1SAR ABST 118988-D, Cristina Maria Mateus Colaço, AFA (*).

2SRA:

FURG ABST 120514-F, Alexandre dos Santos Vieira, BA 1.
 FURG SHS 125277-B, Sandra Cristina Marques Gonçalves Traguedo, BA 6.
 FURG ABST 119992-H, Luís Miguel Rodrigues Meireles, BA 1.
 FURG ABST 107689-C, Isabel Maria Pereira dos Santos, BA 1.
 FURG ABST 112266-F, Patrício Augusto Realista Branco, BA 1.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados imediatamente à esquerda do 2SAR ABST 126207-G, Marisa Isabel Teixeira da Costa.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, com excepção dos militares indicados com asterisco que mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN//PILAV.

Despacho n.º 3525/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de construção e manutenção de infra-estruturas, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos CMI:

2SAR:

FURG CMI 120460-C, Maria Manuela Fernandes da Costa Carvalho, DI.
 FURG CAUT 120658-D, Carla Susana de Almeida Dias Boga Veloso, DI.
 FURG CMI 126206-J, Márcia Sofia da Conceição Batista, DI.
 FURG CMI 126059-G, João Afonso da Silva, DI.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR CMI 119068-H, Carlos Miguel Ferreira Tomé Fula.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3526/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingressem no QP de sargentos de polícia aérea, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos PA:

2SAR:

FURG PA 112295-K, Nuno Miguel dos Santos Benedito, BA 6.
 FURG PA 109172-H, Alberto Sérgio Fonseca Cardoso, CFMTFA.
 FURG PA 127693-L, Ricardo Manuel Marques Rodrigues, BA 4.
 FURG PA 113077-D, Maria de Fátima Ferreira Marques Filipe, GAEMFA.
 FURG PA 123572-K, Ana Cristina Antunes Carreira, AT 1.
 FURG PA 129758-K, Luís Paulo Bettencourt Soares, CFMTFA.
 FURG PA 126270-L, Bruno André Fernandes da Costa, CFMTFA.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados imediatamente à esquerda do 2SAR PA 120209-L, Natacha Edite Branco Rodrigues Brandão Ribeiro.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3527/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos SAS:

1SAR SAS Q 047468-B, Mário de Jesus Dias Martins, CRM.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ SAS 037972-H, Cipriano da Silva Mendes, verificada em 13 de Dezembro de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 13 de Dezembro de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de

18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

5 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 212/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por ter completado o período máximo de permanência na situação de licença ilimitada a que se refere o n.º 6 do artigo 206.º, atento o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGEL:

MAJ ENGEL ADLI 039627-D, Alberto Castanheira Dinis, CRMOb.

Conta esta situação desde 2 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 213/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TPAA:

TCOR TPAA Q 010662-D, Rafael da Fonseca Meireles, GAEMFA.

Conta esta situação desde 3 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, GEN/PILAV.

Despacho n.º 3528/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MELIAV:

SCH MELIAV Q 017215-E, Manuel Ernesto Morgado, BA 5.

Conta esta situação desde 1 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 3529/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do comandante de pessoal da Força Aérea:

Maria Cristina Santos de Lemos, assistente graduada/médica hospitalar do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

1 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1611/2005 (2.ª série). — *Concurso SG2/2005.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 27 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos.

3 — Local de trabalho — situa-se na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, em Lisboa.

4 — Remuneração — será a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar.

5 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — encontrar-se nas condições referidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Requisitos especiais:

- a) Encontrar-se nas condições estabelecidas na alínea *c*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- b) Possuir licenciatura na área de Organização e Gestão de Empresas.

7 — Conteúdo funcional — o previsto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/98, de 12 de Novembro, e na Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, na execução de funções nas áreas de planeamento, avaliação e controlo de actividades, no balanço social, no controlo orçamental, na avaliação do desempenho, na gestão de projectos e nas compras públicas electrónicas e na consultadoria interna.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, com carácter eliminatório, e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — A classificação final dos candidatos, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples da classificação obtida nos dois métodos de selecção utilizados, considerando-se não aprovados os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento a solicitar a admissão ao concurso deverá ser dirigido ao secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Secretaria-Geral, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1100-016 Lisboa, ou remetido pelo correio para a mesma direcção, em carta registada, com aviso de recepção, desde que expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.

9.1 — Do requerimento de admissão deverão constar:

- Identificação completa (nome, data de nascimento e número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- Habilitações literárias completas;
- Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação e outras);
- Indicação da categoria detida, organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

Currículo profissional actualizado, datado, rubricado e assinado onde constem as áreas onde desempenharam as funções, assim como os respectivos períodos de permanência efectiva;

Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço correspondente ao número de anos relevantes para a promoção ou a avaliação do desempenho;

Declaração, actualizada, emitida pelo serviço, comprovativa da experiência profissional;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias completas; Fotocópia do certificado das acções de formação profissional; Fotocópia dos documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

10 — Os candidatos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos desde que mencionados e constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas em termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso bem como a lista de classificação final serão afixadas na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e da alínea c) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Guilherme do Lago Cruz Rosa, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Estêvão Fernando Pires Santana, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria de Jesus Magalhães Ramalho, directora de serviços.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Margarida Correia Branco, directora de serviços.

Licenciado Jorge Manuel Candeias Campino, técnico superior principal.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1612/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 10, José Carlos dos Santos Hortelão, delega nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças a competência para a prática de actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefia das secções:

1.1 — Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa — chefe de finanças-adjunto, nível 1, em regime de substituição, Orlando João de Sousa (TAT nível 1);

1.2 — Secção da Tributação do Património — chefe de finanças-adjunto, nível 1, Rogério Gonçalves Tacaõ (TAT nível 1);

1.3 — Secção da Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunto, nível 1, em regime de substituição, Joaquim Ubach Trindade (TAT nível 1).

2 — Atribuição de competências — nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária e para efeitos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação

e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá ainda:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidões;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa ou a entidades superiores e ou equiparadas;
- d) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- e) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
- f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- g) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- h) Levantar autos de notícia dentro dos limites da competência atribuída no artigo 59.º e na sua alínea i) do RGIT;
- i) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- j) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, ou de outra periodicidade, da secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- k) A verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da sua secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- l) Proceder à revisão oficiosa ou por iniciativa dos interessados dos actos tributários, a fim de os sujeitos passivos serem reembolsados daquilo a que tiverem direito, ou a respectiva correcção e ou actualização das bases de dados dos Serviços Centrais, assinando toda a documentação necessária para o efeito;
- m) O controlo de assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
- n) O controlo e acompanhamento da execução e produção da secção de forma que sejam alcançados os objectivos fixados;
- o) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanhas;
- p) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

3 — De carácter específico a cada um dos três adjuntos:

3.1 — No adjunto Orlando João de Sousa:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;
- b) Controlar as notas de apuramento modelos n.ºs 382 e 383, promovendo a organização dos respectivos processos;
- c) Manter actualizados os processos e os registos dos contribuintes sujeitos ao regime especial dos pequenos retalhistas e a sua fiscalização;
- d) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SAIVA (liquidações oficiais, adicionais e pagamentos em falta);
- e) Controlar a recepção, visualização e digitação das declarações de cadastro;
- f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares e ao imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos;
- g) Orientar a recepção, visualização e loteamento para posterior digitação nos serviços de finanças das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;
- h) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável, e promover a sua remessa célere à direcção de finanças;
- i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, com excepção do imposto do selo sobre transmissões gratuitas de bens;

- j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, providenciando a digitação diária das fichas de inscrição e alterações;
- k) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência for dos serviços de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- l) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao depósito, registo e detenção de acções e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros;
- m) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação é da competência dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos;
- n) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;
- o) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração da nota das férias, faltas e licenças dos funcionários, justificação de faltas, concessão de férias, propostas sobre pedidos de facilidades de horários, verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica;
- p) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
- q) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
- r) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;
- s) Assinar e orientar os demais procedimentos que forem julgados por convenientes e não referidos expressamente nas alíneas anteriores para uma eficiente execução e controlo do serviço da Secção;

3.2 — No adjunto Rogério Gonçalves Tacão:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI) e praticar todos os actos com ele relacionados;
- b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente nos termos do artigo 130.º do Código do IMI, excepto os casos em que haja lugar a indeferimento, os pedidos de rectificação e verificação das áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com a excepção de indeferimentos;
- c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;
- d) Conferência dos processos de pedidos de isenção do IMI, praticando todos os actos e assinando os termos necessários, com vista ao seu deferimento ou indeferimento, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas, recolha para o sistema informático e sua posterior fiscalização;
- e) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa e propostas de remuneração de dias de trabalho, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de louvados ou peritos;
- f) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
- g) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, etc.;
- h) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;
- i) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos respeitantes aos mesmos ou com eles relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa;
- j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo sobre transmissões gratuitas praticando todos os actos com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelos SLF;
- k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à contribuição autárquica e ao imposto municipal sobre imóveis ou com eles relacionados, incluindo apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos dos Códigos da Contribuição Autárquica, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou quaisquer outras e pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios

urbanos e rústicos, promovendo todos os procedimentos, e praticar todos os actos necessários para o efeito;

- l) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de contribuição autárquica/imposto municipal sobre imóveis, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e a sua fiscalização;
- m) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes;
- n) Instaurar todos os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertence ao SLF, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- o) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registos no livro modelo n.º 26, elaboração de mapas, e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
- p) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, o depósito dos valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;
- q) Despachar os pedidos de certidão de teor matricial e das segundas vias das cadernetas prediais;
- r) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto sobre veículos e de circulação e de camionagem e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionados;
- s) Coordenar e controlar, até à sua extinção, todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação, e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código;
- t) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados, até à sua extinção, incluindo a extracção do modelo n.º 17-A, e assinando os protocolos do novo sistema de cobrança;

3.3 — No adjunto Joaquim Ubach Trindade:

- a) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
- b) Assinar despachos, registos e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados;
- c) Elaborar proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa que por competência própria devam ser por mim decididos, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 73.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), de entre outros;
- d) Promover a remessa ao tribunal da 1.ª instância das petições de impugnações apresentadas neste Serviço, organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT;
- e) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, mandando extrair e assinar as certidões das decisões proferidas nos processos, nos casos previstos no artigo 65.º do RGIT, com excepção do afastamento excepcional das coimas e inquirição de testemunhas;
- f) Apreciar e decidir sobre os pedidos de antecipação de pagamento da coima a que se refere o artigo 75.º do RGIT, bem como a fixação da coima para pagamento voluntário a que se refere o artigo 78.º do mesmo diploma;
- g) Decidir sobre a extinção dos processos de contra-ordenação nos casos referidos no artigo 61.º do RGIT ou de quaisquer outros previstos na lei;
- h) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- i) Mandar registar, autuar e proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos

ou termos que por lei sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças local, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

- 1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
 - 2) Declaração em falhas em processos de valor superior a € 5000;
 - 3) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
 - 4) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no código respectivo;
 - 5) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
 - 6) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como a apreciação e fixação das garantias;
- j) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos respeitantes a aderentes aos Decretos-Leis n.ºs 124/96, de 10 de Agosto, e 225/94, de 5 de Setembro, bem como os mapas e relatórios respeitantes à situação dos mesmos aderentes;
- k) Mandar autuar os incidentes da oposição à execução fiscal, reclamação de créditos e de embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- l) Instaurar e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- m) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações pessoais;
- n) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- o) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e redução de saldos, tendo sempre em atenção o cumprimento dos objectivos traçados pelo plano de actividades;
- p) A informatização dos processos de justiça fiscal, com especial incidência na migração dos processos de execução fiscal do sistema PEF para o sistema SEF;
- q) Promover o registo de bens penhorados;
- r) Mandar expedir cartas precatórias;
- s) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos por dívidas à Fazenda Nacional junto dos tribunais;
- t) Coordenar e controlar a aplicação informática «Sistema de restituições, compensações e pagamentos», providenciando, de uma forma célere, a restituição aos sujeitos passivos interessados dos valores constantes do sistema ou a sua aplicação imediata em dívidas existentes em seu nome;
- u) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitar as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal, bem como as prescrições das coimas dos processos de contra-ordenação;
- v) Assinar e orientar os demais procedimentos que forem julgados por convenientes e não referidos expressamente nas alíneas anteriores para uma eficiente execução e controlo do serviço da Secção.

4 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos o meu substituto legal é o adjunto Rogério Gonçalves Tacão.

5 — Observações:

5.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Dar instruções ou directrizes ao delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados.

5.2 — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto».

6 — Produção de efeitos:

6.1 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Novembro de 2004, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados

e despachos entretanto proferidos sobre as matérias no âmbito desta delegação de competências.

11 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 10, *José Carlos Santos Hortelão*.

Aviso (extracto) n.º 1613/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do director-geral dos Impostos, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data em que o presente aviso for publicado, concurso interno de ingresso para a admissão de inspectores tributários estagiários com vista ao provimento de 95 lugares na categoria de inspector tributário, nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do grupo de pessoal da Administração Tributária (GÁT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

1 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 557/99, de 17 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

3 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os funcionários e agentes que reúnam os requisitos gerais de admissão estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, habilitados com licenciatura em Direito.

4 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento mensal corresponde ao valor do índice 535 do regime geral, conforme consta do anexo v do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, sendo o período de estágio remunerado pelo índice 380. As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — nos serviços centrais e distritais da DGCI.

6 — Conteúdo funcional — funções no âmbito da inspecção tributária, realizando estudos e trabalhos técnicos que exijam preparação jurídica com especial incidência nas áreas do direito fiscal, do direito administrativo e do direito das sociedades, competindo-lhe, genericamente, detectar e averiguar quaisquer actos, factos ou situações susceptíveis de afugurar incumprimento de obrigações tributárias, proceder aos exames e verificações necessários para controlar a veracidade e conformidade das declarações apresentadas pelos contribuintes, controlar e apurar a respectiva situação tributária, dar notícia das infracções detectadas, bem como prestar as informações ou executar as diligências que sejam solicitadas à inspecção tributária no âmbito da tramitação de processos administrativos ou judiciais, e, ainda, assegurar as funções de natureza administrativa necessárias à prossecução das atribuições dos serviços de fiscalização tributária.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão (modelo n.º 1/DSGRH/2004), que poderá ser remetido pelo correio, em carta registada, para o Apartado 21 400, 1133-001 Lisboa, ou entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral dos Impostos, Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, em ambos os casos até ao termo do prazo de candidatura.

7.1 — Os requerimentos de admissão do modelo tipo acima identificado, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, poderão ser obtidos nas Direcções de Finanças e nos Serviços de Finanças da DGCI.

7.2 — Elementos de preenchimento obrigatório constantes do modelo de requerimento:

- a) Identificação — nome, sexo, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte;
- b) Residência — indicação da morada completa, código postal, distrito e telefone;
- c) Situação perante a Administração Pública — indicação do tipo de vínculo, da categoria profissional que detém, do serviço onde exerce funções e da data de ingresso na Administração Pública;
- d) Habilitações literárias — licenciatura em Direito, data de conclusão e estabelecimento de ensino.

7.3 — Os candidatos encontram-se dispensados de apresentar os documentos comprovativos das suas habilitações e da sua situação profissional desde que declarem, no verso do requerimento de candidatura, a situação em que se encontram.

8 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada, como único método de selecção, uma prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração máxima de duas horas, e que, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 78/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, incidirá sobre:

A) Direito administrativo:

1 — Actividade administrativa:

1.1 — Princípios;

1.2 — Acto administrativo;

- 1.3 — Regulamento administrativo;
- 1.4 — Contrato administrativo.
- 2 — Direitos e garantias dos administrados:
 - 2.1 — Direitos;
 - 2.2 — Garantias gratuitas;
 - 2.3 — Garantias contenciosas.
- 3 — Código do Procedimento Administrativo.
- 4 — O novo contencioso administrativo.
- B) Direito fiscal:
 - 1 — Natureza e tipologia dos impostos.
 - 2 — Sistema fiscal português:
 - 2.1 — Características e princípios;
 - 2.2 — Benefícios fiscais;
 - 2.3 — Garantias dos contribuintes.
 - 3 — Lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário.
 - 4 — Regime geral das infracções tributárias.
- C) Direito das sociedades:
 - 1 — Sociedades comerciais — noção e tipos.
 - 2 — Obrigações e direitos das sociedades e dos sócios.
 - 3 — Órgãos e regime das sociedades.

8.1 — Na classificação final utilizar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.2 — Na realização da prova escrita é permitida a utilização de elementos de consulta.

8.3 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos concorrentes resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. No caso de subsistir igualdade, competirá ao júri, nos termos da lei, o estabelecimento de outros critérios de preferência.

8.4 — Bibliografia aconselhada:

A) Direito administrativo:

- Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina;
- José Carlos Vieira de Andrade, *A Justiça Administrativa — Lições*, 4.ª ed., Almedina;
- Mário Esteves de Oliveira e outros, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, Almedina;
- Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Código de Processo nos Tribunais Administrativos Anotado*, Almedina;
- Mário Aroso de Almeida, *O Novo Regime do Processo nos Tribunais Administrativos*, Almedina;
- José Manuel Santos Botelho, *Contencioso Administrativo Anotado*, Almedina.

B) Direito fiscal:

- Nuno Sá Gomes, *Manual de Direito Fiscal, Rei dos Livros*; Saldanha Sanches, *Manual de Direito Fiscal*, Coimbra Editora;
- António Lima Guerreiro, *Lei Geral Tributária Anotada*, Rei dos Livros;
- Jorge Lopes de Sousa, *Código de Procedimento e Processo Tributário Anotado*, Vislis Editores;
- João Ricardo Catarino e Nuno Vitorino, *Regime Geral das Infracções Tributárias Anotado*, Vislis Editores.

C) Direito das sociedades:

- António Pereira de Almeida, *Sociedades Comerciais*, Coimbra Editora;
- Abílio Neto, *Código das Sociedades Comerciais Anotado*, Ediforum.

9 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso bem como a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República*.

10 — O estágio será realizado de acordo com o regulamento aprovado pelo despacho n.º 1667/2005, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Constituição do júri:

- Presidente — Licenciada Maria Teresa Vidal de Campos Andrada, técnica jurista assessora principal.
- Vogais efectivos:

Licenciada Maria Aldina Gonçalves Margarido da Silva Moreira, técnica jurista assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Ana Margarida Porto Roque Cabral, técnica jurista de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

- Licenciada Maria Manuela do Nascimento Roseiro, técnica jurista assessora principal.
- Licenciada Rosa Margarida Roque Paulino Alves, técnica jurista de 1.ª classe.

13 — Em cumprimento do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 3530/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — O chefe do Serviço de Finanças do Porto 7 delega, nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce nos chefes de finanças-adjuntos a seguir indicados:

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção de Tributação (Rendimento e Despesa) — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Maria da Conceição Sousa Lopes Pinto;
- 2.ª Secção de Tributação (Património) — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, António Alves Macedo;
- 3.ª Secção (Justiça Tributária) — chefe de finanças-adjunta Rosa Maria Moreira Alves.

2 — Competências gerais:

- a) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias superiores;
- b) Proferir despachos de mero expediente;
- c) Despachar os pedidos de certidões, bem como fiscalizar as contas de emolumentos e a isenção dos mesmos;
- d) Conferir e assinar os documentos para pagamento;
- e) Assinar mandados de notificação e as notificações por via postal ou electrónica;
- f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- g) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- h) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitadas os prazos legais ou fixados superiormente;
- i) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração dos diversos mapas e relações;
- j) Coordenar e controlar as restituições de impostos.

3 — Competências específicas:

3.1 — Na chefia de finanças-adjunta Maria da Conceição Sousa Lopes Pinto:

- a) Orientar, controlar e praticar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);
- b) Orientar, controlar e praticar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todos os livros criados pelos Códigos do IRS, IRC e IVA;
- d) Orientar e controlar o serviço relacionado com o número fiscal de contribuinte;
- e) Orientar e controlar a tramitação dos processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes, incluindo a elaboração da proposta de decisão.

3.2 — No chefe de finanças-adjunto António Alves Macedo:

- a) Orientar, controlar e decidir os pedidos de isenção da contribuição autárquica (CA) e do imposto municipal sobre imóveis (IMI);

- b) Orientar, controlar e decidir os processos administrativos de avaliação e reclamação respeitantes à CA e ao IMI, assinando termos e actos a eles respeitantes;
- c) Orientar, controlar e praticar todos os actos relacionados com processos da contribuição especial;
- d) Orientar e fiscalizar o serviço de avaliações a cargo das comissões permanentes de avaliação e do perito local, bem como assinar os respectivos mapas resumo e as folhas de despesa;
- e) Orientar e fiscalizar o serviço respeitante a avaliações do inquilinato e do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e assinar os respectivos termos, mapas resumo e folhas de despesa;
- f) Orientar a tramitação dos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações e sua conferência, bem como assinar as respectivas liquidações e praticar outros actos relacionados com o mesmo imposto;
- g) Orientar a tramitação dos processos de avaliação e de contestação de valores previstos no Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e praticar todos os actos inerentes aos mesmos;
- h) Conferir e assinar os termos de liquidação e os conhecimentos do imposto municipal de sisa, bem como proceder à liquidação oficiosa do mesmo, praticando todos os actos necessários à sua execução;
- i) Orientar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e praticar todos os actos a ele respeitantes;
- j) Orientar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes;
- k) Orientar e controlar o serviço relacionado com os impostos de circulação e camionagem e imposto municipal sobre veículos e despachar os pedidos de isenção e de dísticos especiais dos mesmos impostos;
- l) Orientar e controlar os serviços não tributários, nomeadamente o serviço de contabilidade e receita, correspondência, impressos e cadastro dos bens do Estado;
- m) Orientar e controlar a tramitação dos processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes, incluindo a elaboração da proposta de decisão.

3.3 — Na chefe de finanças-adjunta Rosa Maria Moreira Alves:

- a) Orientar e controlar a tramitação dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção dos actos relacionados com a venda dos bens penhorados;
- b) Orientar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de oposição e de embargos de terceiro, praticando todos os actos a eles respeitantes;
- c) Orientar e controlar a tramitação dos processos de reclamação graciosa, promover a instrução os mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes, incluindo a elaboração da proposta de decisão;
- d) Orientar e controlar a tramitação dos processos de contra-ordenação e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas;
- e) Orientar e controlar a tramitação dos processos de apreensão de mercadorias, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas;
- f) Promover todos os procedimentos relacionados com as petições de impugnação apresentadas e os processos administrativos referidos no artigo 111.º do CPPT e praticar neles todos os actos necessários, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com excepção da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT.

4 — Produção de efeitos:

4.1 — Este despacho produz efeitos, quanto ao chefe de finanças-adjunto António Alves Macedo, desde 6 de Outubro de 2003 e, quanto às chefes de finanças-adjuntas Rosa Maria Moreira Alves e Maria da Conceição Sousa Lopes Pinto, desde 18 de Outubro de 2004.

4.2 — A delegação de competências ora conferida à chefe de finanças-adjunta Maria da Conceição Sousa Lopes Pinto é conferida à chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Altina Alves Costa de 6 de Outubro de 2003 a 15 de Outubro de 2004.

4.3 — A delegação de competências ora conferida à chefe de finanças-adjunta Rosa Maria Moreira Alves é conferida à chefe de finanças-adjunta Maria da Conceição Sousa Lopes Pinto de 1 de Abril a 15 de Outubro de 2004.

4.4 — Ficam por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 7, *Alfredo Sousa Morais*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 3531/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, ratifico os actos praticados entre 11 de Fevereiro de 2003 e 1 de Fevereiro de 2004 pela directora de administração de recursos, licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposo, em matéria de assinatura de correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob a sua coordenação e ainda em substituição da subdirectora-geral do Tesouro licenciada Maria Augusta Sousa Bolina nas faltas, ausências ou impedimentos desta titular.

1 de Julho de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 3532/2005 (2.ª série). — I — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do despacho n.º 22 823/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, ao abrigo da autorização contida no n.º 4 do mesmo despacho, subdelego na directora do Gabinete de Gestão de Tesouraria, licenciada Maria Leonor de Gouveia Ferreira da Cunha Metelo de Carvalho, as competências referidas no n.º 1, alíneas a) e b), ambas nas matérias relacionadas com o serviço sob a sua coordenação, e d), do mencionado despacho.

II — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 3533/2005 (2.ª série). — I — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do despacho n.º 22 823/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, ao abrigo da autorização contida no n.º 4 do mesmo despacho, subdelego na directora de contas do Tesouro, licenciada Maria de Fátima Almeida Amaral Nepomuceno Silva, as competências referidas no n.º 1, alíneas a) e b), ambas nas matérias relacionadas com o serviço sob a sua coordenação, e d), do mencionado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 3534/2005 (2.ª série). — I — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do despacho n.º 22 823/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, ao abrigo da autorização contida no n.º 4 do mesmo despacho, subdelego no subdirector-geral do Tesouro licenciado José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco as competências referidas no n.º 1, alíneas a) e b), nas matérias relativas aos serviços sob a sua coordenação, d), e) e h), do mencionado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas na presente subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 3535/2005 (2.ª série). — I — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do despacho n.º 22 823/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, ao abrigo da autorização contida no n.º 4 do mesmo despacho, subdelego na subdirectora-geral do Tesouro licenciada Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente as competências referidas no n.º 1, alíneas a) e b), ambas nas matérias relacionadas com os serviços sob a sua coordenação.

denação, b), no respeitante a autorização de despesas orçamentais relativas a bonificações, compensação de juros e subsídios, d), i) a l) e q), do citado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas na presente subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 3536/2005 (2.ª série). — 1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do despacho n.º 22 823/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, ao abrigo da autorização contida no n.º 4 do mesmo despacho, subdelego no subdirector-geral do Tesouro licenciado António José Rodrigues Gonçalves as competências indicadas no n.º 1, alíneas a), nas matérias respeitantes aos serviços sob a sua coordenação, d), g), q), r) e u), até ao montante de € 200 000 por devedor, e v), do mencionado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas na presente subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 3537/2005 (2.ª série). — 1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do despacho n.º 22 823/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, ao abrigo da autorização contida no n.º 4 do mesmo despacho, subdelego no director de Contabilidade e Controlo, licenciado Edmundo Jorge Soeiro, as competências referidas no n.º 1, alíneas a) e b), ambas nas matérias relacionadas com o serviço sob a sua coordenação, e d), do mencionado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Instrução n.º 2/2005 (2.ª série). — *Alteração à instrução do IGCP n.º 3/2002.* — Ao abrigo das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro, o conselho directivo do IGCP aprovou a presente instrução, que altera a instrução do IGCP n.º 3/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002:

Artigo 1.º

Os artigos 19.º e 22.º da instrução n.º 3/2002 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

Deveres

- 1 —
- a)
- b) Participar activamente no mercado secundário de obrigações, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 —

Artigo 22.º

Direitos e deveres dos OMP

1 —

- 2 —
- a)
- b) Participar no MEDIP na qualidade de *market-maker* ou *market-dealer* e actuar de acordo com as boas práticas de mercado;
- c)

Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o texto integral da instrução n.º 3/2002, com a alteração agora introduzida.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Franquelim Alves*.

Instrução n.º 3/2002

Emissão de obrigações do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 280/91, de 17 de Setembro, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

A presente instrução estabelece as normas que regulam a emissão e colocação de obrigações do Tesouro, adiante designadas apenas por obrigações, bem como as condições de acesso e os direitos e deveres dos operadores financeiros que actuam em mercado primário.

Artigo 2.º

Valor nominal

As obrigações são emitidas em euros, com o valor nominal de € 0,01.

Artigo 3.º

Colocação

As obrigações podem ser colocadas por leilão ou por um consórcio de instituições financeiras, admitindo-se ainda, desde que se integrem numa série de obrigações existente, que sejam objecto de oferta de subscrição limitada a uma ou algumas instituições financeiras.

Artigo 4.º

Emissão por séries

Depois da primeira emissão de cada série de obrigações, o IGCP divulga, por aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, as respectivas condições gerais e o montante indicativo a emitir.

SECÇÃO II

Modalidades de colocação

SUBSECÇÃO I

Leilões

Artigo 5.º

Local e calendário dos leilões

- 1 — Os leilões realizam-se em Lisboa, na sede do IGCP.
- 2 — O IGCP divulga trimestralmente um calendário indicativo dos leilões a realizar, que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.
- 3 — Para além dos leilões previstos no calendário referido no número anterior, o IGCP pode realizar outros, procedendo ao seu anúncio até três dias úteis antes da respectiva data.

Artigo 6.º

Participação nos leilões

Só podem participar nos leilões de colocação de obrigações as instituições a quem esteja atribuído o estatuto de operador especializado

de valores do Tesouro (OEVT) ou de operador do mercado primário (OMP), de acordo com o estabelecido na secção III desta instrução.

Artigo 7.º

Anúncio

1 — O leilão é anunciado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o montante nominal de obrigações a oferecer à subscrição, a respectiva série, a data de liquidação, o início de contagem de juros, o correspondente código de identificação, a(s) forma(s) admitida(s) para as comunicações entre os participantes nos leilões e o IGCP e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

Artigo 8.º

Fases do leilão

1 — Cada leilão tem duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2 — Na fase competitiva, é oferecido à subscrição o montante nominal de obrigações anunciado nos termos do artigo anterior, reservando-se o IGCP o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3 — Não obstante o previsto no número anterior, o IGCP pode, excepcionalmente, colocar obrigações em excesso sobre o montante anunciado, até um limite máximo de um terço desse valor.

4 — Na fase não competitiva dos leilões, são oferecidas à subscrição, apenas pelos OEVT, obrigações no montante nominal igual a um quinto do montante indicativo que foi oferecido à subscrição na fase competitiva.

Artigo 9.º

Propostas de subscrição na fase competitiva

1 — Podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão os OEVT e os OMP.

2 — A apresentação de propostas é efectuada no período de trinta minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto no artigo 7.º, para a fase competitiva.

3 — São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4 — Cada instituição pode apresentar até cinco propostas, com um valor global nunca superior ao montante anunciado para a fase competitiva do leilão.

5 — Cada proposta deve indicar o montante nominal de obrigações a subscrever, em múltiplos de € 1 000 000, e o preço pretendido, em percentagem do valor nominal, expresso até à centésima de ponto percentual.

6 — O preço referido no número anterior inclui todas as comissões devidas e os encargos a suportar.

Artigo 10.º

Ordenação e avaliação das propostas

1 — As propostas são ordenadas por ordem decrescente do preço oferecido.

2 — O IGCP determina o preço mínimo a aceitar em função do montante que decida colocar, estabelecendo desta forma o preço de corte.

3 — São satisfeitas todas as propostas que ofereçam um preço superior ou igual ao preço de corte, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que o IGCP decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que ofereçam preço superior ao preço de corte, sendo o montante excedente rateado pelas que ofereçam preço igual.

4 — O rateio é feito por lotes mínimos de € 1000, em função do montante de cada proposta.

Artigo 11.º

Resultados do leilão na fase competitiva

1 — As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados gerais do leilão até quinze minutos após a hora de fecho da apresentação de propostas, salvo em caso excepcional de ocorrência de problemas técnicos que obriguem ao recurso a medidas de contingência previstas nos procedimentos de execução dos leilões a que se refere o artigo 24.º

2 — Os resultados gerais do leilão, incluindo o montante nominal anunciado, o montante global das propostas efectuadas e o montante colocado, bem como os preços máximo, médio e mínimo aceites pelo

IGCP e as correspondentes taxas de rendibilidade, são também, de imediato, anunciados ao mercado.

3 — O preço médio referido no número anterior corresponde à média, ponderada pelos respectivos montantes, dos preços das propostas aceites.

Artigo 12.º

Fase não competitiva do leilão

1 — Têm acesso à fase não competitiva do leilão apenas os OEVT.

2 — A subscrição na fase não competitiva efectua-se ao preço mínimo de colocação aceite na fase competitiva do leilão.

3 — Cada OEVT pode subscrever obrigações na fase não competitiva do leilão até ao montante correspondente à percentagem da sua participação no montante colocado na fase competitiva dos últimos três leilões de colocação de obrigações aplicada ao montante a que alude o n.º 4 do artigo 8.º da presente instrução.

4 — O IGCP informa os OEVT, no dia útil anterior ao do leilão, sobre o montante máximo que cada um pode tomar nesta fase.

5 — As propostas de subscrição para esta fase são expressas em múltiplos de € 1000 e são apresentadas até à hora indicada no anúncio a que se refere o artigo 7.º

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação do montante subscrito por cada instituição efectua-se no 3.º dia útil seguinte à data de realização do leilão, garantindo-se a entrega das obrigações contra o respectivo pagamento.

2 — Excepcionalmente, o IGCP pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respectivo leilão.

Artigo 14.º

Horas de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões terá lugar às 10 horas e 30 minutos (11:30 CET) e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às 15 horas e 30 minutos (16:30 CET) do dia do leilão.

SUBSECÇÃO II

Outras modalidades de colocação

Artigo 15.º

Colocação por consórcio de instituições financeiras

1 — O IGCP pode colocar obrigações por intermédio de um consórcio de instituições financeiras, quer essa colocação corresponda a uma emissão simples de obrigações quer corresponda apenas a uma, a várias ou a todas as fases da emissão de uma série.

2 — Se não se encontrarem antecipadamente definidos, os termos da emissão, as características da obrigação e a respectiva data de liquidação são estabelecidos pelo IGCP.

Artigo 16.º

Oferta de subscrição limitada

1 — Desde que se integre numa série de obrigações existente, o IGCP pode proceder a uma nova emissão de obrigações, apenas destinada à subscrição de um ou de alguns OEVT.

2 — No caso previsto no número anterior, o IGCP, após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

SECÇÃO III

Participantes nos leilões

SUBSECÇÃO I

Operador especializado de valores do Tesouro

Artigo 17.º

Estatuto de OEVT

1 — O estatuto de OEVT é atribuído às instituições financeiras que colaboram activamente com o IGCP na prossecução dos objectivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e liquidez do mercado das obrigações do Tesouro.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de OEVT a instituições que, na avaliação do IGCP:

- Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar os títulos da dívida pública portuguesa em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez da dívida no mercado secundário;
- Tenham demonstrado essa capacidade através da sua participação no mercado primário das obrigações do Tesouro enquanto OMP e no MEDIP — Mercado Especial da Dívida Pública enquanto *market-makers* ou *market-dealers*;
- Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira das obrigações conformes ao modo de criação e registo destas e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de OEVT é apresentada por carta dirigida ao conselho directivo do IGCP, acompanhada de declaração assinada pelo respectivo conselho de administração, ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os actos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente instrução.

4 — As instituições a quem esteja atribuído o estatuto de OEVT é exigido que participem como accionistas na sociedade gestora do MEDIP, autorizado pela Portaria n.º 1189/99, de 4 de Novembro.

5 — O estatuto de OEVT é concedido por períodos coincidentes com o ano civil, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

6 — No final de cada ano, o IGCP procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada OEVT para os objectivos referidos no n.º 1.

7 — A decisão sobre a renovação do estatuto de OEVT tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

Artigo 18.º

Garantias

São garantidos aos OEVT:

- A participação na fase competitiva e a exclusividade no acesso à fase não competitiva dos leilões de colocação de obrigações;
- A exclusividade no acesso aos leilões de recompra de obrigações;
- A preferência na constituição de sindicatos e noutras formas de colocação da dívida pública;
- O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, nomeadamente à janela de operações de reporte;
- A preferência na contratação de operações de gestão activa da dívida pública;
- A audição privilegiada em matérias de interesse mútuo.

Artigo 19.º

Deveres

1 — Os OEVT obrigam-se a:

- Participar activamente nos leilões de obrigações, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2% do montante colocado na fase competitiva dos leilões;
- Participar activamente no mercado secundário de obrigações, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;
- Participar no MEDIP na qualidade de criador de mercado (*market-maker*), observando o cumprimento estrito das regras em vigor neste mercado e mantendo uma quota não inferior a 2% no volume de transacções desse mercado;
- Mantê-lo, permanentemente actualizada, num sistema especializado de informação a distância, uma página de acesso generalizado com as cotações das obrigações do Tesouro de referência;
- Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, a informação necessária ao acompanhamento da sua actividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente instrução;
- Respeitar todas as regras adoptadas pelo IGCP relativas ao âmbito e ao objecto da presente instrução;
- Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP no acompanhamento dos mercados financeiros;
- Informar tempestivamente o IGCP sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e no MEDIP, estabelecidas nas alíneas a) e c) do número anterior, deve ser observado considerando um período de dois anos.

Artigo 20.º

Suspensão e perda do estatuto de OEVT

O IGCP pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de OEVT quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

Qualquer OEVT pode desistir do respectivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida ao conselho directivo do IGCP.

SUBSECÇÃO II

Operador do mercado primário

Artigo 21.º

Estatuto de OMP

1 — O estatuto de OMP é atribuído a instituições que, não preenchendo os requisitos para serem OEVT, contribuem para a prossecução dos objectivos definidos para a gestão da dívida pública pela sua participação no mercado primário e no mercado secundário dos títulos da dívida.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de OMP a instituições que, na avaliação do IGCP:

- Pretendam vir a candidatar-se ao estatuto de OEVT e queiram desta forma demonstrar que preenchem os requisitos para tanto;
- Disponham de capacidade para colocar e negociar os títulos da dívida pública portuguesa de forma a contribuir para o alargamento da base de investidores e ou para a liquidez da dívida no mercado secundário;
- Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira das obrigações conformes ao modo de criação e registo destas e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de OMP é apresentada por carta dirigida ao conselho directivo do IGCP, acompanhada de declaração assinada pelo respectivo conselho de administração, ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os actos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente instrução.

4 — O estatuto de OMP é concedido por períodos coincidentes com o ano civil, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no número anterior.

5 — A decisão sobre a renovação do estatuto de OMP tomará em conta o resultado da avaliação pelo IGCP do desempenho e do contributo do OMP para os objectivos referidos no n.º 1.

Artigo 22.º

Direitos e deveres dos OMP

1 — Aos OMP é garantido o acesso à fase competitiva dos leilões.
2 — Constituem obrigações dos OMP:

- Participar regularmente nos leilões, apresentando propostas dentro das condições normais do mercado e subscrevendo obrigações em, pelo menos, dois leilões no conjunto dos leilões do ano;
- Participar no MEDIP na qualidade de *market-maker* ou *market-dealer* e actuar de acordo com as boas práticas de mercado;
- Respeitar todas as regras adoptadas pelo IGCP relativas ao âmbito e objecto da presente instrução.

Artigo 23.º

Suspensão e perda do estatuto de OMP

O IGCP pode determinar a suspensão ou a perda do estatuto de OMP quando se verificar o incumprimento dos deveres previstos na presente instrução.

SECÇÃO IV

Procedimentos

Artigo 24.º

Procedimentos do sistema de leilões

Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes

são estabelecidos pelo IGCP e comunicados a estes através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, planos de contingência para a situação excepcional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão.

Artigo 25.º

Procedimentos para a liquidação física e financeira

Os procedimentos a observar na liquidação física e financeira das subscrições de obrigações são estabelecidos pelo IGCP e comunicados aos operadores através de instruções específicas.

SECÇÃO V

Outras disposições

Artigo 26.º

Leilões de recompra de obrigações

1 — São aplicados aos leilões de recompra de obrigações as normas e os procedimentos definidos nesta instrução para os leilões de colocação, com as necessárias adaptações no que se refere à definição do preço de corte e aos critérios de ordenação e aceitação das propostas.

2 — Os leilões de recompra têm apenas a fase competitiva.

3 — Têm acesso aos leilões de recompra apenas os OEVT.

4 — A hora de realização do leilão de recompra é indicada no anúncio do leilão, não sendo aplicável neste caso o disposto no artigo 14.º

Artigo 27.º

Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente instrução são aprovadas pelo IGCP, por sua iniciativa ou por proposta dos OEVT.

2 — As alterações à presente instrução que envolvam modificação das respectivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos OEVT.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, as alterações aprovadas só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

Artigo 28.º

Entrada em vigor e revogação

A presente instrução revoga a instrução n.º 1/2001, alterada pela instrução n.º 2/2001 (2.ª série), produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Instituto de Informática

Aviso n.º 1614/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 31 de Janeiro de 2005:

Licenciado Luís Fernando Arriaga da Cunha, do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, a exercer funções em comissão de serviço, no cargo de director de serviços de Tecnologias de Informação do quadro de pessoal dirigente do Instituto de Informática — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão de serviço, a partir do próximo dia 1 de Março.

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 3538/2005 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Outubro de 2004 e de 13 de Janeiro de 2005, respectivamente do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Saúde:

Carlos Alexandre da Silva Costa, assistente administrativo, escalão 2, índice 209, do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto — transferido, na mesma categoria, escalão e índice, para o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com efeitos a partir de

1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 139/2005. — Considerando que se tornou necessário iniciar o processo de alteração das condições da parceria público-privada respeitante ao Sistema de Metro Ligeiro de Superfície do Sul do Tejo;

Considerando que para o efeito foi constituída, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, aplicável por força do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma, uma comissão de acompanhamento, por despacho conjunto de 9 de Dezembro de 2004;

Considerando que a aplicação do citado artigo 14.º pressupõe a designação da entidade encarregada de proceder à negociação do projecto e que, dada a complexidade e as características específicas do mesmo, a escolha deverá recair em pessoa de elevada experiência e com amplos conhecimentos do sector e ainda o objectivo de assegurar uma adequada articulação dos aspectos operacionais com a vertente financeira, no âmbito da mesma negociação;

É nomeado o engenheiro João Maria de Oliveira Martins para planear e coordenar, em representação do Estado, a negociação das condições da parceria público-privada respeitante ao Sistema de Metro Ligeiro de Superfície do Sul do Tejo.

25 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1615/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, aprovado pelo despacho n.º 10 988/2004, de 14 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 2 de Junho de 2004, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, nomeadamente do seu artigo 12.º, torna-se pública a lista dos candidatos aprovados e excluídos na prova escrita de conhecimentos, estabelecida pela ordem alfabética do nome dos candidatos:

Candidatos aprovados:

Ana e Brito Maneira.
Ana Isabel Teixeira Coelho.
Ana Rita Azevedo San Payo de Araújo.
Ana Sofia Pité de Lemos Amaral.
André Hugo da Silva de Oliveira.
Ángela Maria Romão Dourado.
Carolina Maria Barata Cordeiro.
Cláudia Maduro Redinha.
Elisabete Proença Rodrigues e Cortes Palma.
Francisco António Pereira Jorge Cachapuz Guerra.
Francisco José Braga Barroso Silva Rodrigues.
Gonçalo Zagalo de Figueiredo Alves Pereira.
Graça Maria Araújo Fonseca.
Gustavo Nuno Allen Teixeira Lopes.
Hélder Jorge Fernandes de Sousa Silva.
Henrique Carlos Morais Pestana Henriques.
Henrique João de Chaby Miranda Correia Azevedo.
Hernán Leandro Amado.
Hugo Duarte Valentim.
Isabel Guedes da Silva Pestana.
Jacqueline Catarina Martins Rulloda.
Joana Caleiras Rodrigues Fisher.
Joana Filipa Carogo Varão.
João Pedro de Deus Costa Martins de Carvalho.
João Ricardo Nunes Santos Castel-Branco da Silveira.
José Alexandre Moreira Milheiro de Oliveira.

Mafalda Groba Gomes.
 Manuel Filipe Pinhão Ramalheira.
 Manuel Maria Fernandes Pereira Lopes Aleixo.
 Márcia Pereira Rodrigues.
 Maria Joana Nunes Pinto Caliço.
 Maria João Franco Coutinho.
 Maria Margarida Arraiolos Cândido.
 Maria Raquel de Oliveira Martins.
 Miguel Corte-Real de Brito e Abreu.
 Nathalie Oliveira.
 Pascoal Santos Pereira.
 Patrícia Maria dos Santos Real Cadeiras.
 Pedro Bartolomeu Santos Matos Perestrelo Pinto.
 Pedro Miguel da Costa Almeida.
 Pedro Severo de Almeida.
 Rafael de Almeida Rodrigues Pereira Gomes.
 Raquel Milano Morais Chantre.
 Rosa Lemos Tavares.
 Rosa Maria Futscher Pereira Podgorny.
 Sofia Carlos Areias Teles.
 Tiago Adão Alves Araújo.
 Tiago Silva Cabrita de Sousa.
 Tiago Torres Larsen.
 Vítor Torres Pereira.

Candidatos excluídos:

Ágata Baudoin Santos Graça.
 Alexandra de Ávila Benarus da Silva Brum.
 Ana Catarina Mendes Moreira Braga.
 Ana Filipa Ramos Alves Coimbra.
 Ana Filipa Teixeira Rodrigues Ferreira Teles.
 Ana Isabel dos Reis Martins.
 Ana Isabel Marques Xavier.
 Ana Madalena Pinto Teixeira.
 Ana Maria Lindner Costa Vilar dos Santos.
 Ana Rita do Nascimento Fernandes de Castro.
 André Filipe Flores Reguengo Pinheiro.
 André Oliveira Isidro.
 António Filipe Custódio Lopes.
 António Nuno Azevedo Campos.
 Célia Maria Carvalho da Rocha Ruão.
 Cláudia Barbosa de Macedo.
 Cláudia Sofia Durão Gonçalves.
 Cristiana Gracinda de Azevedo Cerdeira Lopes.
 Cristina Isabel da Costa Pinto Faustino.
 David José Henriques Abrantes Campos Dias.
 Gustavo Florêncio Alva Rosa.
 Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira.
 Helena Soares Silva.
 Hugo Filipe Germano Marques.
 Inês Menezes Marcão Pena dos Reis.
 Isabel da Piedade Pereira Monteiro.
 Joana Espírito Santo de Araújo.
 Joana Margarida Maltez Beirão Falcão Navarro.
 Joana Rita Lopes de Deus Pereira.
 João André Brites de Andrade de Melo Alvim.
 João Paulo Pedrosa da Silva André.
 João Pedro Arsénio de Oliveira.
 João Pedro de Araújo Rocha Serrão Lopes.
 João Pedro Macieira Lobato Pestana Pereira.
 José Luís Nunes Porfírio.
 Laura Nascimento Duarte.
 Lavinia Leal Pereira.
 Leonel Peixeiro Rebelo.
 Luís Filipe Matança da Costa Monteiro Pontes.
 Luís Pedro Santos Maia.
 Manuel de Seixas Lobão Granja Ramos.
 Manuel Filipe Costa Branco Tavares da Silva.
 Manuel Silveiro Gonçalves Poças.
 Margarida Isabel Figueiredo Santos Cáceres Pires.
 Maria Alexandra Pinto Valente da Silva.
 Maria Filomena Borja de Melo.
 Maria Joana de Araújo Torres da Silva Daniel.
 Maria José Pompeia Ramos dos Santos.
 Maria Leonor de Bettencourt de Santa Clara Gomes.
 Maria Madalena Xara Brasil Sasseti.
 Maria Manuel de Carvalho Marques Branco.
 Maria Miguel Sousa Galito.
 Maria Paula da Rocha Ferreira.
 Marina Oliveira Borges Dias de Carvalho.
 Mário Rui Sanches Vítor de Sousa Martins.
 Marisa da Silva Mourinha.
 Marta Alexandra Trigo Delgado Praça Jayes.

Marta Sofia Verdasca de Andrade.
 Martim Pedro Júdice Maia de Loureiro.
 Nuno Pereira de Magalhães.
 Nuno Rodrigues Carvalho.
 Pedro Henrique Pio Riscado de Nabais Rapoula.
 Pedro Miguel Teixeira de Sousa Marcelo Curto.
 Pedro Sanches Gomes de Albuquerque e Côte-Real.
 Ricardo Jorge Ribeiro Pereira.
 Rita Guerra Santos Tavares de Melo.
 Rui Filipe Martins Vieira da Cunha.
 Sandra Cristina da Silva Moreira e Ferreira.
 Sandra Maria Vilhena Godinho.
 Sílvia Alexandra Dias Inácio.
 Sílvia Carina Ferreira Mira.
 Sónia Cristina Chaves Franco.
 Susana Margarida Gonçalves Reis.
 Tânia Neves de Lemos Santos.
 Teresa de Santa Clara Oliveira Costa.
 Tiago David Inácio de Jesus Abreu de Paulos.
 Vanda Cristina Ribeiro Baptista da Silva.
 Vera Lúcia Figueira Lourenço.

Candidatos excluídos por desistência:

Maria Ana Banha Carvalho Pereira.
 Rita Isabel Monteiro Henriques.

2 — Nos termos do artigo 20.º do regulamento, a prova oral de conhecimentos constará de uma exposição feita pelo candidato, que incidirá sobre um tema sorteado quatro horas antes e que deverá pertencer ao grupo de matérias que não foi escolhido pelo candidato na prova escrita de conhecimentos. A exposição terá a duração máxima de vinte minutos e será seguida de debate com o júri por um período não superior a vinte minutos.

3 — Os candidatos chamados para a prova oral serão objecto de notificação postal pelo secretariado do concurso, a qual indicará a data marcada para a realização da prova oral.

4 — Na data e hora indicadas na notificação postal, cada candidato chamado nesse dia para a prova oral de conhecimentos deverá estar presente nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros e apresentar-se junto do secretário do concurso para efeitos de identificação e do sorteio a que se refere o n.º 5 deste aviso.

5 — O tema sobre o qual incidirá a prova oral de conhecimentos será sorteado na presença do candidato. Os temas sorteados serão anotados nos registos do dia.

6 — Os candidatos serão encaminhados para espaços de estudo, em cumprimento das disposições do regulamento, neles devendo permanecer até ao início das provas. Os candidatos poderão consultar a bibliografia e a documentação de que sejam portadores, sendo-lhes igualmente facultado o acesso àquela que estiver disponível no serviço de biblioteca e documentação diplomática.

7 — No período que medeia entre o sorteio do tema e a realização da prova, o candidato apenas poderá contactar com pessoas ligadas à organização do concurso.

8 — Durante a prova oral, o candidato poderá utilizar um curto e muito sintético índice para orientação da sua exposição, o qual deverá estar à vista do júri, não sendo para além disso admitida a leitura ou a consulta de apontamentos, qualquer que seja a sua dimensão ou teor.

9 — Quaisquer esclarecimentos relativos às condições de realização das provas orais serão proporcionados aos candidatos pelo secretariado do concurso, presencialmente ou através dos seguintes contactos telefónicos: 213946408/213946592/213946204; fax: 213946712.

10 — Os resultados das provas orais serão tornados públicos no termo das deliberações do júri do concurso, mediante edital afixado nos locais de estilo, sendo igualmente divulgados no endereço Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do regulamento, a lista dos candidatos aprovados e excluídos na prova oral de conhecimentos obedecerá a uma ordenação alfabética sem indicação das classificações obtidas.

12 — No âmbito das referidas publicações, serão igualmente indicados os locais, datas e condições da realização da entrevista profissional de selecção pelos candidatos aprovados na prova oral.

4 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Quartim Santos*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho (extracto) n.º 3539/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2005 do director-geral dos Assuntos Comunitários:

Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada

assessora principal do mesmo quadro de pessoal, considerando o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

28 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Benedita Tinoca*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 3

Despacho n.º 3540/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.2 do despacho n.º 127/04, do tenente-general comandante-geral, de 6 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, subdelego no comandante do grupo territorial de Faro, tenente-coronel Armindo da Costa Caio, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

6 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Dezembro de 2004.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2005. — O Comandante, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Aviso n.º 1616/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do secretário do Governo Civil do Distrito de Leiria:

Susana Margarida Ferreira de Oliveira de Faria, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Leiria — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença no dia 21 e de 24 a 28 de Janeiro, inclusive, do ano em curso, no total de seis dias.

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Júlio Coelho Martins*.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Aviso n.º 1617/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 479/88 e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004 dos funcionários

do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Setúbal se encontra afixada na respectiva secretaria.

13 de Janeiro de 2005. — A Governadora Civil, *Maria das Mercês Borges*.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Aviso n.º 1618/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, leva-se ao conhecimento público que se encontra afixada na Secretaria deste Governo Civil a lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Joaquim Lourenço Fernandes*.

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho (extracto) n.º 3541/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2005, obtida anuência do serviço de origem, foi prorrogada a requisição da especialista-adjunta do nível 2 Paula Maria Aleixo Silva Faustino, por mais um ano, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida*.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Despacho n.º 3542/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Presidência de 2 de Fevereiro de 2005, foram homologadas as tabelas de compensação, pela emissão televisiva e radiofónica de tempos de antena, relativas à campanha para a eleição da Assembleia da República de 20 de Fevereiro, a seguir mencionadas:

Estações de televisão:

- 1.º RTP — Radiotelevisão Portuguesa — € 343 091;
- 2.º SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S. A. — € 1 122 198;
- 3.º TVI — Televisão Independente, S. A. — 1 122 198;

Estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional:

- 1.º Rádio Renascença — € 400 393;
- 2.º Rádio Comercial — € 176 561;
- 3.º Radiodifusão Portuguesa, S. A. — € 141 619;

Estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

- 1.º Estações privadas de radiodifusão de âmbito regional — € 26,03 por minuto (incluídos os custos de difusão);
- 2.º Radiodifusão Portuguesa, S. A. (difusão através dos emissores regionais dos Açores e da Madeira) — € 26,03 por minuto (incluídos os custos de difusão).

Nota. — A estes valores acrescem as taxas e impostos em vigor.

4 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 3543/2005 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meus despachos:

De 18 de Janeiro de 2005:

António Manuel Alves, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) da Secção Central do Tribunal da Comarca de Penafiel — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 4 de Junho a 4 de Setembro de 2004.

- António José Correia Fernandes, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 1 de Abril a 31 de Agosto de 2004.
- Alvarino de Jesus da Silva, escrivão de direito (escalão 3, índice 570) do Tribunal de Execução de Penas de Évora — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 1 de Junho a 31 de Agosto de 2004.
- António Manuel dos Santos Correia, escrivão de direito (escalão 2, índice 540) do Tribunal de Execução de Penas de Coimbra — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 12 de Março a 12 de Junho de 2004.
- Benilde de Almeida Cardoso, escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 16 de Março a 13 de Junho de 2004.
- Albino Coelho Caldeira, escrivão de direito (escalão 2, índice 540) do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 1 de Maio a 31 de Agosto de 2004.
- Agostinho Marcelino Gomes Teles, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 1 de Junho a 31 de Agosto de 2004.
- António de Almeida, escrivão de direito (escalão 2, índice 540) do Tribunal de Comarca de Tondela — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 20 de Setembro a 20 de Dezembro de 2004.
- Carlos Alberto Eiró Machado, escrivão de direito (escalão 4, índice 600) do Tribunal de Trabalho da Figueira da Foz — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 10 de Maio a 10 de Agosto de 2004.
- António Barradas Mendes, escrivão de direito (escalão 5, índice 620) do Tribunal de Trabalho de Abrantes — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 11 de Maio a 11 de Agosto de 2004.
- Carlos Manuel Nunes de Oliveira, secretário de justiça (escalão 3, índice 670) dos Juízos do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de Secretaria-Geral (escalão 1, índice 710) do mesmo Tribunal no período de 1 a 27 de Abril de 2004.
- Maria Elvira Grilo Roquete Alcobia, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 1 de Fevereiro a 30 de Setembro de 2004.
- Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves Covas, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) do Tribunal de Comarca de Pombal — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 12 de Maio a 14 de Junho de 2004.
- Maria Filomena Duarte da Costa Vicente, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Mafra autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 29 de Março a 29 de Junho de 2004.
- Maria da Conceição Monteiro Guedes Martins, escrivã-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Comarca de Vila Real — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 11 de Maio a 11 de Agosto de 2004.
- Maria Emília Alves de Sousa, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal de Comarca de Ovar — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 6 de Julho a 14 de Setembro de 2004.
- Maria do Céu Gil Leitão Santos, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do 1.º Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 9 de Maio a 31 de Agosto de 2004.
- Maria Emília de Sá Rodrigues Pereira Magalhães, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do Tribunal de Trabalho de Gondomar autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal no período de 14 de Setembro a 14 de Dezembro de 2004.
- De 20 de Janeiro de 2005:
- Ana Maria dos Santos Génio, escrivã de direito (escalão 3, índice 570) do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Ílhavo — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 18 de Outubro de 2004 a 18 de Janeiro de 2005.
- César Lopes de Azevedo, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca da Horta — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 27 de Setembro a 27 de Dezembro de 2004.
- 24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
- Despacho (extracto) n.º 3544/2005 (2.ª série).** — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meus despachos de:
- 18 de Janeiro de 2005:
- Fernando Serafim Monteiro Correia, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 17 de Setembro a 15 de Dezembro de 2004.
- Isabel Maria Montalvão e Silva, escrivã-adjunta (escalão 6, índice 500) do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 25 de Junho a 3 de Setembro de 2004.
- Isilda Maria de Sousa Silva Gaspar, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca do Seixal — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Novembro de 2003 a 30 de Setembro de 2004.
- João Carlos Gonçalves Barroco, escrivão-adjunto (escalão 2, índice 395) do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 11 de Maio a 8 de Agosto de 2004.
- João Gama Silva Lopes, escrivão-adjunto (escalão 5, índice 470) do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 19 de Abril a 17 de Julho de 2004.
- José Júlio Celas Fernandes, escrivão-adjunto (escalão 2, índice 395) do Tribunal da Comarca do Bombarral — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 8 de Agosto a 31 de Agosto de 2004.
- Lucília Pacheco Amaral Márcia Almeida, escrivã-adjunta (escalão 4, índice 450) do 1.º Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 2 de Março a 30 de Maio de 2004.
- Luís Miguel Freitas da Silva Alves, escrivão-adjunto (escalão 2, índice 395) do Tribunal da Comarca de Mesão Frio — autorizado o exercício de funções como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) em regime de substituição, aquando escrivão-adjunto (escalão 2, índice 395) do Tribunal do Trabalho de Penafiel, no período de 27 de Maio a 14 de Julho de 2004.
- Manuel Francisco Preto, escrivão-adjunto (escalão 5, índice 470) do Tribunal da Comarca de Bragança — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 17 de Março a 14 de Junho de 2004.
- Manuel Jorge Pereira, escrivão-adjunto (escalão 2, índice 395) do Tribunal da Comarca de Baião — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Janeiro a 16 de Junho de 2004.
- Margarida Maria Costa Caçador Vieira, escrivã-adjunta (escalão 4, índice 450) do Tribunal da Comarca de Leiria — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 21 de Setembro a 19 de Dezembro de 2004.
- Maria do Carmo Avelar da Fonseca Costa Martins, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) da 10.ª Vara Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara, no período de 9 de Fevereiro a 8 de Julho de 2004.

Mimosa Augusta Pereira da Silva Moutinho, escritvã-adjunta (escalaço 6, índice 500) do Tribunal do Trabalho de Matosinhos — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 14 de Maio a 11 de Agosto de 2004.

Paulo Augusto Fernandes de Sousa Bento, escritvã-adjunto (escalaço 5, índice 470) do Tribunal da Comarca de Seia — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 29 de Junho a 14 de Setembro de 2004.

Pedro Manuel das Neves Fialho Dores, escritvã-adjunto (escalaço 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Odemira — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Janeiro a 13 de Junho de 2004.

Rafael Adriano de Ornelas Candelária, escritvã-adjunto (escalaço 2, índice 395) da Vara de Competência Mista Cível e Criminal do Funchal — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) da mesma Vara, no período de 29 de Março a 26 de Junho de 2004.

Sílvia Maria de Jesus Franco, escritvã-adjunta (escalaço 2, índice 395) do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Junho a 12 de Julho de 2004.

Teresa de Jesus Mesquita Teixeira, escritvã-adjunta (escalaço 6, índice 500) do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 21 de Maio a 18 de Agosto de 2004.

20 de Janeiro de 2005:

Hortência Margarida da Fonseca Leitão, escritvã-adjunta (escalaço 3, índice 410) das 1.ª e 2.ª Varas Cíveis do Porto — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) das mesmas Varas, no período de 15 de Setembro a 17 de Outubro de 2004.

Manuel Emídio Sebastião Santos Ferreira, escritvã-adjunto (escalaço 6, índice 500) do Tribunal do Trabalho de Faro — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2004.

Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção, escritvã-adjunto (escalaço 5, índice 470) do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto — autorizado o exercício de funções como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) em regime de substituição, aquando escritvã-adjunto (escalaço 5, índice 470) do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, nos dias 1 e 2 de Março de 2004.

Maria Cândida de Góis, escritvã-adjunta (escalaço 4, índice 450) do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 3 de Junho de 2004.

Sónia Marly Xavier Mascarenhas Nogueira, escritvã-adjunta (escalaço 2, índice 395) do Tribunal da Comarca de Loures — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Março a 14 de Julho de 2004.

Virgílio Ribeiro Gregório, escritvã-adjunto (escalaço 3, índice 410) da 8.ª Vara Cível do Porto — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) da mesma Vara, no período de 1 de Março a 30 de Setembro de 2004.

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 3545/2005 (2.ª série). — Por subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meu despacho de 29 de Dezembro de 2004:

João Pedro Marques Carlos, escritvã-adjunto do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito daquele Tribunal, no período de 3 a 15 de Dezembro de 2004.

27 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 3546/2005 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meus despachos de:

18 de Janeiro de 2005:

Fernando Manuel de Carvalho Seixas, escritvã de direito (escalaço 4, índice 600) do 6.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado o exercício

de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalaço 1, índice 630) dos 5.º e 6.º Juízos Cíveis, no período de 1 de Julho a 14 de Setembro de 2004.

Jacinto António Esfola Enerenciano, escritvã de direito (escalaço 3, índice 570) do Tribunal do Trabalho de Aveiro — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalaço 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 18 de Março a 15 de Junho de 2004.

Fernando Correia Estêvão, escritvã-adjunto (escalaço 6, índice 500) do Tribunal da Comarca de Loures — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 29 de Abril a 27 de Julho de 2004.

Maria da Graça de Almeida Fernandes de Azevedo Plácido Pereira, escritvã-adjunta (escalaço 5, índice 470) do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 28 de Abril a 26 de Julho de 2004.

Maria da Graça Marques Carreira, escritvã-adjunta (escalaço 2, índice 395) do 4.º Juízo Criminal de Cascais — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 1 de Junho a 29 de Agosto de 2004.

Maria Helena Nunes Marques Marquito Figueiredo Laranjo, escritvã-adjunta (escalaço 1, índice 365) do Tribunal da Comarca de Santa Cruz — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 11 de Junho a 8 de Setembro de 2004.

Maria Isabel de Sousa Claudino Rodrigues, escritvã-adjunta (escalaço 1, índice 365) do Tribunal da Comarca de Leiria — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) da Secção Central do mesmo Tribunal, no período de 16 de Março a 13 de Junho de 2004.

Maria João Ferreira Grandela Meira, escritvã-adjunta (escalaço 3, índice 410) do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 8 de Março a 5 de Junho de 2004.

Maria José Borges de Morais, escritvã-adjunta (escalaço 3, índice 410) do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) da Secção Central do 3.º Juízo do mesmo Tribunal, no período de 16 de Setembro a 14 de Dezembro de 2004.

Maria José Rosa Filipe, escritvã-adjunta (escalaço 2, índice 395) do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Abril a 30 de Junho de 2004.

Maria Margarida da Silva Quaresma Barradas, escritvã-adjunta (escalaço 5, índice 470) das 1.ª e 2.ª Varas Criminais de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) das mesmas Varas Criminais, no período de 19 de Maio a 27 de Julho de 2004.

Maria Teresa Lourenço Fidalgo Carmona, escritvã-adjunta (escalaço 2, índice 395) da 2.ª Vara Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) da mesma Vara Cível, no período de 1 de Março a 15 de Junho de 2004.

Marília do Céu da Fonseca Ramos, escritvã-adjunta (escalaço 2, índice 540) do 2.º Juízo Cível do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do mesmo Juízo, nos períodos de 3 a 4 de Março de 2004 e de 9 de Março a 6 de Junho de 2004.

20 de Janeiro de 2005:

Emília de Jesus Santos Pedroso, escritvã de direito (escalaço 1, índice 510) do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalaço 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Abril a 30 de Setembro de 2004.

Francisco António da Cruz Martins Garcia, escritvã de direito (escalaço 6, índice 640) do 1.º Juízo Criminal do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalaço 2, índice 650) do mesmo Juízo Criminal, no período de 29 de Setembro a 27 de Dezembro de 2004.

João Inocêncio da Silva Fialho, escritvã de direito (escalaço 5, índice 620) do Tribunal da Comarca de Sintra — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de Secretaria-Geral (escalaço 1, índice 710) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Março a 30 de Setembro de 2004.

João Manuel Pereira Gonçalves, escritvã de direito (escalaço 3, índice 570) da 8.ª Vara Cível do Porto — autorizado o exercício

de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) das 7.ª e 8.ª Varas Cíveis, no período de 1 de Março a 30 de Setembro de 2004.

Maria Isabel da Cruz Galvão Marta, escritvã-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal do Trabalho do Barreiro — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Abril a 31 de Maio de 2004.

Maria José Rosa Filipe, escritvã-adjunta (escalão 2, índice 395) do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Julho a 9 de Setembro de 2004.

Maria Madalena Mota Vicente Simões, escritvã-adjunta (escalão 4, índice 450, até 28 de Julho de 2004, escalão 5, índice 470, a partir de 29 de Julho de 2004) do Tribunal da Comarca de Tomar — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritvã de direito (escalão 1, índice 510) do 2.º Juízo Cível do mesmo Tribunal, no período de 1 de Junho a 14 de Setembro de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 3547/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Amaro Manuel Carvalho Rodrigues, escritvã auxiliar do Tribunal da Comarca de Mirandela — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.

Maria de Lurdes Gomes Borges Teixeira, escritvã auxiliar do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Mirandela.

(Aceitação: 2 dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 3548/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Virgínia Céu Queijo Santos Branco, escritvã-adjunta do 4.º Juízo Criminal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 2.º Juízo Criminal de Lisboa.

Maria Amélia Correia Duarte Amaral, escritvã-adjunta do 2.º Juízo Criminal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 4.º Juízo Criminal de Lisboa.

(Aceitação: 2 dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 3549/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 26 de Janeiro de 2005, na sequência de parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça de 1 de Junho de 2004, é reclassificada, nos termos da alínea e) do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a funcionária Susana Sofia Godinho Simões:

Situação de origem:

Carreira — auxiliar administrativa;
Categoria — auxiliar administrativa;
Escalão — 3;
Índice — 146.

Situação após reclassificação:

Carreira — assistente administrativa;
Categoria — assistente administrativa;
Escalão — 1;
Índice — 199.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto de Reinserção Social

Aviso n.º 1619/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso geral para assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 22 de Outubro de 2004. — De acordo com o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e após apreciação pelo respectivo júri das alegações oferecidas pelos candidatos que utilizaram o direito de participação em sede de audiência prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos excluídos constantes da relação infra, de que, querendo, podem, no prazo de oito dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, interpor recurso hierárquico para a presidente do Instituto de Reinserção Social.

Lista de candidatos excluídos:

Adélia da Conceição Soares Machado (f).
Alexandra Isabel da Fonseca Bucho Duarte (f).
Alexandra Maria Silva Cerqueira Leiras Carvalho (f).
Ana Gabriela da Silva Santos (d).
Ana Isabel Durão Brito (f).
Ana Luísa Ramos de Sousa (f).
Ana Maria Peralta Silva (b).
Ana Maria Pereira de Sousa Santos (f).
Ángela Maria Dias Baptista Marques (f).
Antonietta Pereira Rio Melo (b).
Áurea Rosário Ferreira Jacinto Santos (b) (f).
Bárbara Isabel Melo da Costa (f).
Bruno Cristiano Pereira Silva (a).
Carlos Manuel Fernandes Oliveira (f).
Cármen Alexandra Marques Pereira (f).
Cármen Rute Ferreira da Silva Rebocho (d).
Carminda Gonçalves Ferreira (f).
Cecília Maria Morais Couto (f).
Celeste Maria Nunes de Oliveira (b).
Célia Maria Calcinha Mendes (b) (f).
Cidália Martins Dias (f).
Claudina Campos Torres (f).
Corina Maria Simões Veloso Marques Vieira (f).
Cristina da Conceição Silva Duarte (b).
Deolinda Maria Morais de Oliveira (b).
Dulce Alexandra da Costa Balhau (f).
Elisa Maria dos Santos da Silva (f).
Elisabete Lourenço Farinha (f).
Elsa Maria de Jesus Alves (f).
Eva da Conceição Alves de Oliveira Silva Guerra (d).
Eva Margarida Pereira de Sousa Duro (f).
Fátima do Rosário Ferreira Raimundo (c).
Filipa José Moreira Pires (f).
Filomena Maria de Jesus Faria Magro (d).
Flávia Viegas Neto Correia (f).
Graziela Maria Lopes da Silva (g).
Isabel Fernanda Pereira Carapeta Castilho (d).
Isabel Maria Amaro Monteiro Falcão (f).
Jaime Alberto Magro Diogo (f).
Joana Cristina Morais Almeida (a) (e).
Leandra de Fátima Fernandes Lino de Vasconcelos (f).
Liliana Margarida Damião dos Santos Ferreira (f).
Liliana Patrícia Gomes Alves Franco (b).
Lúcia Raquel Martins Ligeiro (f).
Madalena Susana Sousa Pinto Belo (f).
Manuela Cristina Ferraz Gomes Maio Gomes (f).
Mara Alexandra Mocito dos Santos Oliveira (b).
Maria Alexandra Pereira Azevedo Santos (f).
Maria Arminda Rodrigues Azevedo (f).
Maria da Ascensão dos Santos Simões de Jesus Pessoa (a).
Maria da Graça Caleiro da Costa (f).
Maria da Palma Correia (f).
Maria de Fátima dos Santos Marujo Agostinho da Palma Raposo (f).
Maria de Fátima Pereira Carniça (f).
Maria Gertrudes Carrasco Galamba (f).
Maria Helena da Silva Santos (f).
Maria Inês Gouveia Coelho Caetano (b) (f).
Maria Isabel da Costa Sargaço (f).
Maria João do Rosário Pinelas Gaspar (f).
Maria João Eloy Santos Valério de Azevedo (f).
Maria João Pedro Rodrigues (f).
Maria João Pires Vaz Cardoso da Silva (f).
Maria José da Costa Rodrigues Pinto (c).
Maria Lucinda dos Santos Ferreira Matos (f).
Maria Luísa Gonçalves Gomes (b).
Mónica Alexandra Galrito Braz (b).

Mónica Maria Pita de Assis (f).
 Noélia Maria de Sousa Afonso Reis (f).
 Nuno Miguel Gomes Pedro dos Santos Afonso (b) (e).
 Olga Luísa de Carvalho Cerqueira Lopes Ribeiro (f).
 Olga Maria Esteves Florêncio Margarido (f).
 Paula Alexandra Queirós da Silveira Baldaia (f).
 Paula Alexandra Rodrigues Ribeiro Neto (f).
 Paula Cristina da Cunha Magalhães (f).
 Paula Cristina Freire da Glória (f).
 Paula Fernanda Fernandes Matias (f).
 Paula Margarida Marques Belo Martins (b) (f).
 Paulo Jorge Reis Leal (f).
 Paulo Jorge Ribeiro Camilo (f).
 Pedro Manuel Vaz Gama (f).
 Ricardo Filipe Morgado Pereira Rodrigues (b).
 Rui César da Silva Henriques (f).
 Rui Pedro Gonçalves Marques (b) (f).
 Rute Carla Sobral Guilherme (b).
 Rute Pinto Lima Pais de Sousa (f).
 Sandra de Lurdes Ferro Cardoso Furtado (f).
 Sara Patrício Serra (b).
 Sílvia da Silva Gonçalves (b) (f).
 Sónia Cristina Aires Bonifácio (b).
 Sónia Isabel Palma Rodrigues (f).
 Sónia Maria Almeida da Silveira (f).
 Sónia Maria da Silva Soares Nogueira (f).
 Sónia Marta Nunes Ribeiro (f).
 Susana Isabel Marques Figueiredo (f).
 Susana Maria Morais Carvalho Pires (b).
 Suzi Carla Simões Góis (f).
 Tânia Isabel Gonçalves Claro Catarino (d).
 Vanessa Alexandra Ribeiro Morais (b).
 Vânia Cristina Fernandes Portugal (b).
 Vasco Manuel Mendes Santos (b).
 Vera Lúcia Miranda Ferreira dos Santos (f).

(a) Por não reunir os requisitos de admissão ao concurso previstos no n.º 2.2 do aviso de abertura, ou seja, deter a categoria de assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

(b) Por não juntar a declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constasse, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço reportada aos anos relevantes.

(c) Por não preencher o requisito ínsito no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, pertencerem a um grupo de pessoal diferente daquele em que se integra a carreira de assistente administrativo e não estar inserido na mesma área funcional, não lhes sendo aplicável o mecanismo da intercomunicabilidade vertical referida naquele normativo.

(d) Por não ter efectuado a candidatura através de requerimento de admissão, tal como consta do disposto no n.º 1.1 do aviso de abertura e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(e) Por não ter efectuado a candidatura até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do aviso de abertura do concurso, ou seja, até ao dia 8 de Novembro de 2004, inclusive.

(f) Por não deter vínculo definitivo à função pública, pois aos concursos internos de acesso geral [v. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho] apenas se podem candidatar funcionários, não agentes, uma vez que a possibilidade destes agentes em regime de contrato administrativo de provimento se candidatarem é restrita aos concursos internos de ingresso.

(g) Por não juntar o *curriculum vitae*, documento exigido no n.º 11.2 do aviso de abertura do concurso e indispensável para o júri proceder à análise e avaliação curricular dos candidatos, um dos métodos de selecção.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Júri, *Alexandra Duarte*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3550/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional de 3 de Fevereiro de 2005:

Paula Alexandra Carvalho Silva Dionísio, técnica profissional de 1.ª classe, escalão 1, índice 222, da carreira técnica profissional

do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional — autorizado o regresso à actividade profissional, pondo termo à situação de licença sem vencimento de longa duração, ocupando lugar a extinguir quando vagar, criado ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, mantido nos termos da lei, assegurando o direito de regresso da funcionária. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 276/2005. — *Acordo de colaboração para requalificação pontual dos acessos principais a Gouveia.* — Aos 16 dias do mês de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), da parte da administração central, e o município de Gouveia, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação pontual dos acessos a Gouveia, cujo investimento elegível ascende a € 537 334.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDRC;
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Gouveia com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 268 667, a atribuir da seguinte forma:

2005 — € 161 200;
2006 — € 107 467.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Gouveia assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Gouveia caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRC e da Câmara Municipal de Gouveia.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Gouveia e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Alvaro Amaro*.

Homologo.

16 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1620/2005 (2.^a série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

José António Ribeiro Pacheco da Silva, técnico superior principal do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizado o gozo de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 37/2005 (2.^a série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 14.º, n.º 1, e 74.º, n.º 1, do Código das Expropriações, indeferiu o pedido de reversão do lote de terreno para construção sito na Quinta da Brandoa ou Casal da Brandoa, lugar de Alfofrel, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, com a área de 375 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00331/110589, da referida freguesia e concelho, e inscrito sob o artigo matricial n.º 1134, apresentado pelo expropriado Carlos Alberto Gerales Antunes, com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 174/DSJ, de 10 de Dezembro de 2004, e da informação técnica n.º 76/DSJ, de 9 de Setembro de 2004, da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Para efeitos de expropriação, a utilidade pública da referida parcela foi declarada por despacho do Ministro da Habitação e Obras Públicas de 21 de Dezembro de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1979.

31 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 3551/2005 (2.^a série). — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea m) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Geográfico Português (IGP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, o conselho de direcção do IGP delega no seu presidente, Arménio dos Santos Castanheira, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos, em matéria de gestão de recursos humanos:

- a) Visar mapas de assiduidade;
- b) Considerar justificadas ou injustificadas as faltas dadas pelos funcionários;
- c) Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços, em função dos objectivos e prioridades fixados nos planos de actividades;
- d) Alterar o regime de horário de trabalho;
- e) Autorizar o gozo de férias em data anterior à da aprovação dos planos de férias;
- f) Autorizar o início de férias e seu gozo interpolado;
- g) Conceder licenças por período até 30 dias.

O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

27 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Direcção: *Arménio dos Santos Castanheira* — presidente — *Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião*, vice-presidente — *Maria Angélica Mecheiro de Almeida Carvalho*, vice-presidente.

Louvor n.º 107/2005. — Na qualidade de presidente do Instituto Geográfico Português (IGP), quero prestar público louvor ao investigador auxiliar Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano pela lealdade, competência, dinamismo e profissionalismo como vem exercendo as suas funções.

A sua actuação como investigador no Centro para a Exploração e Gestão de Informação Geográfica do Instituto pautou-se pela permanente disponibilidade, iniciativa e inovação. Simultaneamente, conseguiu transmitir uma profunda segurança na sua actuação, reveladora da sensatez e ponderação nas soluções que preconizou e que são um reflexo inequívoco da sua extensa e reconhecida experiência profissional e científica.

As suas competências profissionais conjugadas com as excelentes relações pessoais e de colaboração que soube estabelecer, criando uma equipa jovem e dinâmica, contribuíram, de forma distinta e decisiva, para a dignificação da investigação científica no contexto do Instituto, ajudando decisivamente para a consolidação da fusão operada entre os ex-CNIG e ex-IPCC, e para a promoção dos seus resultados a nível nacional e internacional.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Rectificação n.º 245/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 19 377/2003, de 23 de Setembro, rectifica-se que, na alínea a) do n.º 2 do referido despacho, onde se lê «€ 100 000» deve ler-se «€ 99 760».

12 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Direcção: *Arménio dos Santos Castanheira*, presidente — *Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião*, vice-presidente — *Maria Angélica Mecheiro de Almeida Carvalho*, vice-presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Rectificação n.º 246/2005. — Tendo o despacho n.º 287/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, a p. 202, saído com incorrecção, rectifica-se que onde se lê «reconheço como de produção integrada nas culturas de cereais de Outono-Inverno (trigo, cevada, aveia e centeio)» deve ler-se «reconheço como de produção integrada nas culturas de cereais de Outono-Inverno (trigo, cevada, aveia, centeio e triticale)».

4 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Carlos Rodrigues*.

Rectificação n.º 247/2005. — Tendo o despacho n.º 278/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, a p. 201, saído com incorrecção, rectifica-se que onde se lê «reconheço como de protecção integrada nas culturas de frutos secos (amendoeira e castanheiro) e de protecção integrada nas culturas da vinha e do olival» deve ler-se «reconheço como de protecção integrada nas culturas de frutos secos (amendoeira e castanheiro) e de produção integrada nas culturas da vinha e do olival».

4 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Carlos Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Aviso n.º 1621/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Direcção-Geral reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, a interpor no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *António Magro Tomé*.

Despacho (extracto) n.º 3552/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar:

José Manuel Neves Barrias, assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção (escalão 2, índice 350), no mesmo quadro. A aceitação do novo lugar produz efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *António J. N. Ramos*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 3553/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral das Pescas e Aquicultura de 10 de Janeiro de 2005 e do subdirector-geral de Veterinária de 27 de Janeiro de 2005:

Susana Maria Marques Bessa, técnica profissional especialista — transferida do quadro de pessoal da Direcção-Geral de

Veterinária para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Fernanda Guia*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 3554/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a necessidade de assegurar o funcionamento do conselho administrativo da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), importa definir a sua composição relativamente aos membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 80/2004, de 10 de Abril.

Assim, ao abrigo da referida disposição legal, designo o director de serviços de administração José Paulo Henriques Freitas e a directora de serviços de Estratégia e Política Florestal Maria da Conceição Laires Cortes Figueiredo Ferreira para integrarem como membros do conselho administrativo da DGRF, cabendo ao primeiro o exercício das funções de secretário deste órgão.

O presente despacho produz efeitos desde 11 de Agosto de 2004.

20 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *António Sousa de Macedo*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Rectificação n.º 248/2005. — Por ter havido lapso na publicação do despacho n.º 2454/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005, a p. 1620, relativo à publicação para o cargo de chefe da Divisão de Produção Agrícola, no primeiro parágrafo do respectivo despacho onde se lê «Chefe de Intervenção de Veterinária de Vila Real» deve ler-se «Chefe de Divisão de Produção Agrícola». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão

Aviso n.º 1622/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002, de 23 de Abril, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho do director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, de 21 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares da categoria de inspector principal da carreira de inspector superior do quadro desta Inspeção-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 272/94, de 7 de Maio, conjugado com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, as quotas a fixar são as seguintes:

- Um lugar destina-se a funcionários da carreira de inspector superior pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral;
- Um lugar destina-se a funcionários da carreira de inspector superior não pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral.

3 — O concurso é válido para o provimento dos dois lugares vagos e caduca com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o inerente às atribuições e competências da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, previstas, nomeadamente, nos artigos 2.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 192/91, de 21 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/94, de 25 de Janeiro, e ainda nos artigos 6.º-A e 7.º-A, aditados por este último diploma, e também no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou em qualquer outro local do País onde a Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão desenvolva a sua actividade e a remuneração base é a fixada para a categoria de inspector principal (escalão I, índice 560), de acordo com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/2002, acrescida de um suplemento de função inspectiva correspondente a 22,5 % da remuneração base, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Poderão candidatar-se os funcionários da carreira de inspector superior que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições prevista na alínea c) do n.º 3 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

7 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão e entregue na sua sede, sita na Avenida da República, 84, 2.º, 1649-008 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, dele devendo constar os elementos seguintes:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone de contacto);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais adquiridas nos últimos três anos (cursos de formação, estágios, seminários, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e menção expressa da categoria que possui, natureza do vínculo, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Identificação do concurso e respectivo lugar a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a ponderação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato, relevando a actividade desenvolvida na categoria que detém;
- b) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações profissionais declaradas, acompanhados dos respectivos programas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certificado(s) de habilitações literárias ou fotocópia(s) autenticada(s);
- e) Declaração, passada pelos serviços de origem do candidato, onde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- f) Fotocópia autenticada das fichas de classificação de serviço dos últimos três anos ou, se for o caso, do ano imediatamente anterior ao início do exercício de funções de reconhecido interesse público ou actividade sindical, para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Se o candidato se encontrar nas condições previstas no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, deverá apresentar requerimento ao júri do concurso com vista ao suprimento da avaliação em falta, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo atrás referenciado;

- g) Declaração contendo a especificação das funções desempenhadas nos últimos três anos, emitida pelos serviços onde foram prestadas.

8.1 — Outros documentos a apresentar pelo candidato que revistam a natureza de declaração ou prova devem ser confirmados pelos respectivos serviços ou organismos.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nas alíneas c) a f) deste n.º 8, desde que constem dos respectivos processos individuais, devendo os mesmos ser entregues oficiosamente pela Repartição Administrativa ao júri, após ter dado conhecimento do seu conteúdo aos interessados.

8.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e, complementarmente, entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular, o júri ponderará os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias — serão ponderadas em função do grau académico;
- b) Habilitações profissionais — serão ponderados os cursos de formação, estágios, seminários, etc., em função da sua relevância para o exercício das funções inspectivas e da sua duração;
- c) Experiência profissional — será avaliado o desempenho efectivo de funções inspectivas e outras, com ponderação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço — será pontuada dentro de uma escala de 0 a 20 valores.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar complementarmente, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática,

as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base nos seguintes parâmetros:

- a) Motivação;
- b) Aptidão profissional e sentido de responsabilidade;
- c) Lógica de raciocínio, capacidade de comunicação e fluência verbal.

10 — O sistema de apreciação e de ponderação aplicáveis na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como na classificação final, incluindo as respectivas fórmulas, em ordem à graduação dos candidatos, tem em conta o disposto nos números anteriores e na legislação em vigor, e consta de acta de reunião do júri, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Relativamente ao lugar destinado a funcionários da carreira de inspector superior não pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral, em caso de igualdade de classificação, preferem, após aplicação dos critérios previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos detendo como habilitações académicas a licenciatura em Direito.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre a situação por este descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A relação de candidatos será afixada em painel apropriado sito no 2.º andar da sede da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão. A lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Teresa Maria Barroso Carvalho Belo Dias, inspectora superior principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Amália de Matos Roque, inspectora superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Stanley Emanuel Monteiro Carnall, inspector superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Graça Maria de Figueiredo e Melo, inspectora superior principal.

Dr.ª Lúcia Maria Santiago Mota Loureiro, inspectora superior principal.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

Aviso n.º 1623/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002, de 23 de Abril, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho do director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas de 21 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de seis lugares na categoria de inspector superior, da carreira de inspector superior do quadro desta Inspeção-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 272/94, de 7 de Maio, conjugado com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, as quotas a fixar são as seguintes:

- a) Cinco lugares destinam-se a funcionários da carreira de inspector superior pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral;
- b) Um lugar destina-se a funcionários da carreira de inspector superior não pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral.

3 — O concurso é válido para o provimento dos seis lugares vagos e caduca com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o inerente às atribuições e competências da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão (IGA), previstas, nomeadamente, nos artigos 2.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 192/91, de 21 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/94, de 25 de Janeiro, e ainda nos artigos 6.º-A e 7.º-A, aditados

por este último diploma, e também no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou em qualquer outro local do País onde a IGA desenvolva a sua actividade e a remuneração de base é a fixada para a categoria de inspector superior (escalão 1, índice 670), de acordo com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/2002, acrescida de um suplemento de função inspectiva, correspondente a 22,5 % da remuneração de base, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Poderão candidatar-se os funcionários da carreira de inspector superior que, até o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

7 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da IGA e entregue na sua sede, sita na Avenida da República, 84, 2.º, 1649-008 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, dele devendo constar os elementos seguintes:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone de contacto);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais adquiridas nos últimos cinco anos (cursos de formação, estágios, seminários, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e menção expressa da categoria que possui, natureza do vínculo, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Identificação do concurso e respectivo lugar a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a ponderação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato, relevando a actividade desenvolvida na categoria que detém;
- b) Relatório de análise da actividade desenvolvida pelo candidato desde a última promoção, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002, o qual não deverá exceder 20 páginas de tipo A4, dactilografadas a espaço e meio, letra de tamanho 12;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações profissionais declaradas, acompanhados dos respectivos programas;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado(s) de habilitações literárias ou fotocópia(s) autenticada(s);
- f) Declaração, passada pelos serviços de origem do candidato, de onde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- g) Fotocópia autenticada das fichas de classificação de serviço dos últimos cinco anos na categoria ou, se for o caso, do ano imediatamente anterior ao início do exercício de funções de reconhecido interesse público ou actividade sindical, para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Se o candidato se encontrar nas condições previstas no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, deverá apresentar requerimento ao júri do concurso com vista ao suprimento da avaliação em falta, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo atrás referenciado;

- h) Declaração, contendo a especificação das funções desempenhadas nos últimos cinco anos, emitida pelos serviços onde foram prestadas.

8.1 — Outros documentos a apresentar pelo candidato, que revistam a natureza de declaração ou prova, devem ser confirmados pelos respectivos serviços ou organismos.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro da IGA ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nas alíneas d) a g) do n.º 8 desde que constem dos respectivos processos individuais, devendo os mesmos ser entregues oficiosamente pela Repartição Administrativa ao júri, após ter dado conhecimento do seu conteúdo aos interessados.

8.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e, complementarmente, entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular o júri ponderará os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias — serão ponderadas em função do grau académico;
- b) Habilitações profissionais — serão ponderados os cursos de formação, estágios, seminários, etc., em função da sua relevância para o exercício das funções inspectivas e da sua duração;
- c) Experiência profissional — será avaliado o desempenho efectivo de funções inspectivas e outras, com ponderação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço — será pontuada na escala de 0 a 20 valores.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar complementarmente, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base nos seguintes parâmetros:

- a) Motivação;
- b) Aptidão profissional e sentido de responsabilidade;
- c) Lógica de raciocínio, capacidade de comunicação e fluência verbal.

10 — O sistema de apreciação e de ponderação aplicáveis na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como na classificação final, incluindo as respectivas fórmulas, em ordem à graduação dos candidatos, tem em conta o disposto nos números anteriores e na legislação em vigor e consta de acta de reunião do júri, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Relativamente ao lugar destinado a funcionários da carreira de inspector superior não pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral, em caso de igualdade de classificação, preferem, após aplicação dos critérios previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos detendo como habilitações académicas a licenciatura em Direito.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre situação por este descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A relação de candidatos será afixada em painel apropriado sito no 2.º andar da sede da IGA. A lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Teresa Maria Barroso Carvalho Belo Dias, inspectora superior principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Amália de Matos Roque, inspectora superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Stanley Emanuel Monteiro Carnall, inspector superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Graça Maria de Figueiredo e Melo, inspectora superior principal.

Dr.ª Lígia Maria Santiago Mota Loureiro, inspectora superior principal.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, José Manuel Mendonça Lima.

Aviso n.º 1624/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002, de 23 de Abril, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho do director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas de 21 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de sete lugares na categoria de inspector superior principal, da carreira de inspector superior do quadro desta Inspeção-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 272/94, de 7 de Maio, conjugado com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, as quotas a fixar são as seguintes:

- a) Seis lugares destinam-se a funcionários da carreira de inspector superior pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral;
- b) Um lugar destina-se a funcionários da carreira de inspector superior não pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral.

3 — O concurso é válido para o provimento dos sete lugares vagos e caduca com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o inerente às atribuições e competências da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão (IGA), previstas, nomeadamente, nos artigos 2.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 192/91, de 21 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/94, de 25 de Janeiro, e ainda nos artigos 6.º-A e 7.º-A, aditados por este último diploma, e também no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou em qualquer outro local do País onde a IGA desenvolva a sua actividade e a remuneração de base é a fixada para a categoria de inspector superior principal (escalão 1, índice 780), de acordo com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/2002, acrescida de um suplemento de função inspectiva, correspondente a 22,5 % da remuneração de base, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Poderão candidatar-se os funcionários da carreira de inspector superior que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2002.

7 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da IGA e entregue na sua sede, sita na Avenida da República, 84, 2.º, 1649-008 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, dele devendo constar os elementos seguintes:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone de contacto);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais adquiridas nos últimos cinco anos (cursos de formação, estágios, seminários, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e menção expressa da categoria que possui, natureza do vínculo, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Identificação do concurso e respectivo lugar a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a ponderação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato, relevando a actividade desenvolvida na categoria que detém;
- b) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações profissionais declaradas, acompanhados dos respectivos programas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certificado(s) de habilitações literárias ou fotocópia(s) autenticada(s);
- e) Declaração, passada pelos serviços de origem do candidato, de onde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- f) Fotocópia autenticada das fichas de classificação de serviço dos últimos cinco anos na categoria ou, se for o caso, do ano imediatamente anterior ao início do exercício de funções de reconhecido interesse público ou actividade sindical, para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Se o candidato se encontrar nas condições previstas no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, deverá apresentar requerimento ao júri do concurso com vista ao suprimento da avaliação em falta, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo atrás referenciado;

- g) Declaração contendo a especificação das funções desempenhadas nos últimos cinco anos, emitida pelos serviços onde foram prestadas.

8.1 — Outros documentos a apresentar pelo candidato, que revistam a natureza de declaração ou prova, devem ser confirmados pelos respectivos serviços ou organismos.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro da IGA ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nas alíneas c) a f) do n.º 8 desde que constem dos respectivos processos individuais, devendo os mesmos ser entregues oficiosamente pela Repartição Administrativa ao júri, após ter dado conhecimento do seu conteúdo aos interessados.

8.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e, complementarmente, entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular o júri ponderará os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias — serão ponderadas em função do grau académico;
- b) Habilitações profissionais — serão ponderados os cursos de formação, estágios, seminários, etc., em função da sua relevância para o exercício das funções inspectivas e da sua duração;
- c) Experiência profissional — será avaliado o desempenho efectivo de funções inspectivas e outras, com ponderação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço — será pontuada na escala de 0 a 20 valores.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar complementarmente, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base nos seguintes parâmetros:

- a) Motivação;
- b) Aptidão profissional e sentido de responsabilidade;
- c) Lógica de raciocínio, capacidade de comunicação e fluência verbal.

10 — O sistema de apreciação e de ponderação aplicáveis na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como na classificação final, incluindo as respectivas fórmulas, em ordem à graduação dos candidatos, tem em conta o disposto nos números anteriores e na legislação em vigor e consta de acta de reunião do júri, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Relativamente ao lugar destinado a funcionários da carreira de inspector superior não pertencentes ao quadro desta Inspeção-Geral, em caso de igualdade de classificação, preferem, após aplicação dos critérios previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos detendo como habilitações académicas a licenciatura em Direito.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre situação por este descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A relação de candidatos será afixada em painel apropriado sito no 2.º andar da sede da IGA. A lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Teresa Maria Barroso Carvalho Belo Dias, inspectora superior principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Amália de Matos Roque, inspectora superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Stanley Emanuel Monteiro Carnall, inspector superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Graça Maria de Figueiredo e Melo, inspectora superior principal.

Dr.ª Lígia Maria Santiago Mota Loureiro, inspectora superior principal.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, José Manuel Mendonça Lima.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Rectificação n.º 249/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1194/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «efeitos a partir de 2 de Setembro de 2004» deve ler-se «efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004».

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3555/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como do Decreto-Lei n.º 182/97, de 25 de Julho, delegeo no presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Educação, licenciado José António Coelho Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão de pessoal:

- Determinar a suspensão preventiva de funcionários, agentes ou outro pessoal arguido em processo disciplinar;
- Exercer a competência disciplinar relativamente ao pessoal contratado, em regime de direito privado, incluindo da pena de cessação do contrato;
- Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade de utilização de outras formas de transporte, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, em caso de urgente conveniência de serviço devidamente fundamentado;
- Autorizar licenças sem vencimento por um ano por circunstâncias de interesse público e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.2 — No âmbito da gestão financeira:

- Autorizar a realização de despesas com execução de obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 748 197;
- Designar a pessoa que, nos pedidos de actualização de rendas de prédios ocupados pelos Serviços Sociais, deva receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo;

1.3 — No âmbito da gestão corrente dos serviços:

- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais que tenham carácter confidencial ou reservado;

1.4 — No âmbito da execução dos programas do PIDDAC:

- Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse € 1 000 000 e processos de concursos de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor, quando estejam integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados;
- Aprovar autos de recepção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento.

2 — Autorizo também o presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais a subdelegar nos vogais e restante pessoal dirigente e de chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, com excepção daqueles a que se refere a alínea a) do n.º 1.2 e a alínea a) do n.º 1.4, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços, devendo comunicar à ora delegante os despachos de subdelegação feitos.

3 — A delegação de competências conferida pelo presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como no pressuposto de que as competências delegadas são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados pelo presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais desde essa data no âmbito dos poderes agora delegados

28 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa

Despacho n.º 3556/2005 (2.ª série). — D. António Luís de Meneses, Conde de Cantanhede, mandou edificar o Forte de Nossa Senhora do Vale, perto do Mosteiro de Santa Maria do Vale. Durante largos anos serviu de depósito e cais de embarque à pólvora da Fábrica de Barcarena.

Nossa Senhora do Vale foi, assim, a padroeira de um mosteiro e de um forte marítimo entretanto demolidos aquando da construção da Estrada Marginal que efectua a ligação entre Lisboa e Cascais.

Pelo exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Caxias, Paço de Arcos, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Nossa Senhora do Vale àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Caxias, Paço de Arcos, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância Nossa Senhora do Vale, Caxias, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*.

Despacho n.º 3557/2005 (2.ª série). — Na segunda metade do século xx Narcisca Pereira exerceu funções docentes na actual Escola Básica do 1.º Ciclo de Linda-a-Pastora n.º 3, Carnaxide, Oeiras, ensinando a ler e a escrever todas as crianças que o desejassem. Deslocavam-se para lá a pé e, muitas vezes, descalças e desagasalhadas, sujeitando-se a todas as intempéries.

Caridosa e sempre disposta a auxiliar o próximo supriu a fome a muitas crianças e adultos, especialmente durante o período da guerra.

«A Menina Narcisca», como carinhosamente era tratada pela população, poderá servir como exemplo de bons princípios cívicos a seguir.

Pelo exposto e porque o terreno onde o estabelecimento de ensino está implantado foi doado pela sua família, é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Linda-a-Pastora n.º 3, Carnaxide, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Narcisca Pereira àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Linda-a-Pastora n.º 3, Carnaxide, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Narcisca Pereira, Queijas, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*.

Despacho n.º 3558/2005 (2.ª série). — Licenciada em Filologia Românica Maria Luciana Ferreira Seruca (1906) reside em Paço de Arcos, desde os 6 anos de idade. Fundadora e sócia da Escola Secundária de João de Barros, situada na Rua de Ferreira Borges, em Lisboa, aí leccionou durante a existência da mesma ao longo de 30 anos. Paralelamente, na sua própria casa deu formação — curso Liceal — a pequenos grupos de alunos, até aos 72 anos, época em que se aposentou.

Senhora de uma personalidade bastante dinâmica teve papel interventivo em associações culturais — antigo Grupo Cénico de Paço de Arcos e Grupo Coral de Paço de Arcos.

Muito querida por todos, em Paço de Arcos, é-lhe especialmente inesquecível a recordação do almoço em sua homenagem, onde estiveram presentes muitos dos seus ex-alunos.

Pelo exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Paço de Arcos n.º 4, Paço de Arcos, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Maria Luciana Seruca àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Paço de Arcos n.º 4, Paço de Arcos, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Maria Luciana Seruca, Paço de Arcos, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*.

Despacho n.º 3559/2005 (2.ª série). — Jornalista, excelente entrevistador e cronista Manuel Beça Múrias (1938-1987) iniciou o jornalismo no *Diário Ilustrado* (1957). Repórter e chefe de redacção mormente: da revista *Flama* e dos jornais *Diário de Lisboa* e *A Capital*, foi um dos fundadores do semanário «O Jornal» (1975), onde desempenhou funções de direcção e de chefia. Foi director-adjunto do semanário *Sete* e das *Publicações Projornal* (1971-1981).

Residente no bairro Medrosa, com o nascimento e posterior crescimento de seus filhos, sentiu a necessidade de instalar uma escola, tal como outros moradores. Colaborou com a associação de moradores do bairro detendo um papel interventivo e decisivo no desbloqueamento do processo de construção da Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras, n.º 4, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras.

Pelo exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras n.º 4, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Manuel Beça Múrias àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras n.º 4, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Manuel Beça Múrias, Medrosa, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 3560/2005 (2.ª série). — Francisco de Sá de Miranda (1487-1558) foi um dos vultos cimeiros da literatura renascentista portuguesa.

Colaborou no Cancioneiro Geral de Garcia de Resende, com poemas em português e castelhano.

A sua vivência em Itália, de 1521 a 1526, proporcionou-lhe o contacto com o renascimento italiano. De regresso a Portugal, foi viver para o Minho mantendo-se, no entanto, em contacto com as principais personalidades da época.

Deve-se a Sá de Miranda a introdução de novos moldes de composição literária — o soneto, o terceto, a oitava, a canção, a carta, a écloga, a elegia e a comédia clássica. É, ainda, relevante o aspecto moralizante da sua obra ao criticar a sociedade de então. Concebeu as primeiras comédias clássicas portuguesas e escreveu várias éclogas, entre outros textos. Influenciou autores seus contemporâneos e de épocas posteriores.

Pelo exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras n.º 2, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Sá de Miranda àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Oeiras n.º 2, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Sá de Miranda, Nova Oeiras, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 3561/2005 (2.ª série). — Oficial da Marinha de Guerra portuguesa e famoso explorador da África Meridional Roberto Ivens (1850-1898) prestou serviço na Índia, em Angola e em São Tomé e Príncipe.

As expedições que realizou aos territórios situados entre Angola e Moçambique, acompanhado por Hermenegildo Capelo e Serpa Pinto, proporcionaram pesquisas de diversa ordem — determinações geográficas, colheitas de fósseis, aves e colecções botânicas. Permittiram, também preservar a presença portuguesa nos territórios explorados e reivindicar os direitos da nossa soberania. A não aceitação do mapa cor-de-rosa por parte da Grã Bretanha provocou o Ultimato de 1890 e consequentemente o Tratado de Londres, assinado a 20 de Agosto desse mesmo ano. Através deste tratado são definidos os limites territoriais de Angola e Moçambique.

As vivências observadas aquando destas expedições encontram-se descritas nas suas obras «De Benguela às Terras de Iaca», 1881 e «De Angola à Contra-Costa», 1886.

Pelo exposto e por ter residido e falecido no Dafundo é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Dafundo, Carnaxide, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Roberto Ivens àquela escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Dafundo, Carnaxide, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Roberto Ivens, Dafundo, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 3562/2005 (2.ª série). — Jorge Draper Mineiro (1918-1978) licenciou-se (1943) e doutorou-se (1966) em Medicina, pela Universidade de Lisboa.

Esteve em Oxford, como bolseiro do British Council (1944-1948), foi cirurgião do serviço de ortopedia do Hospital Infantil de São Roque, assistente de patologia e clínica cirúrgica da Faculdade de Medicina de Lisboa. Fundou e foi director clínico do Centro Ortopédico e Traumatológico de Lisboa (1954).

Investigador no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, desde 1965, foi contratado como primeiro-assistente de ortopedia e nomeado director do serviço de ortopedia e traumatologia do Hospital de Santa Maria.

Participou em numerosos congressos nacionais e internacionais e foi membro de várias sociedades científicas. Publicou dezenas de trabalhos de investigação em revistas nacionais e estrangeiras.

Face ao exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Queluz de Baixo, Barcarena, Oeiras, no sentido da atribuição do nome Jorge Mineiro àquela escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Queluz de Baixo, Barcarena, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Jorge Mineiro, Queluz de Baixo, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 3563/2005 (2.ª série). — Patrono de Valejas desde 1763, São Bento (480-540) deu nome à capela desta localidade.

Patriarca do monaquismo, São Bento fundou, em Monte Casino, um convento e aí escreveu a Regra da Ordem dos Beneditinos. São-lhe atribuídos numerosos milagres.

Atendendo ao exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras, que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Valejas, Barcarena, Oeiras, no sentido da atribuição do nome São Bento àquela escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Valejas, Barcarena, Oeiras, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo São Bento, Valejas, Oeiras.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção-Geral de Formação Vocacional

Despacho n.º 3564/2005 (2.ª série). — Nos termos da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, compete à Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) a concepção e implementação de um sistema nacional de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelas pessoas adultas em vários contextos de vida, bem como a instalação de uma rede nacional de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC), a partir da criação de centros RVCC por entidades públicas ou privadas.

Neste âmbito, foram realizados três concursos nacionais de acreditação de entidades potenciais promotoras de centros RVCC:

- 1.º concurso — 2001 — identificação das 22 entidades que criaram centros RVCC neste mesmo ano e das 14 que criaram CRVCC em 2002;
- 2.º concurso — 2002 — identificação de 14 entidades que criaram RVCC em 2003; 14 que criaram CRVCC em 2004 e 14 que irão criar CRVCC em 2005;
- 3.º concurso — 2003 — identificação de uma entidade que criará um centro RVCC na NUT III Trás-os-Montes no sentido de

completar a rede de centros co-financiada (84 centros negociados entre o Estado Português e a Comissão Europeia no âmbito do QCA).

Assim, no decorrer da actividade dos CRVCC, promovidos pelas entidades previamente acreditadas, foi esta Direcção-Geral confrontada com algumas questões que vão obrigar a realizar ajustamentos para que possam cumprir os objectivos e as metas previamente definidos, nomeadamente de acordo com o determinado ao abrigo da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, n.º 4.º, n.º 2, «[...] a rede de centros co-financiada pela acção n.º 4.1 poderá ser alargada [...] a centros autofinanciados por entidades públicas ou privadas previamente acreditadas pelo Sistema Nacional de Acreditação de Entidades [...]». Pelo que, tendo duas entidades públicas devidamente acreditadas e identificadas como promotoras de centros RVCC, concretamente o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a Escola Prática de Infantaria (EPI), optado para, a partir de 2005, alterar o seu regime de financiamento, procedemos aos seguintes ajustamentos na rede de centros co-financiada:

Substituição do IEFP, Centro de Formação Profissional do Porto, pela ADICE — Associação de Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 1050/2004, de 16 de Janeiro);

Substituição do IEFP, Centro de Formação Profissional de Coimbra, pela Associação Cultural, Recreativa e Social de Samuel, entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 19 095/2001, de 12 de Setembro);

Substituição da Escola Prática de Infantaria pela Santa Casa da Misericórdia de Sintra, enquanto entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 18 527/2002, de 22 de Agosto).

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria da Conceição Caldeira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 193/2005. — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 12 de Janeiro de 2005, delibera o seguinte:

1.º

Elencos de provas de ingresso

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2005-2006, nos pares estabelecimento/curso que já se encontrem em funcionamento no ano lectivo de 2004-2005, é o decorrente da aplicação do disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) n.ºs 436/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2003, e 357/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 2004.

2 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição nos pares estabelecimento/curso que entrem em funcionamento no ano lectivo de 2005-2006 é o constante do anexo I à presente deliberação, aplicando-se o disposto nos números seguintes.

2.º

Subelencos de provas de ingresso

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo, constantes do anexo II à deliberação da CNAES n.º 436/2003.

2 — As instituições de ensino superior que prevêm a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso definidos nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas

de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro.

3.º

Comunicação de informações

Até 30 de Abril de 2005, as instituições de ensino superior comunicam à CNAES:

- 1) A afectação dos novos cursos que irão leccionar a partir do ano lectivo de 2005-2006 às áreas de estudo constantes do anexo II à deliberação n.º 436/2003;
- 2) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos no número anterior, a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e a sua organização em subelencos de áreas de estudo;
- 3) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos nos números anteriores, a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive, considerando as disposições constantes da deliberação da CNAES n.º 736/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004.

4.º

Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para candidatura aos cursos constantes do anexo III à deliberação n.º 436/2003 e do anexo III à deliberação n.º 736/2004 é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo referidas nas respectivas deliberações.

5.º

Alteração de elencos de provas de ingresso para 2006-2007

1 — As instituições de ensino superior que pretendam introduzir alterações nos elencos de provas de ingresso que fixaram para a candidatura à matrícula e inscrição, em qualquer dos cursos que leccionam, no ano lectivo de 2006-2007, podem, a título excepcional, apresentar propostas nesse sentido à CNAES, até ao dia 28 de Fevereiro de 2005, impreterivelmente.

2 — A CNAES apenas homologará as propostas de alteração de elencos de provas de ingresso que, cumulativamente:

- a) Respeitem as limitações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;
- b) Consistam, exclusivamente, na adição de elencos alternativos aos já fixados, por forma a manter inalteradas as expectativas dos candidatos que pretendem vir a utilizar os elencos de provas de ingresso que já se encontram divulgados.

6.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2005-2006, concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos de tabelas a publicar a coberto de deliberação própria.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Elenco de provas de ingresso para 2005-2006

Código	Nome
01	Alemão.
02	Biologia.
03	Desenho.

Código	Nome
04	Direito.
05	Economia.
06	Filosofia.
07	Física.
08	Francês.
09	Geografia.
10	Geologia.
11	Geometria Descritiva.
12	Grego.
13	História.
14	História das Artes Visuais.
15	Inglês.
16	Latim.
17	Literatura Portuguesa.
18	Matemática.
19	Português.
20	Psicologia.
21	Química.
22	Sociologia.
25	Espanhol.

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 3565/2005 (2.ª série). — Pelo presente despacho nomeio, no uso de competência delegada e ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Maria Amélia Coelho Aguiar de Freitas, chefe de secção do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, chefe de repartição, em regime de substituição, durante o mês de Março de 2005, no impedimento da titular do cargo Maria de Lurdes Mendonça Ramos de Freitas.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 1625/2005 (2.ª série). — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11 660/2004, de 14 de Dezembro, republica-se o mesmo, concedendo novo prazo de 15 dias após esta publicação para a apresentação de novas candidaturas e avisando os funcionários que já apresentaram candidaturas no decurso do prazo anterior de que não necessitam de as renovar pois serão consideradas válidas:

«**Aviso n.º 11 660/2004 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de secretário-rececionista.* — 1 — Ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 22 de Novembro de 2004 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa (EUL), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares (um para funcionários do quadro do EUL e outro para funcionários que a ele não pertençam) na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de secretário-rececionista do quadro de pessoal do EUL, constante do Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março) — «Cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, o Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 276/89,

de 22 de Agosto, e a Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

5 — Áreas e conteúdos funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções de natureza executiva genericamente descritas na Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, e no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o respectivo grupo de pessoal.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas no Estádio Universitário de Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico profissional de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Cada um dos métodos de selecção supra-referidos será pontuado na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final dos candidatos a que resultar da média aritmética simples da pontuação atribuída a cada um dos factores de avaliação.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área em que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificação de serviço.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos factores a considerar na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como as pontuações a atribuir-lhes, serão definidos pelo júri do concurso, sendo a acta da reunião em que forem fixados facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, datado, assinado e redigido em papel normalizado, dirigido ao presidente do Estádio Universitário de Lisboa e acompanhado dos documentos referidos no n.º 9.3, podendo ser entregue pessoalmente na sede do organismo, sito na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;
- b) Identificação do concurso, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde vem publicado;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual constem, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.4 — É suficiente a instrução das candidaturas com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do EUL estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual desde que estes sejam autênticos ou autenticados e do facto façam menção no seu requerimento de candidatura.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Publicação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos do EUL, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, para além dos procedimentos de notificação previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Morais Valente, vice-presidente do EUL.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Luísa Amado Antas de Barros Frishknecht, técnica superior de 2.ª classe do EUL.

Dr. António Jorge Tavares Roque Alpendre, técnico superior de 2.ª classe do EUL.

Vogais suplentes:

Dr. José Eduardo Matias Henriques, docente do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação.

Dr.ª Maria Fernanda Barbosa Pinto, docente do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.»

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João Roquette*.

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso (extracto) n.º 1626/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., elaborada com referência a 31 de Dezembro de 2004, foi aprovada por meu despacho de 27 de Janeiro de 2005.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *F. Ramôa Ribeiro*.

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3566/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

António Eduardo Baptista Leitão, investigador auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. — nomeado para o cargo de director de departamento de Ciências Naturais, do quadro de pessoal dirigente deste Instituto, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

Curriculum vitae

1 — Identificação

Nome: António Eduardo Baptista Leitão.

Nacionalidade: portuguesa.

Naturalidade: Cubal, província de Benguela, Angola.

Data de nascimento: 15 de Março de 1959.

2 — Carreira profissional

De 23 de Outubro de 1985 a 7 de Setembro de 1987 — técnico superior de 2.ª classe, tendo desenvolvido a sua actividade na área da Extensão Rural, na Zona Agrária do Baixo Cávado (Ministério da Agricultura, Direcção Regional de Entre Douro e Minho), em Barcelos. Desde 10 de Setembro de 1987 até à actualidade — estagiário de investigação, assistente de investigação e investigador auxiliar do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., tendo desenvolvido a sua actividade de investigação na área das tecnologias de conservação de produtos frutícolas e hortícolas.

Designado responsável pelo Departamento de Ciências Naturais do IICT, por despacho do presidente do IICT de 6 de Julho de 2004.

3 — Formação universitária

Licenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Lisboa, desde 4 de Outubro de 1983.

Curso livre de Agronomia Tropical, concluído em 1988.

4 — Actividade científica — Projectos

«Desenvolvimento de um secador solar de produtos agro-alimentares» — 1987-1990.

«Estudos de secagem solar de produtos agro-alimentares» — 1990-1998.

«Desidratação osmótica de frutos: variáveis do processo e sua influência na qualidade e estabilidade do produto final» — 1998-2000.

«Avaliação da reutilização de soluções desidratantes no processamento osmótico de tangerina» — 2001-2003.

5 — Outras actividades

Secretário do IICT para o ECART (European Consortium on Agricultural Research in the Tropics) desde 7 de Julho de 1999. Secretário do conselho de administração do BUROTROP (Bureau for the Development of Research on Tropical Perennial Oil Crops), de 2000 a 2003.

Colaborador permanente da APORJEL (Associação Portuguesa das Jornadas de Engenharia dos Países de Língua Oficial Portuguesa), desde 1996.

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Aviso n.º 1627/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do INETI de 7 de Dezembro de 2004 e por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 20 de Janeiro de 2005:

Maria Leonor Santos Gil, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do INETI, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

Aviso n.º 1628/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., de 24 de Janeiro de 2005:

Fernando Jorge Ferreira Lopes, assistente de investigação com contrato administrativo de provimento no ex-INETI — nomeado definitivamente investigador auxiliar em lugar supranumerário do quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, escalão 1, índice 195, na sequência de obtenção do grau de doutor. Esta nomeação produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

Rectificação n.º 250/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 583/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, a p. 1173, rectifica-se que onde se lê «Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Investigação (INETI)» deve ler-se «Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P. (INETI, I. P.)».

31 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3567/2005 (2.ª série). — O novo Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul, localizado em São Brás de Alportel, integra a rede de referência hospitalar de medicina física e reabilitação, sendo especialmente vocacionado para prestar cuidados de saúde a doentes com variados graus de deficiência motora e assegurar serviços apropriados quer ao nível de internamento quer ao nível de ambulatório.

Encontrando-se este novo equipamento de saúde em fase final de construção foi, entretanto, definido o futuro modelo de gestão e prestação de cuidados nos domínios da medicina física e de reabilitação, tendo sido considerado que o Centro dispunha das condições para viabilizar um modelo inovador de gestão e financiamento, envolvendo a iniciativa privada e ou social, no quadro da Lei de Bases da Saúde e do regime jurídico das parcerias em saúde.

Assim:

Considerando que o presente projecto de parceria respeita os princípios estabelecidos para as parcerias em saúde em regime de gestão e financiamento privados, preconizando-se uma adequada transferência de riscos para o futuro operador privado;

Considerando ainda que o projecto de parceria é financeiramente suportável e que o modelo de gestão adoptado assegura globalmente ganhos de economia, eficácia e eficiência na óptica do erário público, permitindo operacionalizar a exploração do Centro num prazo adequado;

Considerando, também, que a configuração do projecto apresenta uma clara definição dos objectivos da parceria, dos resultados pretendidos, da sua duração e reversibilidade dos activos infra-estruturais, bem como do respectivo mecanismo de pagamento, níveis de *performance* e qualidade e, ainda, das deduções por falhas de desempenho;

Considerando, igualmente, que para efeitos de avaliação das propostas dos concorrentes e aferição final da valia da parceria foi devidamente estimado o respectivo custo público comparável;

Considerando, finalmente, que a orçamentação financeira plurianual será assegurada pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, encontrando-se já prevista uma dotação com vista ao lançamento da parceria no decurso do próximo ano;

Tendo em conta que o contrato a celebrar será um contrato de gestão cujo objecto é centrado na realização da prestação de cuidados de saúde, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/2002, e que o procedimento a adoptar deve ser um procedimento concursal e competitivo;

AutORIZO, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, o lançamento de uma parceria em saúde e a abertura de um concurso público para a realização de prestações de saúde de medicina física e reabilitação, instalação e gestão do Centro, compreendendo as actividades de instalação do equipamento no edifício a disponibilizar pela entidade pública contratante, a manutenção e conservação do edifício e dos equipamentos integrantes do Centro, bem como a realização de eventuais obras de adaptação e remodelação das instalações disponibilizadas. Para o efeito, o prazo de exploração do Centro será de sete

anos, contados da data de entrada em vigor do contrato de gestão em apreço.

Mais aprovo o programa de concurso, que integra o modelo da proposta, o caderno de encargos e anexos que o integram, a disponibilizar pela entidade pública contratante.

Mais designo a comissão de avaliação das propostas e a comissão de abertura das propostas nos seguintes termos:

- A) A qualificação dos concorrentes, a avaliação das propostas e a negociação da proposta com o concorrente classificado em 1.º lugar são realizadas por uma comissão de avaliação de propostas. Esta comissão será composta por três membros efectivos, um dos quais preside, e dois vogais suplentes, sendo a sua composição a seguinte:

José Manuel Tabora Farinha, presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, na qualidade de presidente da comissão de avaliação das propostas;

Jorge Eduardo de Abreu Ferreira Simões, encarregado de missão da estrutura de missão «Parcerias.Saúde», na qualidade de vogal efectivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Francisco Dias Neves, vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, na qualidade de vogal efectivo;

Manuel Rodrigues Tabau, adjunto do encarregado de missão da estrutura de missão «Parcerias.Saúde», enquanto vogal suplente;

José Alberto Pinheiro Rifes, adjunto do encarregado de missão da estrutura de missão «Parcerias.Saúde», enquanto vogal suplente;

- B) O acto público de abertura das propostas decorre perante uma comissão de abertura de propostas. Esta Comissão é composta por três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, sendo a respectiva composição a seguinte:

José Manuel Tabora Farinha, presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, na qualidade de presidente da comissão de abertura das propostas;

Manuel Rodrigues Tabau, adjunto do encarregado de missão da estrutura de missão «Parcerias.Saúde», na qualidade de vogal efectivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Francisco Dias Neves, vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, na qualidade de vogal efectivo;

José Alberto Pinheiro Rifes, adjunto do encarregado de missão da estrutura de missão «Parcerias.Saúde», enquanto vogal suplente;

Adriano do Rosário Natário, director de serviços de Planeamento da Direcção-Geral da Saúde, enquanto vogal suplente.

17 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho n.º 3568/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos ensaios clínicos, criou a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), que tem por missão emitir os pareceres de que depende a realização de ensaios clínicos em Portugal. A composição, financiamento e funcionamento da CEIC foram regulados pela Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro.

Nos termos do artigo 18.º da citada lei, os membros da Comissão são nomeados por despacho do Ministro da Saúde.

Foi obtida a anuência do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior para os membros pertencentes a instituições daquele Ministério. Importa, por isso, proceder à respectiva nomeação.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e do artigo 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio membros da CEIC as seguintes individualidades:

- a) Dr. António José de Barros Veloso, médico, especialista em medicina interna e em oncologia médica, e director aposentado do serviço de medicina do Hospital de Santo António dos Capuchos, presidente;
- b) Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria, médico especialista de medicina geral e familiar, investigador principal da unidade de imunologia clínica do Instituto de Medicina Molecular e professor auxiliar convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, vice-presidente;
- c) Prof. Doutor Alexandre Valério de Mendonça, médico neurologista e investigador do Laboratório de Neurociências, Ins-

- título de Medicina Molecular da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
- d) Dr.^a Ana Paula Matias Abreu, farmacêutica, responsável técnica dos serviços farmacêuticos da Sub-Região de Saúde de Lisboa e docente no Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul;
- e) Mestre Armandina do Carmo Antunes, enfermeira-chefe do Hospital de Santa Marta;
- f) Dr. Carlos Manuel Magalhães de Moura, médico, cirurgião vascular e cardiotorácico do Hospital de Santarém;
- g) Prof. Doutor Emílio Isidro Imperatori Ruiz, médico, professor auxiliar da Escola Nacional de Saúde Pública;
- h) Dr. Filipe Nuno Alves dos Santos Almeida, médico pediatra da Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos do Hospital de São João, Porto;
- i) Prof. Doutor Guilherme Freire Falcão de Oliveira, professor catedrático de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e director do Centro de Direito Biomédico da mesma Faculdade;
- j) Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, farmacêutico, investigador e professor de Farmacologia e Imunofarmacologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
- l) Prof. Doutor João Manuel de Aquino Marques, médico dentista, especialista em medicina dentária forense professor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
- m) Dr. João Manuel Lopes de Oliveira, médico, especialista em oncologia, director clínico do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Lisboa, S. A.;
- n) Prof. Doutor João Rafael Gonçalves Ferreira, médico cardiologista, director clínico do Hospital Fernando Fonseca e director do Departamento de Medicina e investigador em múltiplos ensaios clínicos na área da cardiologia;
- o) Dr. Joaquim António Freitas Gomes da Silva, médico oftalmologista do Hospital Santo António dos Capuchos (Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), com formação em bioestatística;
- p) Dr. Jorge Alexandre Santos de Melo, médico, especialista em hematologia clínica, aposentado do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Lisboa, S. A., docente livre da Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa e colaborador da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;
- q) Dr. Jorge Manuel Gonçalves Aperta, farmacêutico, chefe dos serviços farmacêuticos do Hospital de Sousa Martins, Guarda;
- r) Dr. Jorge Manuel Virtudes dos Santos Penedo, médico, especialista em cirurgia geral, do Centro Hospitalar de Lisboa Hospital de Santo António dos Capuchos, adjunto da direcção do serviço de urgência do mesmo Centro Hospitalar;
- s) Prof. Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros, médico, especialista em gastroenterologia e Epidemiologia e professor catedrático de Epidemiologia e Sociologia Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
- t) Prof. Doutor José Júlio Albuquerque Alves de Moura, médico, especialista em medicina interna, director do serviço de medicina II dos Hospitais da Universidade de Coimbra e professor de medicina interna da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
- u) Prof. Doutor José Manuel Pereira de Almeida, médico do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Lisboa, S. A., especialista em anatomia patológica, padre, Doutor em Teologia e professor de Anatomia Patológica e Ética Médica e Bioética da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;
- v) Prof. Doutor Manuel Barroso Silvério Marques, médico, chefe da Unidade Autónoma de Assistência Domiciliária do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Lisboa, S. A., e docente convidado da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;
- x) Dr.^a Maria Bernardete Gomes da Fonseca, licenciada em Direito e em Enfermagem, assessora para as questões de ética na saúde e prestação de cuidados de saúde na Direcção-Geral da Saúde;
- z) Prof.^a Doutora Maria Dulce Ferreira Cotrim, farmacêutica, professora de Anatomofisiologia Humana e Histologia e Embriologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;
- aa) Dr.^a Maria Francisca Pimentel Perestelo de Deus Figueira, farmacêutica, técnica superior de saúde assistente principal, ramo de farmácia, do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — Hospital de São José;
- bb) Dr.^a Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, farmacêutica, directora de serviços farmacêuticos do Hospital Fernando Fonseca;
- cc) Prof.^a Doutora Maria Paula Marçal Grilo Lobato de Faria, jurista, especializada em direito biomédico, professora associada de Direito da Saúde na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;
- dd) Dr.^a Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro, enfermeira-chefe da unidade de urgência médica do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de São José;
- ee) Dr. Pedro Manuel de Oliveira Silvério Marques, licenciado em Finanças, membro de diversas organizações na área do VIH/sida;
- ff) Prof. Doutor Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira, professor associado de Economia Matemática e Modelos Económicos da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e director do Centro de Estudos e Investigação em Saúde;
- gg) Dr. Santiago Pedro Magalhães Jervis Ponce, médico, chefe do serviço de nefrologia do Hospital Garcia de Orta, Almada, e fundador das comissões de ética do Hospital de Santa Cruz e do Hospital Garcia de Orta;
- hh) Padre Victor Francisco Xavier Feytor Pinto, da Comissão Nacional Pastoral da Saúde;
- ii) Prof. Doutor Rui Manuel Martins Victorino, médico, director do serviço de medicina 2 do Hospital de Santa Maria, professor catedrático de Medicina Interna da Faculdade de Medicina de Lisboa e investigador da unidade de imunologia clínica do Instituto de Medicina Molecular;
- jj) Dr.^a Maria Teresa Carretero Camilo Branco, médica do Hospital do Desterro, especialista em medicina interna, investigadora em diversos estudos clínicos na área da infecção por VIH/sida;
- kk) Dr. Manuel António de Almeida Martins e Neves, médico gastroenterologista do Hospital de Santo António dos Capuchos.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Aviso n.º 1629/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 21 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar de assistente, ramo de engenharia sanitária, da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal desta Sub-Região de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 13/97, de 17 de Janeiro, 335/93, de 29 de Setembro, 414/91, de 22 de Outubro, 9/98, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Especificação do lugar e validade do concurso:

3.1 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

3.2 — O concurso tem por objectivo o provimento do lugar nos serviços centrais da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos escalão e índice fixados pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e as condições de trabalho são as genericamente aplicáveis aos funcionários públicos.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso os funcionários ou agentes que satisfaçam:

5.1 — Os requisitos gerais constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro;

5.2 — Os requisitos especiais — possuir licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Civil, Engenharia Química e ramo de Engenharia Sanitária da licenciatura em Engenharia do Ambiente e encontrar-se habilitado com o grau de especialista de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, ou com os estágios ou equiparação a estágio nos termos dos artigos 35.º, n.º 1, do mesmo diploma legal e 2.º do Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sito na Rua de Dadrá, 24,

apartado 100, 6001 Castelo Branco, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade e número e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* em que vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Pedido para ser admitido ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou equiparação;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- d) Certificado da robustez física e psíquica indispensável para o exercício das funções passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso este em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa;
- g) Documento original ou devidamente autenticado comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- h) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato comprovando o vínculo à função pública.

6.4 — Os documentos referidos nas alíneas c) e e) do número anterior podem, no todo ou em parte, ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

6.5 — Para além do efeito de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar ou penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

6.6 — A não entrega da documentação exigida nas alíneas a) e g) do n.º 6.3 deste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

6.7 — A documentação cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 6.4 será exigida aquando da organização do processo de provimento.

7 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios utilizados na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção e, bem assim, o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.2 — A lista de classificação final ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

8 — Recurso — do despacho de homologação da lista de classificação final, emitido pelo coordenador desta Sub-Região de Saúde, cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, devendo ser interposto no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da divulgação da mesma.

9 — Afixação das listas — as listas de relação de candidatos e de classificação final serão afixadas no *placard* da Divisão de Gestão

de Recursos Humanos, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, em Castelo Branco.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro António Esteves de Oliveira Matos, assessor superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de engenharia sanitária.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Luís da Silva Bacharel, assessor superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de engenharia sanitária.

Engenheira Maria Manuela da Silva Almeida Brandão Estêvão, assessora da carreira técnica superior de saúde, ramo de engenharia sanitária.

Vogais suplentes:

Engenheiro João Gouveia Teles de Figueiredo, assessor da carreira técnica superior de saúde, ramo de engenharia sanitária.

Engenheira Maria João Silva Leite Carvalho Pedroso, assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de engenharia sanitária.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

28 de Janeiro de 2005. — O Coordenador, *Francisco Sousa Baptista*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 1630/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 28 de Janeiro de 2005 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o provimento de três lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, aprovado pela Portaria n.º 722-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

1.1 — Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de dois lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Paços de Ferreira e do Centro de Saúde de Lousada e de um lugar a ser preenchido por funcionário de outros serviços ou organismos da Administração Pública, destinado ao Centro de Saúde de Paços de Ferreira.

1.2 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Os locais de trabalho são os abaixo indicados:

Quota A — lugares destinados a funcionários do quadro de pessoal dos Centros de Saúde em apreço:

Centro de Saúde de Paços de Ferreira — um lugar;

Centro de Saúde da Lousada — um lugar;

Quota B — lugar destinado a funcionários de outros organismos ou serviços da Administração Pública:

Centro de Saúde de Paços de Ferreira — um lugar.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de 1.ª classe conceber, adoptar e ou aplicar métodos e pro-

cessos técnico-científicos, elaborando estudos e concebendo e desenvolvendo projectos na área para que se abre o concurso, dentro das atribuições desta Sub-Região de Saúde, com vista a tomada de decisão.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser funcionário, ser detentor da categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social e reunir os requisitos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

8.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, onde se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área funcional posta a concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço na sua expressão quantitativa.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita à Rua Nova de São Crispim, 380-384, 4049-002 Porto, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso mediante o número e a data da *Ordem de Serviço* onde se encontra publicado o concurso, bem como a quota a que se candidata;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos dos mesmos.

10.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Curriculo profissional (três exemplares datados e assinados), sendo que todas as declarações constantes do curriculo e referentes à formação profissional deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, comprovativa da existência e da natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos três anos relevantes para efeito de concurso.

11 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no expositor do

átio da sede desta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380-384, Porto.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Composição do júri:

Presidente — Maria Teresa Vieira Dolgner, técnica superior principal de serviço social desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivos:

- Emília Júlia Oliveira Aparício, técnica superior principal de serviço social desta Sub-Região de Saúde.
- Joaquim Paulo Almeida Pinto Silva, técnico superior de 1.ª classe de serviço social desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

- Ermelinda Rosa Pereira Campos, técnica superior principal de serviço social desta Sub-Região de Saúde.
- Clara Maria Pais Conceição, técnica superior de 1.ª classe de serviço social desta Sub-Região de Saúde.

14 — A presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pela 1.ª vogal efectiva.

31 de Janeiro de 2005. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

Aviso n.º 1631/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde de 19 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal deste Instituto, anexo à Portaria n.º 1042/93, de 18 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido somente para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede deste Instituto, na Avenida da República, 61, 1050 Lisboa.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento corresponde aos índices para a categoria nos termos da lei em vigor, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — O conteúdo funcional consiste na elaboração de estudos e pareceres na área económico-financeira que integram as atribuições do Departamento de Consolidação e Controlo de Gestão do Serviço Nacional de Saúde.

8 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se funcionários e agentes que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos referidos nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e se encontrem nas condições indicadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8.1 — Requisito especial — possuir licenciatura em Economia, Gestão, Gestão de Empresas e Organização, Gestão de Empresas e outras licenciaturas equivalentes.

9 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo curriculo profissional, considerando e ponderando de acordo com a exigência da função os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde e enviado pelo correio para a Avenida da República, 61, 1064-808 Lisboa, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado, ou entregue pessoalmente na Secção de Pessoal.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e centro de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Habilitações literárias;
- e) Quaisquer circunstâncias que julgue susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento emitido pelo serviço ou organismo de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda a menção das classificações de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração donde conste a descrição das funções exercidas nos últimos três anos;
- d) Um exemplar do *curriculum vitae*.

11 — As falsas declarações serão punidas por lei.

12 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

13 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Manuela Silva Dias Henriques, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Isabel Maria Esperança Paixão, assessora principal.
- 2.º Licenciada Maria Helena Dias dos Santos Martins, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria de Lurdes Celorico da Silva Cidade, chefe de divisão.
- 2.º Licenciada Carla Alexandra Henriques Gonçalo, técnica superior principal.

A presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Silva Dias Henriques*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 1632/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade LABIALFARMA — Laboratório de Biologia Alimentar e Farmacêutica, L.da, com sede no lugar de Felgueira, Sobral, 3450-336 Mortágua, a fabricar, comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas suas instalações, sitas na morada acima mencionada, sendo esta autorização válida por um ano, a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

28 de Janeiro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 1633/2005 (2.ª série). — Na sequência da promulgação da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, procedeu o Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, a uma reavaliação da lista de medicamentos compartilhados pelo Serviço Nacional de Saúde. Dessa avaliação resultaram recomendações de descomparticipação relativamente a uma série de medicamentos, por não cumprirem os requisitos de que depende a comparticipação.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 118/82, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, foi decidida a exclusão da comparticipação dos seguintes medicamentos:

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Detentor da AIM	Número de registo	Data do despacho SES	Dia 0	Dia 90
Bacitracina + neomicina	Comprimidos	2500 UI + 250 mg	<i>Distop</i>	16 comprimidos	ZELLER	9821108	15-3-2002	28-12-2004	6-5-2005
Bacitracina + neomicina	Comprimidos	2500 UI + 18,25 mg	<i>Dimicina</i>	20 comprimidos	CODILAB	9904532	15-3-2002	28-12-2004	6-5-2005
<i>Bifidobacterium infantis</i> + <i>Lactobacillus acidophilus</i> liofilizado.	Cápsulas	1000 U + 1000 U	<i>Infloran</i>	20 cápsulas	Raul Vieira	8570200	15-3-2002	28-12-2004	6-5-2005
Estreptomina, sulfato + neomicina, sulfato.	Xarope	(100 + 6,25 mg/ml)	<i>Bientérico</i>	1 frasco com 120 ml	Farmácia Brito	9928416	9-12-2004	28-12-2004	6-5-2005
Estreptomina, sulfato + neomicina, sulfato.	Xarope	(100 + 6,25 mg/ml)	<i>Bientérico</i>	1 frasco com 60 ml	Farmácia Brito	9928408	9-12-2004	28-12-2004	6-5-2005

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Direcção-Geral da Segurança Social,
da Família e da Criança

Aviso n.º 1634/2005 (2.ª série). — Por despachos de 31 de Janeiro de 2005 da directora-geral da Solidariedade e Segurança Social, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnicos superiores de 1.ª classe, os licenciados Maria Gabriela Mateus Ferreira e António Jorge Gomes Fernandes no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, Rui Carlos Nunes Tacanho no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social e Maria Isabel Paula Quesada Pastor Freiria Cardoso no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Família, com efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da mesma data.

Por despachos de 31 de Janeiro de 2005 da directora-geral da Solidariedade e Segurança Social, foram as licenciadas Maria Manuela Preto Garcia e Ana Mafalda de Matos Machado Silva nomeadas definitivamente e por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, na categoria de técnicas superiores de 1.ª classe, no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social, com efeitos à data de início de funções, 1 de Fevereiro de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Rectificação n.º 251/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro de 2005, a p. 1027, o despacho (extracto) n.º 1366/2005, rectifica-se que onde se lê «transferida para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, a partir de 1 de Janeiro de 2005» deve ler-se «transferida para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, a partir de 1 de Fevereiro de 2005».

25 de Janeiro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3569/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 12/DSJ, de 12 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, identificada no mapa e assinalada na planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à construção da estação elevatória do subsistema de Murça, integrado no Subsistema de Saneamento do Vale do Douro Norte, a desenvolver no município de Murça, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, seja ocupada temporariamente a faixa marginal da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

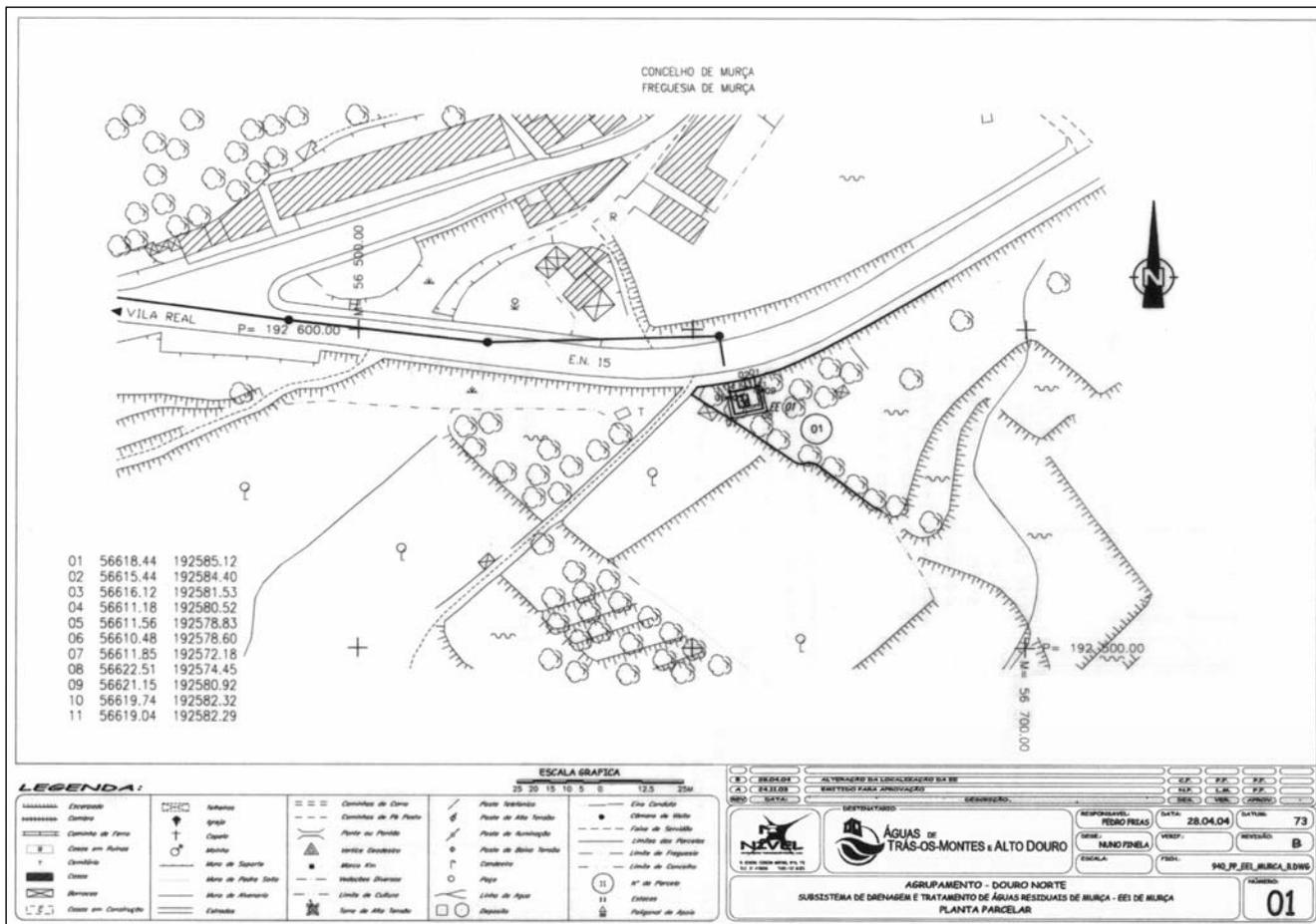
Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

30 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Mapa de expropriação Estação elevatória de Murça

Parcela	Nome e morada do proprietário	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
001	Santa Casa da Misericórdia de Murça, Rua do Marquês de Vallfór, Murça, 5090-138 Murça.	Murça	Rústica-37	Omisso	Norte: Escola Preparatória de Murça. Sul: António de Oliveira Aires. Este: caminho. Oeste: António Luis Breia.	Espaços urbanos e urbanizáveis.	94

Concelho de Murça.



Instituto dos Resíduos

Aviso n.º 1635/2005 (2.ª série). — Concurso limitado por prévia qualificação para o licenciamento da instalação dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2004 do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro do mesmo ano, com o n.º 27 285, a comissão de análise do concurso para o licenciamento da instalação dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), passa a ter a seguinte constituição:

Membros efectivos:

- i) Engenheiro Pedro Eduardo Passos da Cunha Serra, que preside;
- ii) Engenheiro Francisco José Gonçalves Barracha, como 1.º vogal;
- iii) Dr. Domingos Oehen Gonçalves, como 2.º vogal;
- iv) Engenheiro Francisco Sérgio de Abreu Duarte Fonseca, como 3.º vogal;
- v) Dr. Rui Teixeira da Mota, como 4.º vogal;

Membros suplentes:

- i) Dr. Luís Filipe Barros Mendes, como 1.º vogal suplente;
- ii) Dr.ª Maria Teresa Goulão, como 2.º vogal suplente;
- iii) Engenheira Rui Manuel Francisco de Melo Mesquita, como 3.º vogal suplente;
- iv) Dr. Adolfo Mesquita Nunes, como 4.º vogal suplente;
- v) Engenheira Luísa Maria Figueiredo Pinheiro Zuzarte Reis, como 5.º vogal suplente.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente da comissão de análise será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

O 2.º vogal efectivo desempenha as funções de secretário da comissão.

Em caso de impedimento temporário ou permanente de algum membro efectivo, será o mesmo substituído pelo vogal suplente, de acordo com a ordem da respectiva lista, assumindo o substituto todos os actos já praticados e deliberações tomadas pela comissão.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *A. Ascenso Pires*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3570/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo para substituir a chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos, o licenciado Nuno Silveira Pinheiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 717/2004/T. Const. — Processo n.º 608/98. — Acórdão da 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A) **Relatório.** — 1 — José Guilherme Salvador Ladeiras, melhor identificado nos autos, recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional — LTC), do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 26 de Junho de 1996, «com o fundamento de que este douto acórdão aplicou o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, o qual está ferido de inconstitucionalidade material, por violação dos artigos 2.º, 47.º e 53.º da Constituição da República Portuguesa, [...] e de inconstitucionalidade formal, por ofensa dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da lei fundamental [...]».

2 — Por sentença proferida pelo Tribunal de Trabalho de Lisboa de 23 de Junho de 1995, em acção intentada pelo ora recorrente contra a RDP — Radiodifusão Portuguesa, foi esta condenada «a reintegrar o A., sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, e a pagar-lhe todas as retribuições que o A. deixou de auferir desde a data do despedimento [...], deduzido o montante das retribuições respeitantes ao período decorrido desde a data do despedimento até 30 dias antes da data da propositura da acção, uma vez que esta não foi proposta nos 30 dias subsequentes ao despedimento, e o montante

das importâncias relativas a vencimentos do trabalho auferidos pelo trabalhador em actividades iniciadas posteriormente ao despedimento. Tudo a liquidar em execução de sentença».

3 — Inconformada, a ré RDP recorreu para o Tribunal da Relação de Lisboa, tendo concluído as suas alegações afirmando que:

«[...]»

a) O Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, criou, por destaque de parte do património da R., permitido pelo n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, a empresa pública denominada Rádio Comercial, E. P. (artigo 1.º) e determinou a sua subsequente transformação em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (artigo 17.º), cujas acções, representativas da totalidade do capital social, foram objecto de alienação em OPV realizada em 31 de Março de 1993, autorizada pelo Decreto-Lei n.º 260/92, de 24 de Dezembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/93, de 2 de Janeiro, ao abrigo quer dos artigos 85.º, n.º 1, e 296.º da CRP, na redacção da Lei Constitucional n.º 1/89, quer da Lei n.º 11/90, de 8 de Julho (Lei Quadro das Privatizações). Ora,

b) O direito positivo laboral vigente prevê e regula, há mais de duas décadas, os direitos dos trabalhadores no contexto de uma cisão simples ou por destaque, tanto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º da LCT, confirmado pelo artigo 119.º, alínea p), do Código das Sociedades Comerciais (CSC), como ainda nos artigos 9.º e 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na versão que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro.

c) De harmonia com o quadro normativo formado pelos citados preceitos, os direitos e deveres dos trabalhadores cujos contratos tenham sido atribuídos ou deferidos à empresa resultante de uma cisão simples permanecem inalterados, sub-rogando-se esta última, *ex lege*, na qualidade de entidade patronal.

d) Porque se trata de uma sub-rogação *ope legis*, a perda (por parte da sociedade cindida) e a aquisição (pela sociedade cinditória) da qualidade de entidade patronal é independente de qualquer acto de vontade especialmente dirigida a esse fim, tal como é desnecessária e irrelevante a aquiescência do trabalhador.

e) A cisão simples ou por destaque, nos termos e pela forma em que foi concretizada na hipótese *sub judicio*, envolveu a transmissão da exploração de uma unidade técnico-económica de radiodifusão, ou seja, de um 'estabelecimento' (artigo 37.º, n.º 4, da LCT), para uma nova entidade jurídica de criação legislativa, isto é, mediante um 'título' (artigo 37, n.º 1, da LCT), consubstanciado num decreto-lei. Assim

f) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, não contém qualquer *norma inovatória*, limitando-se a reafirmar o que já constava *apertis verbis* da alínea p) do artigo 119.º do CSC e implícita, mas necessariamente, no artigo 37.º da LCT, e também não regula *directamente* nem as relações individuais ou colectivas de trabalho nem os direitos dos trabalhadores enquanto tais, designadamente do A., cuja intangibilidade, aliás, o n.º 2 do mesmo artigo 6.º proclama. Daí que

g) A questionada norma não cai no âmbito da legislação laboral, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54, n.º 5, alínea d), e 56, n.º 2, alínea a), da CRP, não sofrendo, pois, de inconstitucionalidade formal. Acresce que

h) Ao recusar ao conselho de administração da R. o poder-dever de determinar ou indicar os contratos de trabalho a transferir para a empresa pública cisionária, a decisão recorrida violou os artigos 85.º, n.º 1, e 296.º, da CRP, na parte em que os mesmos admitem a (re)privatização, total ou parcial, de empresas públicas, após serem transformadas em sociedades anónimas (n.ºs 1 a 3 do artigo 4.º da Lei n.º 11/90), porquanto

i) É inviável a alienação das acções representativas do capital social de uma empresa de capitais públicos desprovida de quadro de pessoal e ou cujos trabalhadores, a qualquer momento, possam regressar à empresa-mãe, quando tenha havido cisão. Por outro lado

j) A decisão recorrida assenta numa discriminação injustificada dos trabalhadores, violadora do princípio da igualdade consagrado nos artigos 13, n.º 1, e 59, n.º 1, ao privilegiar os trabalhadores originários de empresa pública cindida, que só foi objecto de privatização parcial, em detrimento dos trabalhadores de empresas *integralmente* privatizadas, que não dispõem já de empresa pública a que regressem.

l) Ao não considerar a cisão abrangida pelo disposto no artigo 37.º da LCT, a sentença recorrida violou ainda os artigos 61.º, n.º 1, e 62.º, n.º 1, da CRP e pôs em causa a generalidade das privatizações, sem curar, minimamente, das catastróficas consequências sociais e laborais que a por ela perfilhada interpretação, desajustada e descabida, da lei desencadearia.

m) Termos em que deve ser concedido provimento ao presente recurso, revogando-se a douta sentença sob censura, e julgando-se a acção improcedente, por não provada [...]

4 — O autor recorrido, por sua vez, contra-alegou, sustentando que:

«[...]»

A) A sentença recorrida reconheceu, bem, a inconstitucionalidade formal do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro.

B) Embora devesse também ter acolhido a tese da inconstitucionalidade material, porquanto

C) Ao estipular que a administração da R. (RDP, E. P.) determinará, livremente, os contratos de trabalho que passarão para a Rádio Comercial, E. P. (criada pelo referido decreto-lei), a disposição em apreço permite que, por livre arbítrio do CA de uma empresa, cesse um vínculo laboral, sem justa causa, e nasça um outro sem intervenção de qualquer das partes que ficarão vinculadas.

D) Dessa forma ofende expressa e claramente o disposto no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.

E) Acresce que a intenção do Governo ao criar a Rádio Comercial, E. P., foi rapidamente a privatizar, único motivo porque se cria a nova E. P., transformando-a imediatamente em sociedade anónima.

F) Ora, com o preceito em apreço, pretendeu-se, pura e simplesmente, impor a um jornalista, como é o A., uma relação laboral não só com uma entidade empregadora desconhecida como principalmente com um projecto editorial não definido.

G) O que, inequivocamente, viola o princípio da liberdade do trabalho (artigo 47.º da CRP), que consagra a possibilidade de o trabalhador escolher não só o local de trabalho como a própria actividade a prestar.

H) Aliás, bastará atentar na jurisprudência do Acórdão n.º 154/86, de 12 de Junho, para não ficarem dúvidas de que o artigo 6.º do diploma sob censura não é compatível com a Constituição (cf., ainda, os Acórdãos n.ºs 31/84, de 17 de Abril, 148/87, de 5 de Agosto, 75/88, de 21 de Junho, 151/90, de 28 de Maio, 285/92, de 17 de Agosto, e 155/92, de 2 de Setembro).

I) A R., nas suas alegações de recurso, argumenta, *sem razão*, que existe uma identidade de conteúdo entre o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92 e o disposto nos artigos 37.º da LCT e 119.º, alínea p), do CSC.

J) Com efeito, a tese da R. é totalmente errónea e desprovida de base jurídica.

K) Em primeiro lugar, o referido artigo 6.º consagrou a possibilidade de uma pessoa colectiva transmitir contrato de trabalho sem que tenha tido lugar a transmissão de um qualquer estabelecimento. Possibilidade essa que se traduz numa inovação importante e inequívoca em relação ao artigo 37.º da LCT.

L) Efectivamente, o património destacado pela R. não correspondia a nenhum estabelecimento, na medida em que não constituía uma organização dotada de autonomia própria para funcionar, por si só, como uma unidade produtiva.

M) Em segundo lugar, com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, o legislador ordinário conferiu ao conselho de administração da R. o poder de transferir os contratos de trabalhadores não afectados, sequer, ao património cindido (factos n.ºs 32 e 33), i. e., sem curar, sequer, da existência (ou não) de uma qualquer ligação do trabalhador ao departamento Rádio Comercial.

N) O artigo 6.º consagra, pois, um regime totalmente distinto do estabelecido no artigo 37.º da LCT, porquanto não respeita a necessária concordância prática entre os interesses do estabelecimento (que, como se repete, não estão aqui sequer em causa) e os dos trabalhadores, subvertendo, antes, o núcleo de princípios que se julgariam pacíficos, como os da segurança no emprego (artigo 53.º da CRP) e da liberdade de trabalho (artigo 47.º da CRP).

O) No que diz respeito à alegada identidade entre o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 192/98 e o artigo 119.º, alínea p), do CSC, também aqui não assiste nenhuma razão à R.

P) Com efeito, o aludido preceito do CSC, ao contrário do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, não dispensa a aplicação dos critérios do artigo 37.º da LCT para os casos de cisões simples ou parciais (*como é o caso dos autos*), a saber, transmissão de um estabelecimento e ligação do trabalhador ao referido estabelecimento.

Q) O preceito ofende, ainda, o princípio constitucional da precisão ou determinabilidade das leis, concretizador do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP).

R) Acresce que a norma em apreço, além de materialmente inconstitucional, está sempre, como concluiu, bem, a sentença recorrida, afectada de *inconstitucionalidade formal*.

S) Com efeito, dado que a comissão de trabalhadores e a respectiva associação sindical não participaram na elaboração do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, violaram-se os direitos fundamentais [artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da CRP] com a consistência dos 'direitos, liberdades e garantias'; por isso o aludido preceito sofre de inconstitucionalidade.

T) A R., nas suas alegações, tentou afastar tão evidente violação da lei fundamental, argumentando que o referido preceito não constitui legislação laboral. Contudo, tal argumento é destituído de qualquer fundamento.

U) Com efeito, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, ao atribuir à entidade patronal o poder de, unilateralmente, dispor de contratos de trabalho, sem que tenha sido transmitido qualquer estabelecimento, e dispensando a necessária ligação entre o trabalhador e o património

destacado, versa o estatuto dos trabalhadores, diminuindo os seus direitos.

V) A referida norma consagra um regime totalmente novo em relação aos citados artigos 37.º da LCT e 119.º, alínea p), do CSC, regulando, assim, de forma inovadora as relações individuais de trabalho.

W) Por último, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 192/98 viola o artigo 6.º da Directiva n.º 77/187/CEE (aplicável à cisão, *ex vi* do artigo 11.º da 6.ª directiva do Conselho), o qual, na medida em que contém disposições cujo conteúdo é preciso e (in)condicional, consagra o direito dos trabalhadores à informação e à consulta.

X) Ora, tais direitos são oponíveis à R., uma vez que esta era uma empresa pública, o que para efeitos de aplicação do direito comunitário equivale ao Estado.

[...]

5 — O Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão de 26 de Junho de 1996, concedeu provimento à apelação da R., revogando a sentença recorrida com base na seguinte argumentação:

«[...] A primitiva e inicial entidade patronal do A. — a RDP, E. P., produto da nacionalização de alguns postos transmissores e posições sociais e patrimoniais, factos provados n.ºs 1, 7, 19, 28, 29 e 30 —, passou a designar-se Rádio Comercial, E. P., por via do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro — sendo depois convertida em Rádio Comercial, S. A., com efeitos a partir de 9 de Outubro de 1992 — factos provados n.ºs 1, 7 e 8.

Por carta datada de 30 de Setembro de 1992 — fls. 10 e 11 —, o conselho de administração da R. determinou a transferência do contrato de trabalho do A. para a Rádio Comercial, E. P., referindo-se que — [...] por força deste normativo, a sua reintegração nos quadros da Rádio Comercial, E. P., é efectuada sem prejuízo da antiguidade e do estatuto profissional que lhe assistiam na RDP, E. P., e com manutenção de todos os direitos consignados no seu contrato de trabalho e no acordo de empresa [...] — facto provado n.º 22.

[...] assim sendo, continuarão a ser-lhe aplicáveis, nomeadamente, todas as normas do acordo de empresa relativas à duração semanal do trabalho, tabela salarial, diuturnidades, retribuição pela prestação de trabalho nocturno e suplementar, subsídio de turno, regime de promoções, seguros, etc. [...] — facto provado n.º 23,

Pelo que — note-se — não pode o A. pretender que foi transferido de uma rádio para outra, pois o que foi transferido foi o respectivo contrato de trabalho — factos provados n.ºs 13, 20, 21, 22 e 34.

Num outro sentido, também o A. não foi transferido de uma rádio para outra rádio, pois o que foi transferido foi o canal onde o A. exercia funções — factos provados n.ºs 13 e 18 —, situação que arrasta não o A. mas o posto de trabalho do A.

Visto que, neste caso, o canal é o próprio estabelecimento onde estava instalado o canal transmitido.

E, como escreve Barbosa de Magalhães in *Do Estabelecimento Comercial*, p. 25, [...] mas dentro desses estabelecimentos, que fazem parte do estabelecimento, e que podem considerar-se seus acessórios, há a considerar especialmente as sucursais, agências, delegações, representações ou filiais, que o comerciante individual ou colectivo estabelece em localidades diversas daquela onde está o estabelecimento principal, ou mesmo, embora muito menos frequentemente, nessa própria localidade [...] e, mais adiante, a p. 89, refere que [...] o estabelecimento é uma universalidade e, sendo o principal, pode ter outros estabelecimentos dependentes, por à sua unidade económica corresponder uma unidade jurídica [...] e, a p. 250, ‘desencadear a questão da transmissão de imóveis compreendidos no estabelecimento, já que [...] o estabelecimento está sempre em movimento, e frequentemente acontece variarem os seus elementos componentes; e, assim, um estabelecimento que, em dado momento, é uma coisa mobiliária pode, logo a seguir, pela aquisição de um imóvel, passar a ser uma coisa imobiliária; e o fenómeno inverso também pode verificar-se [...]’.

No caso dos presentes autos, passaram a existir dois estabelecimentos — a Rádio Comercial, E. P., a Rádio Comercial, S. A., sendo que o canal onde o A. prestava trabalho passou de uma para outra rádio comercial, isto é, em termos de estabelecimento, passou de um estabelecimento para outro estabelecimento — o canal é que passou e não o A., embora ligado àquele mesmo transmitido canal.

Não tem, assim, fundamento o A. vir referir que foi objecto de um acto de despedimento ilícito, determinado pela R., sem procedência de processo disciplinar, pois não houve despedimento do A., de qualquer natureza, pelo que não pode falar-se de processo disciplinar — que não foi instaurado, nem tinha de ser instaurado.

É que a R. só podia usar da faculdade prevista pelos artigos 26.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969 (RJCIT), e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro (LDD), se se tivessem verificado algumas das situações previstas pelo artigo 9.º, n.º 2, desta LDD, que levariam ao n.º 1 da mesma disposição legal — o que não foi o caso.

As transformações sociais e empresariais decorrentes dos autos estão baseadas na ‘lei quadro das empresas públicas’ — Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril —, que determina: artigo 30.º, n.º 1, ‘o estatuto do pessoal das empresas públicas deve basear-se no regime de contrato individual de trabalho, salvo quanto ao pessoal das empresas que explorem serviços públicos, para o qual, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º, pode ser definido, em certos aspectos, um regime de direito administrativo baseado no Estatuto do Funcionalismo Público, com as modificações exigidas pela natureza específica da actividade de cada empresa’; artigos 36.º a 45.º, que regulamentam o agrupamento, fusão, cisão e liquidação das empresas públicas, e cujo estatuto consta do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, cuja aplicação não tem directo interesse para os presentes autos.

Assim, temos de procurar o disposto no artigo 118.º, n.º 1, alínea a), do CSC, que determina: ‘[...] é permitido a uma sociedade [...] destacar parte do seu património para com ela constituir outra sociedade [...]’, complementado pela alínea p) do seguinte artigo 119.º: ‘[...] a atribuição da posição contratual de sociedade ou sociedades intervenientes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com os seus trabalhadores, os quais não se extinguem por força de cisão’, pois ‘as empresas públicas regem-se pelo presente decreto-lei, pelos respectivos estatutos e, no que por aquele e estes não for especialmente regulado, pelas normas do direito privado’ — artigo 3.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 260/76, seguindo-se o artigo 5.º, n.º 1, que determina, na sua alínea i): ‘o estatuto da empresa pública deve obrigatoriamente especificar [...] as regras gerais relativas ao estatuto do pessoal’.

No domínio do campo especificamente laboral, impera o disposto no artigo 37.º do RJCIT, que fixa, no seu n.º 1: ‘[...] a posição que dos contratos de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade, salvo se, antes da transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar nos termos legais ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente no sentido de os trabalhadores continuarem ao serviço daquele noutro estabelecimento, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º’.

Entretanto, quanto ao disposto no artigo 6.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 198/92, determina o seu n.º 1 que ‘[...] o conselho de administração da RDP, E. P., determinará os contratos de trabalho a transferir para a Rádio Comercial, E. P., que não está ferido de inconstitucionalidade formal — como se decidiu na douta sentença ora posta em crise —, pois como alegou a R., e bem, a nosso ver, [...] o conteúdo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 192/92, de 23 de Setembro, mais não fez do que acolher e repetir estatuições da lei geral, quer no tocante à relação jurídica privada laboral (artigo 37.º da LCT) quer no concernente à cisão das sociedades [artigo 119.º, alínea p)] do Código das Sociedades Comerciais, nada tendo de inovador, seja para mais, seja para menos, seja de diferente’.

O contrato de trabalho do A. — e não o A. — é que foi transmitido da Radiodifusão Portuguesa, E. P., transformada em sociedade anónima também.

Pelo que não havia que consultar a opinião do A., por não ser representante da estrutura representativa do sindicato respectivo — artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril —, nem o A. articulou ou provou, como seria seu ónus — artigo 342.º, n.º 1, do Código Civil —, os prejuízos sérios previstos pelos artigos 437.º do mesmo Código e 24.º do RJCIT.

Sendo assim, violou a douta sentença em crise as indicadas disposições legais constantes das alíneas h), j) e l) destas conclusões, pelo que vai ser anulada e, conseqüentemente, não se conhece da nulidade arguida pela mesma R.»

6 — Inconformado, o autor recorrido interpôs recurso para este Tribunal, tendo este sido admitido por despacho prolatado a fl. 293, após ter sido deferida, pelo Acórdão n.º 271/98, a reclamação deduzida pelo recorrente contra o despacho do juiz relator do tribunal a quo que julgou deserto o recurso por falta de pagamento de custas.

7 — Recebido o recurso, recorrente e recorrida alegaram e contra-alegaram, afirmando que:

Por parte do recorrente:

«[...]»

A) Conforme estipula o artigo 71.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82 (Lei de Processo do Tribunal Constitucional, adiante LTC), os recursos para o Tribunal Constitucional são ‘restritos à questão de inconstitucionalidade ou de ilegalidade suscitada’.

B) As questões suscitadas durante o processo são:

- a) A *inconstitucionalidade formal* do artigo 6.º, n.º 1, do diploma indicado no cabeçalho, por violação dos artigos 54.º, n.º 5, alínea a), e 56.º, n.º 2, alínea d), da CRP; e
- b) A *inconstitucionalidade material* da mesma disposição legal, por violação dos artigos 2.º, 47.º e 53.º, também da CRP.

C) De acordo com o artigo 277.º, n.º 1, da CRP, 'são inconstitucionais as normas que infringem o disposto na Constituição', ou os princípios nela consignados.

D) E a interpretação das normas constitucionais faz-se de acordo com critérios próprios do direito constitucional e não de acordo com os critérios do Código Civil, nem (muito menos) de acordo com o conteúdo das normas legais.

E) É dado assente pela jurisprudência e doutrina constitucional que não é permitida a denominada interpretação da Constituição conforme à lei, como ensinam, e bem, Gomes Canotilho e Vital Moreira em *Fundamentos da Constituição*, a pp. 53 e 54.

F) Assente que assim é, poder-se-á questionar — como o fazem amiúde os articulados da parte contrária, assim como o acórdão da Relação — se só poderão padecer de inconstitucionalidade as normas inovatórias e não as normas de mera execução daquilo é disposto na lei geral.

G) Ora, também são jurisprudência e doutrina pacífica aquelas que consideram que a aferição da inconstitucionalidade em sede de fiscalização concreta abrange toda e qualquer norma — artigo 280.º, n.º 1, da CRP (sem distinção em inovatória e não inovatória, etc.).

H) Haverá inconstitucionalidade sempre que entre *uma qualquer norma* e a Constituição existir uma relação directa de contrariedade.

I) Será também de recordar que o Tribunal Constitucional pode (e tem-no feito) julgar e até declarar inconstitucionais normas já revogadas [...].

J) Para efeitos de aplicação dos preceitos constitucionais que prevêem audição dos trabalhadores, a determinação do conceito de *legislação laboral*, deles constante, não se pode fazer a partir das normas legais referidas pela R. nas suas alegações de apelação e no douto acórdão da Relação de Lisboa — artigos 37.º da LTC e 119.º, alínea p), do CSC.

K) Se se aceitasse que assim fosse (e o Tribunal Constitucional já o disse por diversas ocasiões ...) estar-se-ia a autorizar uma *interpretação da Constituição face aos preceitos legais da lei do contrato de trabalho e do Código das Sociedades Comerciais*, ou seja, uma interpretação conforme à lei, proibida nos termos há pouco referidos.

L) O sentido da expressão *legislação do trabalho* há-de descobrir-se face ao conteúdo, sentido e alcance das próprias normas constitucionais em referência: artigos 54.º e 56.º (reforça — se isso fosse necessário — este entendimento o facto de as disposições em causa serem direitos, liberdades e garantias), espécie do género constitucional dos direitos fundamentais (título II da parte I da CRP), cujo regime de interpretação e aplicação obedece a critérios muito próprios constantes da própria CRP — artigo 18.º

M) Ora, ao editar o decreto-lei em análise, o legislador — primeiro destinatário das normas constitucionais — teria a possibilidade de qualificar as suas normas (ou algumas delas) como *legislação laboral*.

N) E, em boa verdade, o legislador do Decreto-Lei n.º 198/92 pronunciou-se sobre o problema, qualificando claramente a norma como integrando a legislação do trabalho.

O) Com efeito, na parte final do preâmbulo do mesmo decreto-lei pode ler-se: 'Foi ouvida a comissão de trabalhadores da RDP, E. P.'

P) E nenhuma das peças configurou a questão correctamente, porque nenhum dos intervenientes se deu *ao luxo de ler o preâmbulo*.

Q) E ele refere *expressamente* a existência de consulta à comissão de trabalhadores.

R) Facto constante de diploma do Governo, publicado no *Diário da República* e, portanto, conhecido, publicitado e notório, que, displicentemente, a recorrida e a Relação de Lisboa não souberam conhecer nem sublinhar.

S) E é essa referência constante do preâmbulo do diploma que constitui uma machadada final e incontornável na tese quer da RDP, E. P., quer do Tribunal da Relação de Lisboa.

T) Recorde-se que aquela tese assentava no pressuposto do silêncio do legislador — relembre-se, para comodidade de leitura, a transcrição, já efectuada atrás, das próprias alegações de apelação da R.: 'A Constituição garante que, relativamente à legislação do trabalho, no respectivo processo de produção legislativa (*lato sensu*), seja assegurado o direito de participação (audição e ou negociação) quer das comissões de trabalhadores [artigo 54.º, n.º 5, alínea d)] quer das competentes associações sindicais [artigo 56.º, n.º 2, alínea a)], *presumindo-se que essa participação não teve lugar sempre que — como ocorre na hipótese sub judice — nenhuma referência lhe é feita no diploma legal sob censura.*'

U) Como se vê, na hipótese *sub judice*, no diploma legal sob censura existe uma referência à participação dos trabalhadores, facto escamoteado pela ora recorrente.

V) Assim, inexistindo o pressuposto em que se fundou a R. e o acórdão da Relação para afastar a conclusão da decisão de 1.ª instância, tudo terá de ser visto precisamente ao contrário, e esse outro prisma, aliás, legitimado pela própria recorrida *a contrario* (nas suas alegações de recurso para a Relação, já transcritas), é a de que havendo referência expressa à audição dos trabalhadores, é porque o *próprio*

legislador considerou que nele constavam normas de *natureza laboral*, como não pode deixar de se concluir!

W) Ora, no diploma em causa só existem dois artigos que se referem a relações laborais:

O artigo 6.º, ora controvertido, que, após referir, no n.º 1, a possibilidade de o conselho de administração da RDP, E. P., transferir os contratos de trabalho que entender para a Rádio Comercial, E. P., refere, no n.º 2, que os trabalhadores transferidos mantêm, apesar da transferência, os direitos e obrigações anteriores; e

O artigo 10.º, que dispõe, na esteira do artigo 6.º, que aquando da transformação da Rádio Comercial, E. P., em Rádio Comercial, S. A., os trabalhadores mantêm, do mesmo modo, os direitos e obrigações anteriores.

X) *Resulta daqui o óbvio: que são normas laborais neste diploma o disposto nos artigos 6.º e 10.º, pois versam sobre contratos individuais de trabalho.*

Y) Nos termos do artigo 112.º, n.º 6, da CRP, como também o Tribunal Constitucional tem afirmado (recorde-se, a propósito, a controvérsia resolvida pelo Tribunal acerca dos assentos do Supremo Tribunal de Justiça), o próprio legislador é o único órgão com competência para efectuar a interpretação autêntica dos actos legislativos.

Z) Tendo havido audição da comissão de trabalhadores, não pode sustentar-se (como o fizeram todos os sujeitos processuais envolvidos no processo) a inconstitucionalidade da norma com fundamento na violação do artigo 54.º, n.º 5, alínea d), da CRP.

AA) Não havendo, pois, pelo menos à luz do direito interno (já lá vamos ...), inconstitucionalidade formal por violação do artigo 54.º, n.º 5, alínea d), da CRP.

BB) Subsiste, no entanto, a *inconstitucionalidade formal por violação do artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da CRP*, ou seja, ausência de participação, em qualquer das suas modalidades, das associações sindicais na elaboração do diploma em juízo.

CC) Antecipando já contra-argumentos ..., não se olvide que este é um processo de fiscalização concreta da constitucionalidade.

DD) E que, no caso concreto dos autos, estando em causa o despedimento de um jornalista (como muitos mais existiam e existem na RDP).

EE) E havendo, pública e notoriamente, um sindicato dos jornalistas, nenhuma razão de ordem constitucional justifica, no caso, a não participação dessa (e possivelmente de outras) entidade sindical, quando, precisamente nos termos da norma citada, é constitucionalmente imposta.

FF) Assim sendo, está — *linearmente* — demonstrada a inconstitucionalidade formal do diploma, por violação do artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da CRP.

GG) Dissemos há pouco que não existiu inconstitucionalidade formal da norma analisada por violação do artigo 54.º, n.º 5, alínea d), da CRP, interpretado de acordo com o direito interno.

HH) No entanto, a conclusão diferente pode chegar-se da conjugação do preceito constitucional com o disposto no artigo 6.º da Directiva do Conselho n.º 77/187/CEE, de 14 de Fevereiro, publicada no JOCE, n.º L-61/26, de 5 de Março de 1977 (informação e consulta dos trabalhadores), não transposta para o direito interno, e tendo já decorrido o prazo para a sua transposição: o que obrigará o Tribunal Constitucional a fazer uma leitura do preceito constitucional conforme ao direito comunitário, como o impõe toda a jurisprudência do TJCE.

IJ) E obrigará esse alto Tribunal a desencadear o *reenvio a título prejudicial* para o TJCE, previsto no artigo 177.º do TCE.

KK) Concluímos, pois, que andou bem a 1.ª instância ao declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, ao contrário da Relação de Lisboa, que, erradamente, revogou a decisão daquela instância.

LL) Embora sempre se tenha defendido e continue a defender que aquela disposição legal padece também de *inconstitucionalidade material*; porquanto

MM) Ao estipular que a administração da R. (RDP, E. P.) determinará, livremente, os contratos de trabalho que passarão para a Rádio Comercial, E. P. (criada pelo referido decreto-lei), a disposição em apreço permite que, por livre arbítrio do CA de uma empresa, cesse um vínculo laboral, sem justa causa, e nasça um outro sem intervenção de qualquer das partes que ficarão vinculadas.

NN) Dessa forma ofende expressa e claramente o disposto no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.

OO) Acresce que a intenção do Governo ao criar a Rádio Comercial, E. P., foi a de rapidamente a privatizar, único motivo porque se cria a nova empresa pública, transformando-a imediatamente em sociedade anónima.

PP) Ora, com o preceito em apreço, pretendeu-se, pura e simplesmente, impor a um jornalista, como é o A., uma relação laboral não só com uma entidade empregadora desconhecida como principalmente com um projecto editorial não definido — não se esqueça

de que um dos mais sérios candidatos à privatização era a Igreja Maná (!).

QQ) O que, inequivocamente, viola o princípio da liberdade do trabalho (artigo 47.º da CRP), que consagra a possibilidade de o trabalhador escolher não só o local de trabalho como a própria actividade a prestar.

RR) Aliás, *bastará atentar na jurisprudência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 154/86, de 12 de Junho, para não ficarem dúvidas de que o artigo 6.º do diploma sob censura não é compatível com a Constituição (cf., ainda, os Acórdãos n.ºs 31/84, de 17 de Abril, 148/87, de 5 de Agosto, 75/88, de 21 de Junho, 151/90, de 28 de Maio, 285/92, de 17 de Agosto, e 155/92, de 2 de Setembro).*

SS) A R., nas suas alegações de apelação para o Tribunal da Relação de Lisboa, argumentou, *sem razão*, que existe uma identidade de conteúdo entre o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92 e o disposto nos artigos 37.º da LCT e 119.º, alínea p), do CSC.

TT) Tese essa que veio a ter, espantosamente, acolhimento no acórdão da Relação de Lisboa.

UU) No entanto, a tese da R. é totalmente errónea e desprovida de base jurídica.

VV) Em primeiro lugar, o referido artigo 6.º consagrou a possibilidade de uma pessoa colectiva transmitir contratos de trabalho sem que tenha tido lugar a transmissão de um qualquer estabelecimento. Possibilidade essa que se traduz numa inovação importante e inequívoca em relação ao artigo 37.º da LCT.

WW) Efectivamente, o património destacado pela R. não correspondia a nenhum estabelecimento, na medida em que não constituía uma organização dotada de autonomia própria para funcionar, por si só, como uma unidade produtiva.

XX) Em segundo lugar, com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, o legislador ordinário conferiu ao conselho de administração da R. o poder de transferir os contratos de trabalhadores não afectados, sequer, ao património cindido (factos n.ºs 32 e 33), i. e., sem curar, sequer, da existência (ou não) de uma qualquer ligação do trabalhador ao departamento Rádio Comercial.

YY) O artigo 6.º consagra, pois, um regime totalmente distinto do estabelecido no artigo 37.º da LCT, porquanto não respeita a necessária concordância prática entre os interesses do estabelecimento (que, como se repete, não estão aqui, sequer, em causa) e o dos trabalhadores, subvertendo, antes, o núcleo de princípios que se julgariam pacíficos, como os da segurança no emprego (artigo 53.º da CRP) e da liberdade de trabalho (artigo 47.º da CRP).

ZZ) No que diz respeito à alegada identidade entre o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 192/98 e o artigo 119.º, alínea p), do CSC, também aqui não assiste nenhuma razão à R. e ao Tribunal da Relação.

AAA) Com efeito, o aludido preceito do CSC, ao contrário do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, não dispensa a aplicação dos critérios do artigo 37.º da LCT para os casos de cisões simples ou parciais (*como é o caso dos autos*), a saber, transmissão de um estabelecimento e ligação do trabalhador ao referido estabelecimento.

BBB) Dir-se-á, pois, que não existe nenhuma identidade entre o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92 e os restantes preceitos em análise, a referida norma consagra um regime totalmente novo em relação aos citados artigos 37.º da LCT e 119.º, alínea p), do CSC, regulando, assim, de forma inovadora as relações individuais de trabalho.

CCC) Com efeito, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, ao atribuir à entidade patronal o poder de, unilateralmente, dispor de contratos de trabalho, sem que tenha sido transmitido qualquer estabelecimento, e dispensando a necessária ligação entre o trabalhador e o património destacado, versa o estatuto dos trabalhadores — e *por isso se trata de legislação laboral* —, diminuindo os seus direitos.

DDD) Pelo que, indo muito além deles, permitindo o arbítrio da entidade patronal, ele é claramente inconstitucional.

EEE) Aliás, o preceito em análise ofende, ainda, o princípio constitucional da precisão ou determinabilidade das leis, concretizador do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP).

FFF) Por último, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 192/98 viola o artigo 6.º da Directiva n.º 77/187/CEE (aplicável à cisão, *ex vi* do artigo 11.º da 6.ª directiva do Conselho), o qual, na medida em que contém disposições cujo conteúdo é preciso e condicional, consagra o direito dos trabalhadores à informação e à consulta.

GGG) Ora, tais direitos são oponíveis à R., uma vez que esta era uma empresa pública, o que para efeitos de aplicação do direito comunitário equivale ao Estado.

HHH) Ao decidir como decidiu, o acórdão sob censura, do Tribunal da Relação de Lisboa, violou o disposto no artigo 207.º da CRP.

Nestes termos e nos demais de direito, que VV. Ex.^{as} doutamente suprirão, deve ser dado provimento ao presente recurso, declarando-se a inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, e, em conformidade com o disposto no artigo 80.º da LTC, ordenado que os autos baixem ao Tribunal da Relação de Lisboa para que este reforme a sua decisão, negando provimento à apelação e confirmando a decisão da 1.ª instância, com todas as legais consequências [...]

Por parte da recorrida:

«[...]»

A) O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, não está inquinado do vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa dos artigos 54, n.º 5, alínea d), e 56, n.º 2, alínea a), da CRP, porquanto, por um lado, não regula as relações individuais e ou colectivas de trabalho nem os direitos dos trabalhadores enquanto tais e ou das suas organizações e, por outro, tratando-se de uma simples norma habilitante ou atributiva de competência, tem por escopo concretizar o exercício dos direitos autonomamente definidos ou reconhecidos nos artigos 37.º da LCT e na alínea p) do artigo 119.º do Código das Sociedades Comerciais, confirmados pelos artigos 9.º e 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro.

B) O normativo em apreço também não viola, nem directa nem indirectamente, os artigos 2.º, 47.º e 53.º da CRP, uma vez que, na cisão de sociedades/empresas, os contratos de trabalho mantêm a sua identidade e conteúdo, permanecendo inalterados, não obstante a ocorrência do apontado fenómeno jurídico, e, daí, que não ofenda nem comprima o princípio da liberdade de escolha e ou de exercício da profissão dos trabalhadores por ela abrangidos.

C) Improcedem, pois, todas e cada uma das conclusões do recurso, ao qual deve ser denegado provimento, confirmando-se a douda decisão recorrida no que concerne à sua conformidade constitucional.»

Corridos os vistos, cumpre decidir.

B) **Fundamentação.** — 8 — Questões decididas. — As questões decididas são as de saber se a norma constante do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, padece de inconstitucionalidade formal por violação dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, e se a mesma norma é materialmente inconstitucional por violação dos artigos 2.º, 47.º e 53.º da mesma lei fundamental.

9 — O artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, tem a seguinte redacção:

«1 — O conselho de administração da RDP, E. P., determinará os contratos de trabalho a transferir para a Rádio Comercial, E. P.»

Por sua vez, o n.º 2 da mesma norma — que igualmente se transcreve, em face da sua importância para o presente problema de constitucionalidade — afirma que:

«2 — Os trabalhadores transferidos mantêm, perante a Rádio Comercial, E. P., todos os direitos e obrigações de que eram titulares face à RDP, E. P.»

As disposições constitucionais consideradas violadas dispõem que:

«Artigo 2.º

Estado de direito democrático

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência dos poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 47.º

Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública

1 — Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.

2 — Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

Artigo 53.º

Segurança no emprego

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Artigo 54.º

Comissões de trabalhadores

5 —
d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;

Artigo 56.º

Direitos das associações sindicais e contratação colectiva

- 1 —
 2 — Constituem direitos das associações sindicais:

a) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
»

10 — Da inconstitucionalidade formal do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro.

10.1 — No que tange com tal problema e independentemente da formulação antecipada de um qualquer juízo de inevitabilidade quanto à classificação da norma em crise como «legislação do trabalho», dada a circunstância de a audição das comissões de trabalhadores, inicialmente regulamentada na Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, se encontrar prevista para diversas situações independentes da «participação na elaboração da legislação do trabalho» (constante na subsecção IV do diploma citado, sob a epígrafe «Direito de participação na elaboração de legislação de trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou Região Plano»), designadamente aquelas que concernem com o «direito de intervir na reorganização das unidades produtivas» (disciplinado na subsecção III da mesma lei — artigos 32.º e 33.º), importa começar por acentuar que tal diploma esclarece, no seu preâmbulo, que «foi ouvida a comissão de trabalhadores da Radiodifusão Portuguesa, E. P.». Nesta medida e considerando imediatamente o parâmetro constitucional plasmado no artigo 54.º, n.º 5, alínea d), da lei fundamental, há que concluir não proceder a inconstitucionalidade suscitada pelo recorrente junto do Tribunal da Relação de Lisboa.

10.2 — Mas o recorrente sustenta ainda a inconstitucionalidade da norma sindicanda à luz do estabelecido na alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º da Constituição, com base noutra argumentação. Não obstante reconhecer que «não existiu inconstitucionalidade formal da norma em análise por violação do artigo 54.º, n.º 5, alínea d), da CRP, interpretado de acordo com o direito interno», o recorrente sustenta que «a conclusão diferente pode chegar-se juntando a esta análise o direito comunitário» — ou seja, enquanto resultado da conjugação de tal preceito constitucional com o disposto no artigo 6.º da Directiva do Conselho n.º 77/187/CEE, de 14 de Fevereiro — defendendo, dentro nesta linha de raciocínio, que a norma constitucional do artigo 54.º, n.º 5, alínea d), deve ser «interpretada de forma conforme ao direito comunitário constante da directiva» (cf. n.ºs 114 e seguintes das alegações, máxime 130, e alíneas HH), II) e JJ) das conclusões), estando o Tribunal Constitucional obrigado a fazer uma leitura do preceito constitucional conforme ao direito comunitário, como o impõe toda a jurisprudência do TJCE, bem como «a desencadear o reenvio a título prejudicial para o TJCE, previsto no artigo 177.º do TCE».

10.3 — O mencionado artigo 6.º da Directiva n.º 77/187/CEE, do Conselho, de 14 de Fevereiro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos, dispõe que:

«1 — O cedente e o cessionário são obrigados a informar os representantes dos trabalhadores afectados pela transferência, na acepção do n.º 1 do artigo 1.º, do seguinte:

Motivos da transferência;
 Consequências jurídicas, económicas e sociais da transferência para os trabalhadores;
 Medidas projectadas em relação aos trabalhadores.

O cedente é obrigado a comunicar essas informações aos representantes dos trabalhadores em tempo útil antes da realização da transferência.

O cessionário é obrigado a comunicar essas informações aos representantes dos trabalhadores em tempo útil e, em qualquer caso, antes que estes sejam directamente afectados pela transferência no que respeita às suas condições de emprego e de trabalho.

2 — Se o cedente e o cessionário projectarem tomar medidas em relação aos respectivos trabalhadores, são obrigados a proceder, em tempo útil, a consultas sobre essas medidas com os representantes dos trabalhadores, tendo em vista alcançar um acordo.

3 — Os Estados membros cujas disposições legislativas, regulamentares e administrativas prevejam a possibilidade de os representantes dos trabalhadores poderem recorrer a uma instância de arbitragem para obter um decisão sobre as medidas a tomar em relação aos trabalhadores, podem limitar as obrigações previstas nos n.ºs 1 e 2, quando a transferência realizada provoque, ao nível do estabelecimento, uma modificação susceptível de acarretar para uma parte importante dos trabalhadores desvantagens substanciais.

A informação e a consulta devem incidir, pelo menos, sobre as medidas projectadas em relação aos trabalhadores.

A informação e a consulta devem realizar-se em tempo útil antes de ocorrida, ao nível do estabelecimento, a modificação referida no primeiro parágrafo.

4 — Os Estados membros podem limitar as obrigações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 às empresas ou aos estabelecimentos que preencham, no que se refere ao número de trabalhadores empregados, as condições para a eleição ou designação de um órgão colegial que represente os trabalhadores.

5 — Os Estados membros podem prever que, no caso de não haver representantes dos trabalhadores numa empresa ou num estabelecimento, os trabalhadores afectados sejam previamente informados da iminência da transferência, na acepção do n.º 1 do artigo 1.º»

10.4 — Ora, antes de mais, cumpre notar que, no caso *sub judicio*, não se vislumbra sequer qualquer fundamento que justifique a chamada à colação de uma «interpretação conforme ao direito comunitário», porquanto, desde logo, não subsiste nenhuma antinomia entre o sentido normativo emergente da norma constitucional e aquele outro extraível do artigo 6.º da mencionada directiva comunitária, além de que [*reclitor*: até porque] a *ratio* e a *intentio* normativas não são, quanto ao problema que recortam, equiparáveis.

É que, na verdade, a injunção constitucional estabelecida na alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º da nossa lei fundamental contende, na essência, com os requisitos conformadores da produção legiferante, estabelecendo, *tout court*, uma exigência quanto ao procedimento a seguir no domínio da elaboração da legislação do trabalho, não sendo possível daí extrair qualquer exigência quanto ao conteúdo material da norma que esteja em causa.

Ao invés, a Directiva n.º 77/187/CE não cuida de estabelecer quaisquer exigências ao nível do procedimento de produção legislativa, tratando, outrossim, de impor a realização de um objectivo em sede da regulamentação material do problema dos direitos dos trabalhadores no caso de transmissão do estabelecimento.

Por outras palavras, de um lado está em causa «um vício relativo ao complexo de actos necessários para a produção final do acto normativo» (nas palavras de Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 5.ª ed., Coimbra, 2002, p. 949), do outro, o conteúdo do acto normativo, independentemente do procedimento que presida à sua criação.

Em consequência, não decorre assim de tal instrumento de direito comunitário que esteja em causa um procedimento de criação legislativa que deva ser considerada na ponderação da questão de existência da alegada questão de inconstitucionalidade formal, até porque, desde logo, se trata de matéria que a directiva não aborda e que, de resto, é expressamente deixada ao cuidado do direito interno dos Estados membros.

10.5 — Sustenta, porém, o recorrente, convocando aquela norma constante da referida directiva, que «sofrem de inconstitucionalidade formal os diplomas que, versando sobre transformação de empresas (criando novas empresas), e procedendo por via disso, à transferência de trabalhadores, não prevejam mecanismos de consulta que permitam efectivamente chegar-se a um acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores».

É dentro de uma tal perspectiva de que a interpretação do preceito constitucional deve acolher, *in casu*, o estipulado pela directiva, sancionando-se com «inconstitucionalidade» todas as normas que não cumpram os mencionados objectivos que o recorrente acaba, de modo indirecto, por submeter também a juízo a própria questão do (in)cumprimento do preceituado pelo direito comunitário.

Colocada assim a questão, e independentemente do problema concernente à posição relativa que as normas emanadas das instituições comunitárias ocupam no âmbito da nossa ordem jurídica e do que já se disse quanto ao âmbito material regulado pela directiva, importa reconhecer que o que importa agora dirimir respeita directamente à determinação do estrito sentido jurídico-normativo do parâmetro constitucional, sendo em tal sede que, no âmbito do presente processo de fiscalização concreta, há que equacionar a relevância da mencionada directiva comunitária.

A argumentação do recorrente não merece, todavia, acolhimento.

Desde logo há que notar que não está em causa, no recurso, uma apreciação da desconformidade do direito ordinário com as normas comunitárias, questão essa que, como se compreende, não integra a esfera de competência cognitiva deste Tribunal, importando assim concluir, dentro da problemática do equacionamento da relevância do direito comunitário como parâmetro de sindicância directa do direito interno, que a violação das normas comunitárias — aqui incluindo não apenas as vicissitudes inerentes à não transposição das directivas como também a problemática do reconhecimento *ex vi* do *acquis communautaire* firmado por diversas decisões do Tribunal de Justiça, do efeito directo de tais instrumentos normativos —, que este problema não é susceptível de se qualificar, *recta via*, como um problema de «constitucionalidade» que possa ser sindicado no âmbito da nossa jurisdição constitucional (cf., *inter alia*, Cardoso da Costa, «O Tribunal Constitucional português e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias,» in *Ab uno ad omnes — 75 Anos da Coimbra*

Editora, Coimbra, 1998, pp. 1363 e segs., máxime pp. 1371 e segs., Maria Helena Brito, «Relações entre a ordem jurídica comunitária e a ordem jurídica nacional,» in *Estudos de Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra, 2003, pp. 310 e segs., António de Araújo, Miguel Nogueira de Brito e Joaquim Pedro Cardoso da Costa, «As relações entre os tribunais constitucionais e as outras jurisdições nacionais, incluindo a interferência, nesta matéria, da acção das jurisdições europeias», in *Estudos de Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, citado, pp. 267 e segs., e, na jurisprudência do Tribunal Constitucional, os Acórdãos n.ºs 326/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1998, 621/98, inédito, 93/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Junho de 2001, e 164/2001, inédito).

Na verdade, o Tribunal Constitucional, no domínio dos recursos de constitucionalidade interpostos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, limita-se a sindicá-los, *sub speciei constitutionis*, as decisões jurisdicionais que apliquem norma infraconstitucional cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo. O objecto do recurso há-de ser, pois, uma norma, e o parâmetro de sindicância uma norma constitucional.

Nesta sede, a intervenção do Tribunal passa, claro está, pela densificação interpretativa do texto constitucional, sendo forçoso reconhecer que, nesse domínio, o problema de determinação do sentido jurídico-normativo do texto constitucional não dispensa, decerto, um esforço de adequação prático-problemática do objecto interpretativo circunstancialmente em causa, não sendo de estranhar que aí se relevem as pertinentes valências jurídicas de molde a apurar e densificar o conteúdo positivo de uma dada norma constitucional.

Ora, a delimitação do âmbito de relevância normativa e do específico recorte das matérias constitucionais bem como o apuramento do concreto sentido jurídico-normativo de um preceito constitucional não se encontram, em absoluto, dependentes do teor normativo plasmado nas directivas comunitárias, em termos de a inobservância das injunções constantes de tais instrumentos normativos se configurar como problema de constitucionalidade, sob pena de se extrair deles um parâmetro de fiscalização a crescer à relevância material-normativa dos preceitos constitucionais, aditando-lhes um conteúdo normativo que, de todo, não é possível extrair destes.

10.6 — Dada a conclusão a que se chegou, de a questão de inconstitucionalidade formal suscitada pelo recorrente não poder ser decidida por aplicação da transcrita norma da referida directiva comunitária, não pode deixar de considerar-se como não pertinente o pedido de reenvio interpretativo da mesma directiva que foi efectuado pela recorrente e que, por isso, se indefere.

A este propósito da pertinência do pedido de reenvio — e sem deixar de referir que, como se afirmou no Acórdão n.º 606/94, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 29.º vol., pp. 161 e segs., são essencialmente distintas as condições da sua admissibilidade das que recortam os recursos de constitucionalidade e que este Tribunal, no seu Acórdão n.º 163/90 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 1991) reconheceu estar sujeito à obrigação de «reenvio prejudicial» para o Tribunal de Justiça no âmbito da discussão da interpretação ou da validade de uma norma comunitária — é caso de lembrar aqui o que se escreveu no Acórdão n.º 163/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 1991:

«Com o reenvio prejudicial, o que, pois, se pretende é conseguir uma interpretação uniforme do direito comunitário em toda a Comunidade.

O artigo 177.º do Tratado CEE permite, assim, ao juiz nacional interrogar o Tribunal de Justiça das Comunidades sobre a interpretação de determinada norma comunitária.

[...]

Quando é que, então, uma questão de interpretação de uma norma de direito comunitário se deve considerar *pertinente* para o efeito de dar lugar ao reenvio prejudicial?

Naturalmente, quando no tribunal reenviante correr termos um processo, mostrando-se necessária para a resolução do caso a opinião do Tribunal das Comunidades — o que pressupõe, claro é, que o caso *sub iudicio* tenha de ser decidido de acordo com aquela regra comunitária.

É que o Tribunal das Comunidades não é uma auditoria jurídica que deva ficar sujeita às curiosidades ou às ignorâncias de quem tem legitimidade para provocar a sua intervenção — os juízes nacionais. As suas decisões hão-de ter *efeito útil*, o que só sucederá se elas forem *relevantes (indispensáveis)* para a resolução do caso que o juiz reenviante tem para decidir.

A este propósito, escreve João Mota de Campos, *Direito Comunitário*, II, Lisboa, p. 373):

[...] se ao TCE cabe a responsabilidade última de interpretar a norma comunitária, é ao tribunal nacional que incumbe aplicá-la

ao caso concreto após ter examinado, com total independência de julgamento, se a decisão da causa que lhe é submetida *comporta ou não a aplicação do direito comunitário*.⁷

Ora, se o tribunal nacional considerar que o litígio *sub iudice* não deve ser decidido de acordo com as normas comunitárias mas tão-somente na conformidade com as disposições de direito interno, parece evidente que não lhe pode ser imposta a obrigação de solicitar a interpretação [...] de uma norma comunitária desprovida de interesse para o julgamento da causa — e isto ainda que alguma das partes a tenha indevidamente invocado e suscitado a questão da sua interpretação [...]

Não tendo o sentido da norma constitucional de ser decidido por aplicação da norma comunitária, não há, assim, que efectuar o pedido de reenvio interpretativo previsto no artigo 177.º do Tratado CEE.

10.7 — Resta agora considerar se foi afectado o direito constitucionalmente garantido às associações sindicais de participar na elaboração da legislação do trabalho, *ex vi* artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição.

Quanto a este ponto, deve atentar-se, desde logo, na *ratio decidendi* que determinou o juízo de não inconstitucionalidade no acórdão recorrido do Tribunal da Relação de Lisboa.

Aí se considerou que o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92 «mais não fez do que acolher e repetir estatuições da lei geral, quer no tocante à relação jurídica privada laboral (artigo 37.º da LCT) quer no concernente à cisão das sociedades [artigo 119.º, alínea p), do Código das Sociedades Comerciais], nada tendo de inovador, seja para mais, seja para menos, seja de diferente [...]».

Como se compreende, este entendimento prejudica a procedência da alegada inconstitucionalidade formal: sustentando-se que o regime em apreciação não impõe disciplina diferente da que resulta do regime então vigente quanto à matéria de transmissão dos contratos de trabalho em caso de transmissão de parte do estabelecimento, *improcederá a qualificação da norma sindicada como legislação do trabalho para efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição*.

Tal regime, que se entendeu aplicável à situação emergente dos autos, decorria, conforme ficou assente na decisão recorrida, do disposto nos artigos 37.º da LCT e 119.º, alínea p), do Código das Sociedades Comerciais.

10.8 — Ora, no Acórdão n.º 119/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, relativamente ao disposto no artigo 119.º, alínea p), do Código das Sociedades Comerciais, sustentou-se que:

«[...]»

5 — A norma que a decisão recorrida desaplicou com fundamento na sua inconstitucionalidade é uma norma que manteve a sua redacção originária — desde o Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro —, não constando idêntica norma do diploma que, sobre esta matéria, antecedeu o CSC — o Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro, que regulou a fusão e a cisão de sociedades comerciais.

Nos termos do artigo 118.º do CSC, é permitido a uma sociedade destacar parte do seu património para com ela constituir outra sociedade (*cisão simples*) ou dissolver-se e dividir o seu património, sendo cada uma das partes resultantes destinada a constituir nova sociedade (*cisão-dissolução*) ou, ainda, destacar partes do seu património ou dissolver-se, dividindo o património em duas ou mais partes e fundi-las com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades (*cisão-fusão*).

Para realizar qualquer das modalidades de cisão, o CSC impõe que a administração da sociedade cinditória ou das sociedades participantes tenham de elaborar um projecto de cisão, de onde constem, para além dos elementos necessários para o perfeito conhecimento da operação, quer no aspecto jurídico quer económico, os elementos referenciados nas alíneas a) a p), elementos estes que constituem, assim, 'o conteúdo mínimo do projecto de cisão de sociedades'. É assim que se deve entender a norma da 6.ª directiva do Conselho da CEE de 17 de Dezembro de 1982, que indubitavelmente esteve na base do preceito em apreço. Com efeito, o artigo 3.º da directiva impõe a elaboração de um projecto escrito de cisão e o n.º 2 do preceito determina que 'o projecto de cisão indicará, pelo menos [...]':

No caso da sociedade em apreço, uma empresa pública, depois transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, a administração elaborou um plano de cisões a realizar, fazendo corresponder cada nova sociedade a constituir a cada um dos diferentes centros de exploração que a RNIP detinha, sabendo-se de antemão que, após as cisões, a empresa originária se destinava a ser dissolvida, após encerramento da liquidação, nos termos do que se dispunha no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/94, de 2 de Dezembro.

Ora, a cisão consiste essencialmente na operação pela qual uma dada sociedade fracciona o seu património activo e ou passivo, extinguindo ou não a sua personalidade para dar origem a novas sociedades ou para juntar a parte destacada do património a outras sociedades.

Quanto à alínea p) do artigo 119.º do CSC, a sua estatuição é clara e inequívoca: por um lado, enuncia um princípio de direito laboral, que, todavia, nada acrescenta aos princípios já vigentes nesse direito: os contratos de trabalho não se extinguem por força da cisão da sociedade; por outro lado, refere que, neste aspecto, o conteúdo do projecto escrito de cisão tem de conter necessariamente a indicação de quem passará a deter a posição contratual decorrente dos contratos de trabalho com a sociedade ou sociedades intervenientes.

Embora seja este o conteúdo da norma que, concretamente, foi desaplicada na decisão recorrida, o certo é que, no que se refere à empresa em causa, a específica norma produzida com vista à alteração da sua natureza jurídica e às posteriores cisões já continha uma norma com conteúdo idêntico ao do artigo 119.º, alínea p), do CSC. Trata-se do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/90, de 6 de Janeiro, no qual se determinava que o conselho de administração submeterá ao Ministro das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 'o plano geral das cisões a efectuar, com menção e justificação dos seguintes pontos para cada uma das sociedades cuja constituição seja prevista:

.....
e) Contratos de trabalho a transmitir.'

De qualquer modo, a norma do artigo 119.º, alínea p), do CSC é claramente uma norma garantística, de protecção dos trabalhadores das sociedades intervenientes na cisão: para além de impor que no projecto de cisão conste a quem fica atribuída a posição decorrente dos contratos de trabalho dos trabalhadores das sociedades intervenientes, a norma estabelece expressamente que tais contratos de trabalho não se extinguem com a cisão, devendo ser transmitidos, se se tratar de cisão total, ou não, se a cisão for parcial.

Poderá considerar-se uma norma com este conteúdo como 'legislação do trabalho', para os efeitos dos artigos 55.º, alínea d), e 57.º, n.º 1, alínea a), da Constituição (na versão da revisão constitucional de 1982)?

6 — De acordo com as referidas normas, as organizações representativas dos trabalhadores (comissão de trabalhadores e associações sindicais) têm direito de 'participar na elaboração da legislação do trabalho'.

A Constituição não define o que considera legislação do trabalho, mas a lei ordinária — a Lei n.º 16/79, de 16 de Maio —, que veio regulamentar o exercício do direito de participação, procurou estabelecer o conceito de 'legislação do trabalho', considerando que é a que visa regular as relações individuais e colectivas de trabalho, bem como os direitos dos trabalhadores individuais, enquanto tais, e suas organizações, especificando depois, exemplificativamente, nas diversas alíneas e no n.º 2 do preceito. Assim, há que incluir dentro da 'legislação do trabalho' normas sobre contrato individual de trabalho e relações colectivas de trabalho, organizações representativas de trabalhadores, direito à greve, salário mínimo nacional e horário nacional de trabalho, formação profissional, acidentes de trabalho e doenças profissionais e a ratificação de convenções internacionais, processo laboral, podendo, em geral, afirmar-se que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional, o conceito abrange a legislação regulamentar dos direitos fundamentais dos trabalhadores reconhecidos na Constituição (cf. os Acórdãos n.ºs 31/84, 15/88, 201/90, 93/92, 146/92 e 155/92, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vols. 2.º, 11.º, p. 153, 16.º, p. 493, e 21.º, pp. 91, 613 e 677, respectivamente).

A norma constante da alínea p) do artigo 119.º do CSC enuncia um dos elementos que deverão constar, nos termos do corpo do artigo, do projecto de cisão que terá de ser elaborado pela administração da sociedade a cindir. A intenção do legislador, como transparece do texto do corpo do artigo, é bem clara: trata-se de, antecipadamente à concretização da operação, reunir 'os elementos necessários ou convenientes para o perfeito conhecimento da operação visada'. E compreende-se que, tendo de haver um acordo de vontades, os participantes devem estar informados dos direitos e deveres que assumirão em consequência desse acordo. É nesse nível que se situa a exigência legal, que de forma nenhuma tem por destinatários os trabalhadores. Quanto a estes, rege o artigo 37.º da lei do contrato individual de trabalho (LCIT), garantindo que a 'posição que os contratos de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade [...] da qual se retira o princípio geral do direito do trabalho: o princípio da subsistência dos contratos de trabalho, independentemente de quem for, no momento, a respectiva entidade patronal.

Certo é que na alínea p) em questão se refere que os contratos de trabalho se não extinguem com a cisão. O contexto em que vem inserida esta afirmação não permite, contudo, que se atribua à alínea valor sequer confirmativo do regime geral. Nessa parte, a norma é meramente informativa, como se o legislador pretendesse lembrar a quem vai elaborar o projecto que os contratos de trabalho não podem dar-se como extintos em consequência da fusão. O projecto

a elaborar não poderá entrar em linha de conta com os efeitos que, hipoteticamente, resultariam da extinção de alguns contratos.

Nesta medida, a alínea p) não se projecta, nem sequer reflexivamente, na esfera jurídica dos trabalhadores. Só forçando a interpretação para além do que razoavelmente se extrai do texto é que se encontrará uma tutela dos mesmos, sediada no processo de formação de vontades que, inclusivamente, em face dos termos em que se propõe a realização da operação, poderão não vir a formalizar o acordo projectado.

Uma norma deste tipo não é 'legislação do trabalho' para o efeito de exigir a prévia audição das organizações representativas dos trabalhadores.

Com efeito, em tal conceito tem-se considerado caberem as normas que respeitam *directamente* à regulamentação e efectivação de todos os direitos fundamentais reconhecidos aos trabalhadores na Constituição, mas não já as normas que apenas tutelem *indirecta e reflexivamente* esses direitos.

Nestes termos, tem de se concluir que não se verifica no caso dos autos a inconstitucionalidade formal da norma do artigo 119.º, alínea p), do CSC, ainda que do respectivo diploma que o aprovou não conste qualquer indicação de terem sido ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, por violação dos artigos 55.º, alínea d), e 57.º, n.º 1, alínea a), da Constituição (na versão da revisão constitucional de 1982).»

A argumentação plasmada no excerto transcrito do Acórdão n.º 119/99 afigura-se, *mutatis mutandis*, transparente para o caso *sub judicio*.

Contudo, sempre deverá atender-se, de *iure constituto*, na natureza específica do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92.

10.9 — O regime do direito das sociedades, decorrente do artigo 119.º do Código das Sociedades Comerciais, teria, como se entendeu no Acórdão da Relação de Lisboa, aplicação ao caso *sub judicio ex vi* do disposto nos artigos 3.º e 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, que regula as bases gerais das empresas públicas. O mesmo sucedendo com o artigo 37.º da LCT, que se refere expressamente à hipótese de *transmissão do estabelecimento*.

Dispõe esta norma que «a posição que dos contratos de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade [...]» (n.º 1), sendo tal regulamentação «aplicável, com as necessárias adaptações, a quaisquer actos ou factos que envolvam a transmissão da exploração do estabelecimento» (n.º 4). Tal transmissão pode, por sua vez, abranger uma multiplicidade de situações (v. g. *trespasse*, venda judicial do estabelecimento, alteração na sua titularidade decorrente da cisão ou da fusão de sociedades), afirmando-se para tais hipóteses um princípio, essencialmente garantístico, de subsistência dos contratos individuais de trabalho, que se mantêm nos casos (diversificados) onde exista transmissão do estabelecimento. Nesse sentido e reconhecendo-se, como emerge da decisão recorrida, a compatibilidade deste regime geral com o estatuto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, sempre ficaria em aberto a tarefa de concretizar, nos casos onde se estivesse perante uma cisão por destacamento, quais os contratos de trabalho que acompanham o estabelecimento.

Por sua vez e quanto à intervenção do conselho de administração da empresa cindida nessa matéria, o regime aplicável à situação dos autos, decorrente do artigo 119.º, alínea p), do Código das Sociedades Comerciais, confirma, por remissão do regime geral regulamentador do estatuto das empresas públicas, essa competência ao conferir à administração da sociedade a cindir a «atribuição da posição contratual da sociedade ou sociedades intervenientes, decorrente dos contratos de trabalho celebrados com os seus trabalhadores, os quais não se extinguem por força da cisão».

Nestes termos, a norma *em crise* não estabelece qualquer alteração inovadora do regime normativo tido por aplicável ao caso concreto: nos termos conjugados do artigo 37.º da LCT e do artigo 119.º, alínea p), do CSC, o poder de, no âmbito da cisão da empresa, determinar os contratos de trabalho a transferir para a empresa cisionária sempre caberia, por remissão do estatuto das *empresas públicas*, à administração da empresa cindida.

Assim, pelo exposto, improcede a suscitada inconstitucionalidade formal do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro.

11 — O problema da inconstitucionalidade material do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro.

11.1 — A norma cuja inconstitucionalidade se questiona já foi sindicada *sub species constitutionis* por este Tribunal no recente Acórdão n.º 194/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2003.

Tal aresto não julgou inconstitucional o preceito em crise, tendo formulado o seu juízo com base na seguinte argumentação:

«No caso vertente, há que apreciar a constitucionalidade de uma norma segundo a qual a determinação de quais os contratos de trabalho a transferir para a Rádio Comercial, E. P., seria efectuada

pelo conselho de administração da RDP, E. P., na sequência da criação daquela primeira empresa, por destaque de parte do património da segunda. Relativamente a situação paralela no direito privado — a da cisão de sociedades comerciais —, prevê o artigo 119.º, alínea p), do Código das Sociedades Comerciais, a elaboração de um projecto da cisão pela administração da sociedade a cindir, projecto, esse, do qual há-de resultar a 'atribuição da posição contratual da sociedade ou sociedades intervenientes, decorrente dos contratos de trabalho celebrados com os seus trabalhadores, os quais não se extinguem por força da cisão'. Ora, num caso relativo à cisão de sociedades comerciais também de capitais públicos, e que tinham como antecessoras uma empresa pública, este Tribunal Constitucional pronunciou-se já sobre a conformidade constitucional desta disposição, entendida "como permitindo que a RNIP pudesse ordenar a mudança do autor para a nova sociedade resultante da cisão, a 'Rodoviária do Sul do Tejo'", a qual vinha impugnada por violação do princípio da *segurança no emprego*, consagrado no artigo 53.º da Constituição, quando entendida no sentido 'de se considerar que a mudança do trabalhador deriva de uma decisão unilateral da entidade empregadora'. Fê-lo no Acórdão n.º 119/99 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 2 de Julho de 1999), que não julgou inconstitucional esta norma. E cumpre recordar o que então se disse a propósito do confronto com a garantia da segurança no emprego, não só por tal garantia ter sido invocada pelo ora recorrente perante o tribunal recorrido como por as considerações então expendidas se afigurarem em grande medida transponíveis para a análise da norma ora em apreço à luz do artigo 53.º da Constituição:

"A Constituição, no seu artigo 53.º estabelece que 'é garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos'. Esta garantia demonstra a natureza essencial do direito ao trabalho e a sua ligação à dignidade do homem, interferindo de modo directo com a ordenação das relações contratuais de trabalho.

A garantia constitucional da segurança no emprego pressupõe, desde logo, a garantia da estabilidade da posição do trabalhador na relação de trabalho e a sua não funcionalização aos interesses do empregador. Daí que sejam proibidos os despedimentos sem justa causa, não podendo o trabalhador ser privado do seu trabalho por mero arbítrio patronal. Todavia, a garantia constitucional em apreço não obsta à consagração legal de certas causas de rescisão unilateral do contrato de trabalho pela entidade patronal com base em fundamentos objectivos. Também aquela garantia, se obsta a que o trabalhador seja despedido contra sua vontade, já não impede que ele se despeça unilateralmente, desde que fique ressalvado o direito da entidade empregadora a um adequado aviso ou ao ressarcimento de eventuais prejuízos.

Ora, uma norma como aquela que está em causa nos autos e que se limita a estabelecer a obrigatoriedade de um projecto de cisão no qual se atribua a posição que para as sociedades envolvidas decorre dos contratos de trabalho e que expressamente se determine que tais contratos de trabalho se não extinguem por força da cisão, não pode, de todo em todo, violar a garantia da segurança no emprego, tal como resulta da norma do artigo 53.º da Constituição.

Com efeito, garantida que está, por força da parte essencial do referido comando normativo, a manutenção dos contratos de trabalho, que não poderão cessar pelo facto da cisão, desta transformação da entidade empregadora apenas pode resultar a transmissão dos mesmos contratos: ou de todos eles, no caso de a empresa cinditória se dissolver ou extinguir, ou de parte para a ou para as novas empresas formadas pela cisão.

O que significa que a mera mudança de entidade patronal, continuando garantida a continuação das relações laborais, não pode violar a garantia de segurança no emprego, uma vez que não só persiste o contrato de trabalho, mantendo os trabalhadores o direito à antiguidade, à retribuição e às regalias de que gozava, como também a própria lei ordinária, ao impor a transmissão dos contratos de trabalho, não pode deixar de significar que a modificação da entidade empregadora não constitui um facto que, de per si, impossibilite a subsistência do vínculo laboral.

Não ocorre, por conseguinte, a inconstitucionalidade material da norma da alínea p) do artigo 119.º do Código das Sociedades Comerciais, que a decisão recorrida considerou verificada por violação da segurança no emprego, constante do artigo 53.º da Constituição."

Como já se referiu, estas considerações são transponíveis para o confronto do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, com o artigo 53.º da Constituição, pois está também aqui em questão a possibilidade de o conselho de administração da RDP, E. P., determinar quais os contratos de trabalho a transferir para a Rádio Comercial, E. P., na sequência da criação desta empresa, por destaque de parte do património da primeira. E nesse mesmo artigo ficou igualmente garantida a continuação das relações laborais, por força do n.º 2, no qual se prevê expressamente a manutenção pelos tra-

balhadores transferidos, perante a Rádio Comercial, E. P., de todos os direitos e obrigações de que eram titulares face à RDP, E. P.

Também aqui não só persiste o contrato de trabalho como os trabalhadores mantêm, por exemplo, o direito à antiguidade, à retribuição e às regalias de que gozavam, não sendo sequer discutido que a modificação da entidade empregadora não impossibilita, de per si, a subsistência do vínculo laboral. Antes, este vínculo continua com a nova empresa, sendo insuficiente o argumento de que a mudança de empregador é um facto relevante, que pode afectar, no futuro, a situação dos trabalhadores, pois é preciso não esquecer que a transmissão da posição contratual se dá como consequência da cisão da anterior empresa, com constituição de uma nova, constituída por destaque da primeira, e que parcialmente lhe sucede.

Não se vislumbra, pois, qualquer violação do direito à segurança no emprego na norma em causa.

5 — Defende o recorrente que o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, viola o *princípio da igualdade*, na medida em que se teria permitido ao conselho de administração da RDP, E. P., o exercício de um poder discricionário. Aquele princípio da igualdade em sentido material, enquanto princípio dirigido ao legislador, imporia que este definisse critérios para a transferência de trabalhadores.

Ora, é certo que o princípio da igualdade se dirige, efectivamente, tanto ao legislador como ao aplicador e ao intérprete da lei. Tal princípio tanto proíbe que situações de relevância jurídica igual sejam *tratadas diversamente*, sem justificação razoável, como que não sejam realizadas *diferenças impostas* pela necessidade de tratar desigualmente o que é diverso. Proíbe-se, pois, que o legislador preveja tratamentos jurídicos *diferenciados sem justificação razoável*, ou que uniformize a disciplina jurídica em violação de *imposições de diferenciação*.

No presente caso, a alegação de violação do princípio da igualdade não resulta da violação de uma alegada imposição de diferenciação — de se tratar igualmente o que é desigual —, que não se vislumbra qual poderia ser no presente caso. Inversamente, porém, logo se vê ainda que da norma em apreço também não resulta *qualquer tratamento diverso* para os trabalhadores da RDP, E. P., mas apenas a atribuição ao conselho de administração da RDP, E. P., da competência para determinar os contratos de trabalho a transferir para a nova empresa. Não se retira, na verdade, da norma do artigo 6.º, n.º 1, qualquer distinção de tratamento jurídico entre os trabalhadores em causa, mas apenas a previsão de que os contratos de trabalho a transferir para a Rádio Comercial, E. P., seriam determinados pelo conselho de administração. Não há, pois, sequer que entrar na análise de eventuais justificações para a distinção de tratamento, pura e simplesmente porque esta não resulta da norma em causa.

Não pode, assim, deixar de concordar-se com o tribunal recorrido quando afirmou que, a haver violação do princípio da igualdade, ela apenas poderia ser directamente imputável a actos do conselho de administração — aos actos traduzidos justamente na determinação de transmissão ou não dos contratos para a nova empresa —, mas nunca à *norma* legal em causa (acrescentando, ainda, o tribunal *a quo* que, mesmo nesse plano, o recorrente não indicou a ocorrência de tratamento desigual de situações idênticas ou de uso arbitrário da faculdade de selecção). Como é evidente, da pura e simples atribuição ao conselho de administração do poder de decidir quais as posições contratuais que se transmitem e quais as que permanecem na RDP, E. P., não resulta, na verdade, qualquer ofensa ao princípio da igualdade, desde logo, porque não há aí qualquer tratamento diferenciado. Este tratamento diferenciado só poderia resultar dos actos praticados no exercício desta competência, e não da norma, podendo, aliás, a entidade empregadora utilizar critérios razoáveis, relacionados com as necessidades de gestão e os objectivos da nova empresa, ao proceder à determinação da transmissão dos contratos.

6 — Na perspectiva do recorrente, a violação do princípio da igualdade ocorreria como consequência da falta de indicação, na norma, de critérios, ou do seu processo de definição, para a determinação dos contratos de trabalho a transferir. A norma em causa, por não conter tais critérios, não garantiria o respeito pelo princípio da igualdade. Trata-se, assim, como se vê, de um argumento que se situa não no plano da falta de justificação de um tratamento diferenciado pela própria norma mas no de uma omissão que impediria que a observância da igualdade ficasse assegurada — ou, por outras palavras, de uma omissão que permitiria a violação do princípio da igualdade.

Este argumento é, porém, improcedente, não só porque o princípio da igualdade não vincula apenas o legislador mas *também os órgãos da administração* que actuam no exercício de competências legalmente atribuídas, como porque, se consequente, levaria à afirmação da violação do princípio da igualdade por todas as normas que atribuem a tais órgãos competência para tomar decisões mais ou menos discricionárias, sem desde logo fixarem critérios que *garantam* que as decisões a tomar observarão o princípio da igualdade.

Trata-se, pois, de um argumento que transpõe para o plano das exigências à *norma* aquilo que o princípio da igualdade só pode exigir

ao aplicador do direito, no momento da concretização da lei, pelo exercício da competência que esta lhe atribui, e que não pode acolher-se.

O mesmo pode, aliás, dizer-se da alegação de que a norma em crise violaria o artigo 112.º, n.º 6, da Constituição, que veda que a lei atribua 'a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos'.

Na verdade, essa norma confere ao conselho de administração competência para determinar os contratos de trabalho que se transferem. Mas não pode acompanhar-se a afirmação de que, com essa determinação, se está a interpretar ou a integrar a norma, tal como quando se exerce uma competência legalmente conferida se não está a preencher qualquer lacuna ou por outra forma a integrar ou interpretar a norma atributiva de competência. A escolha de quais os contratos de trabalho que se transferem representa, antes, o exercício da competência atribuída pela norma em causa, que não determinou a transferência dos contratos de trabalho, e antes se limitou a atribuir ao conselho de administração competência para decidir quais se transferem — isto é, tal escolha constitui justamente a execução ou concretização que não cabe já ao legislador.

Posição diversa, segundo a qual o artigo 6.º, n.º 1, contende com o artigo 112.º, n.º 6, só poderia resultar do entendimento de que a norma do artigo 6.º, n.º 1, previu logo a transferência de certos contratos de trabalho, e que a determinação de quais eram — ou dos critérios, técnicos ou de gestão, para tal, naturalmente ligados às características e objectivos da empresa a criar — teria também de ser efectuada pelo legislador. A verdade, porém, é que pode mesmo duvidar-se, pelo contrário, de que o legislador, ao prever a criação da Rádio Comercial, E. P., por destaque da RDP, E. P., pudesse estar em posição de, desde logo e em abstracto, determinar que contratos se deveriam transferir, ou, mesmo, os critérios decisivos para essa transmissão, pois esta deveria naturalmente obedecer a critérios técnicos e de gestão, que só podem ser precisados considerando a realidade concreta dos objectivos, da situação e dos recursos humanos das empresas em causa.

Seja como for quanto a esta possibilidade, é, porém, certo que a atribuição ao conselho de administração da empresa a criar do poder de determinar que contratos se transfeririam não pode considerar-se violadora do artigo 112.º, n.º 6, da Constituição, pois trata-se tão-só do poder para executar a lei, no exercício da competência que esta atribuiu (e não de a interpretar, integrar ou modificar).

Não se verificando a violação, pela norma em análise, nem da garantia da segurança no emprego nem do princípio da igualdade, nem do princípio da legalidade, há, por conseguinte, que negar provimento ao presente recurso.»

O entendimento firmado em tal jurisprudência deve, quanto à matéria aí considerada, reiterar-se no presente caso concreto.

11.2 — Cumpre agora apurar da (in)compatibilidade constitucional da norma em crise com o artigo 47.º da Constituição, importando assim indagar se o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro — que, como se referiu, confere ao conselho de administração da RDP, E. P., a possibilidade de determinar quais os contratos de trabalho a transferir para a Rádio Comercial, E. P., na sequência da criação desta empresa, por destaque do património da primeira —, contende com a «liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública», tutelada pelo artigo 47.º da lei fundamental.

Segundo a perspectiva sufragada pelo recorrente, a norma sindicanda contende com o direito fundamental agora em apreciação na medida em que permite que «por livre arbítrio do CA de uma empresa cesse um vínculo laboral, sem justa causa, e nasça um outro sem intervenção de qualquer das partes que ficarão vinculadas» por se «impor a um jornalista [...] uma relação laboral, não só com uma entidade empregadora desconhecida como principalmente com um projecto editorial não definido [...] o que, inequivocamente viola o princípio da liberdade do trabalho [...], que consagra a possibilidade do trabalhador escolher não só o local de trabalho como a própria actividade a prestar».

11.2.1 — No que concerne, em primeiro lugar, ao parâmetro jusfundamental circunstancialmente em causa, importa começar por reter, como vem sendo salientado pela doutrina constitucionalista, que o seu âmbito normativo se espraia numa diversidade de dimensões constitutivas, prefigurando-se, assim, como um direito complexo, cujo sentido tutelar não é absolutamente mononuclear.

De todo o modo, as raízes fundamentadoras que suportam o tronco basilar da liberdade de escolha de profissão acabam por estar ineliminavelmente ligadas à tutela da dignidade ética da pessoa humana, constituindo um aspecto irredutível do livre desenvolvimento da sua personalidade e um meio de tutela específica da liberdade individual de cada um.

Tal entendimento é igualmente acolhido na Alemanha, onde, a propósito da *Freie Wahl des Berufs, des Arbeitsplatzes und der Ausbildungsstätte*, se vem salientando — muito por responsabilidade da

jurisprudência do *Bundesverfassungsgericht* — o carácter polimórfico deste direito fundamental, sem o qual o «desenvolvimento pessoal livre não seria imaginável» (cf. Konrad Hesse, *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*, 19.ª ed., 1993, Heidelberg, pp. 417 e segs., que menciona diversas decisões do Tribunal Constitucional Federal), a par, também, do que sucede em Itália, onde igualmente se enfatiza que a *Costituzione* tutela «un diritto alla scelta dell'attività lavorativa e del modo di esercitarla» como um «meio fundamental de actuação do direito ao desenvolvimento da personalidade» (cf. Grandi/Pera, *Commentario breve alle leggi sul lavoro*, 2.ª ed., Padova, 2001, pp. 25 e segs., onde se menciona expressamente a orientação jurisprudencial da *Corte Costituzionale* relativamente ao artigo 4.º do texto constitucional italiano).

Posto tal pressuposto ontológico — e axiológico —, há que apurar, com interesse para a matéria dos autos, qual o âmbito normativo de tutela que está subjacente à consideranda imposição constitucional.

Ora, segundo o entendimento manifestado por Gomes Canotilho e Vital Moreira (in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993), a liberdade de profissão «enquanto direito de defesa [...] significa duas coisas: a) não ser forçado a escolher (e a exercer) uma determinada profissão; b) não ser impedido de escolher (e exercer) qualquer profissão para a qual se tenham os necessários requisitos, bem como de obter estes mesmos requisitos. Mas o direito de escolha livre da profissão apresenta também uma dimensão positiva, conexas com o direito ao trabalho e com o direito ao ensino, e que consiste designadamente em: a) direito à obtenção dos requisitos legalmente exigidos para o exercício de determinada profissão, nomeadamente as habilitações escolares e profissionais; b) direito às condições de acesso em condições de igualdade a cada profissão [...]. A liberdade de escolha de profissão tem vários níveis de realização, não podendo naturalmente consistir apenas na liberdade de poder escolher livremente a profissão desejada. Os principais momentos são os seguintes: a) obtenção das habilitações (académicas, técnicas, etc.) necessárias ao exercício da profissão; b) ingresso na profissão; c) exercício da profissão; d) progresso na carreira profissional».

Na mesma linha, Jorge Miranda (in *Manual de Direito Constitucional*, t. IV, 3.ª ed., Coimbra, 2000) esclarece que «a liberdade de trabalho é [...], qualificadamente, liberdade de profissão ou liberdade dirigida a uma actividade com relevância económica identificada por factores objectivos sociais e jurídicos. E revela-se tanto liberdade de escolha quanto liberdade de exercício de qualquer profissão, visto que uma pressupõe a outra [...]. [§] A liberdade de escolha de profissão decompõe-se em: 1.º direito de escolher livremente, sem impedimentos nem discriminações, qualquer profissão; 2.º direito de acesso à formação escolar correspondente; 3.º direito de acesso à preparação técnica e às modalidades de aprendizagem e de prática profissional que sejam necessárias; 4.º direito de acesso aos requisitos necessários à promoção na carreira profissional e de obter as necessárias habilitações; 6.º direito de mudar de profissão. [...] [§] Quanto à liberdade de exercício, por seu turno, ela desdobra-se em: 1.º direito de obter, sem impedimentos nem discriminações, as habilitações legais (que não somente escolares) e os restantes requisitos para o exercício da profissão; 2.º direito de adoptar a modalidade jurídica de exercício da profissão que se prefira, contanto que compatível com a natureza das coisas e com os circunstancialismos económico-sociais; 3.º direito de escolher o lugar, no País ou no estrangeiro, de exercício da profissão (sem prejuízo das limitações decorrentes do trabalho subordinado); 4.º direito de prática não só de actos materiais mas também de actos jurídicos, sejam actos constitutivos de relações de trabalho [...] sejam actos impostos pela necessidade de exercício profissional [...], e, bem assim, direito de prática de actos jurídicos de desvinculação de relações de trabalho, observadas as respectivas regras; 5.º inviolabilidade do domicílio profissional [...]; 6.º direito de sigilo profissional no âmbito correspondente à natureza e à deontologia de cada profissão; 7.º direito de inscrição — e de não inscrição — em associações sindicais e de participação, através delas, na organização e na promoção da profissão; 8.º quando se trate de trabalhadores por conta de outrem, direito de inscrição — e de não inscrição — em associações sindicais e de participação, através delas, na contratação colectiva e na organização económica e social do País; 9.º direito de não ser privado, senão nos casos e nos termos da lei e com todas as garantias, do exercício da profissão».

Por sua vez e no que tange com a jurisprudência deste Tribunal, a liberdade de profissão foi caracterizada, no Acórdão n.º 46/84 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Julho de 1984), como consistindo no direito de escolher a forma de actividade que se preferir, a implicar a faculdade de se mudar de trabalho, quando se desejar, e a compreender a possibilidade de ajustar o que mais convier, tanto no que toca à duração da jornada de trabalho como no que respeita à retribuição ou a quaisquer outras condições.

Tal entendimento foi sucessivamente densificado em ulteriores decisões, como se deu conta no Acórdão n.º 187/2001 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 2001): «a liberdade de

escolha de profissão ou trabalho, consagrada no artigo 47.º, n.º 1, da Constituição, é um direito subjectivo — e não só uma garantia ou fundamento da organização económica —, que não tem apenas uma dimensão negativa, de ‘direito de defesa’, mas inclui uma dimensão positiva ligada ao ‘direito ao trabalho’ (v., por exemplo, o Acórdão n.º 328/94, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 27.º, pp. 963 e segs.). Por outro lado, inclui também um aspecto de liberdade de exercício da profissão, sem a qual a liberdade de escolha de nada valeria (para a inclusão da liberdade de exercício, v., por exemplo, o Acórdão n.º 446/91, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 20.º, pp. 217 e segs., sobre o exercício da profissão de técnico da construção civil em Lisboa), e deve ser entendida em sentido amplo, de tal forma que, quando uma profissão [...] pode ser exercida de forma independente ou por conta de outrem, e ambas as formas de exercício assumem relevância social, a escolha de uma ou outra está também abrangida no âmbito de protecção do direito consagrado no artigo 47.º, n.º 1 [...].

11.2.2 — Emerge, assim, das considerações supratricadas que a delimitação do âmbito material de tutela do mencionado dispositivo constitucional, no que respeita ao caso decidendo, vai para além do estrito direito de acesso a uma profissão — e, nessa linha, o «direito-liberdade» [cf. G. Pera, «Professione e lavoro (libertà di)», in *Enciclopedia del Diritto*, vol. xxxvi, Milão, 1987, pp. 1033 e segs.], a todos reconhecido, «de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho» visa, *prima facie*, a tutela de uma liberdade individual, *independente da subsistência de um concreto vínculo de natureza laboral* —, envolvendo também o domínio do exercício concreto de uma profissão, bem como a liberdade de contratar — ou não contratar — com uma concreta entidade empregadora.

Ora, é neste domínio particular que se torna pertinente equacionar a resposta constitucionalmente adequada para aquelas situações onde exista, sem (necessidade de) acordo do trabalhador, uma «transferência» do contrato de trabalho para uma «nova» entidade patronal.

Assim, fora dos casos onde se verifique uma verdadeira cessão da posição contratual que importa a modificação subjectiva na titularidade da relação jurídica — prefigurando-se inalterado o conteúdo do contrato, mantendo o trabalhador «perante o novo empregador (cessionário) [...] a mesma categoria, antiguidade, vencimento, etc., que tinha na relação com a anterior entidade patronal (cedente)» (cf. Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, Coimbra, 2002, pp. 681 e segs.) — com o assentimento do trabalhador, a nossa legislação laboral admite, nos casos onde exista uma transferência do estabelecimento (artigo 37.º da LCT), uma sub-rogação *ex lege* (cf. Mota Pinto, *Cessão da Posição Contratual*, Coimbra, 1970, p. 90), ou, por outras palavras, uma «transferência da posição contratual [-laboral] *ope legis*» (cf. Pedro Romano Martinez, *op. cit.*, p. 682), que prescinde do assentimento do trabalhador, que vê a relação jurídica emergente do seu contrato de trabalho deslocar-se para a esfera de uma nova entidade patronal, distinta daquela com quem o trabalhador configurou inicialmente a sua relação laboral.

Este regime apresenta uma dúplici justificação: por um lado, pretendem-se acautelar os interesses do cessionário em receber uma empresa funcionalmente operativa, mas, por outro lado — e como foi acentuado no âmbito do direito comunitário pela Directiva n.º 77/187/CEE, e, posteriormente, pelas Directivas n.ºs 98/50/CE e 2001/23/CE —, a manutenção dos contratos de trabalho existentes à data da transferência para a nova entidade patronal pretende proteger os trabalhadores, garantindo a subsistência dos seus contratos — que se impõem inelutavelmente à nova entidade patronal — e a manutenção dos seus direitos quando exista uma «transferência do estabelecimento» — como esclarece Pedro Romano Martinez (*op. cit.*, p. 686), «transmitido o estabelecimento, o cessionário adquire a posição jurídica do empregador cedente, obrigando-se a cumprir os contratos de trabalho nos moldes até então vigentes. Isto implica não só o respeito do clausulado de tais negócios jurídicos, incluindo as alterações que se verificaram durante a sua execução, como de regras provenientes de usos, de regulamento de empresa ou de instrumentos de regulamentação colectiva [...]»; no fundo, dir-se-á que a transmissão não opera alterações no conteúdo do contrato».

Foi exactamente neste sentido que também Mota Pinto (*op. cit.*, p. 93) respondeu à questão de saber «como explicar [...] que a lei permita que se imponha ao trabalhador um novo patrão, se é certo que, na vida real, isso pode não ser indiferente? Trata-se, por um lado, de proteger os interesses da empresa e os interesses gerais ligados à continuação da laboração das unidades económicas em caso de mudança de titular e, por outro, de estabelecer uma situação de equilíbrio, visto que o trabalhador também é beneficiado pelo facto de as relações laborais se imporem ao novo empresário».

Tal problemática — aqui considerada ainda genericamente — não é, de resto, totalmente inédita em sede jurisdiccional, máxime no âmbito da jurisprudência deste Tribunal, como, com propriedade, assinala Vítor Nunes de Almeida («A manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou

partes de estabelecimentos», in *Estudos em Homenagem ao Conselheiro Cardoso da Costa*, Coimbra, 2003, pp. 89 e segs. Especialmente pp. 92 e segs.):

«A questão reportou-se a uma trabalhadora de uma empresa de limpeza que trabalhava nas instalações de uma outra empresa que, por concurso, adjudicou tais serviços de limpeza a uma terceira empresa, que recusou receber a trabalhadora em causa por esta pretender um novo contrato e um horário menor.

Da decisão das instâncias houve recurso para o Tribunal Constitucional, que, por decisão de secção (Acórdão n.º 392/89, de 12 de Maio, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol., t. II, p. 1035), julgou inconstitucional a cláusula da respectiva convenção colectiva que impunha a continuação dos trabalhadores no seu local de trabalho, qualquer que fosse a concessionária da execução do serviço de limpeza, por violação do artigo 61.º, n.º 1, da Constituição [...]

Em sentido contrário da tese que estruturou o referido acórdão, veio a ser proferido pelo Tribunal Constitucional o Acórdão n.º 249/90, de 12 de Julho (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 16.º vol., p. 761), em que se decidiu não julgar inconstitucional uma norma em tudo idêntica à anteriormente apreciada pelo Acórdão n.º 392/89.

Face à oposição de jurisprudência assim gerada, houve interposição de recurso para o Plenário do Tribunal, para uniformização de jurisprudência. Na sequência deste recurso de uniformização, o Plenário do Tribunal proferiu o Acórdão n.º 431/91, de 14 de Novembro (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 20.º vol., p. 453), em que, remetendo para a fundamentação do Acórdão n.º 249/90, decidiu não julgar inconstitucional a norma da cláusula convencional que determinava que as empresas que tenham ao seu serviço trabalhadores abrangidos pelo respectivo contrato colectivo e passem a prestar serviço em locais onde anteriormente operavam empresas singulares que perderam esses locais em concurso fiquem com os trabalhadores que ali normalmente prestavam serviço. Assim, uma empresa que ganhe em concurso um dado local de limpeza é, em princípio, obrigada a ficar com os trabalhadores da empresa que anteriormente prestava esses serviços, a menos que eles não desejem manter o posto de trabalho ou mudar de empregador.»

É assim neste quadro jurídico que se impõe considerar o problema de saber se a possibilidade de ser o conselho de administração da RDP a determinar os contratos de trabalho a transferir para a Rádio Comercial importa, ou não, uma violação da liberdade de trabalho prevista no artigo 47.º da Constituição, sendo que o problema fundamental a tratar concerne com o facto de a norma sindicada «garantir» a transmissão dos contratos de trabalho para uma «nova» entidade patronal, com a qual o recorrente não contratou.

11.2.3 — Assim é porque, na verdade, quanto aos aspectos relacionados com o conteúdo contratual e com o concreto exercício da profissão, o vínculo laboral determinante e conformador da actividade profissional exercida mantém a sua identidade material-funcional. A única alteração manifesta concerne ao facto de o contrato de trabalho transitar da empresa cindida para a cisionária, contudo, quanto ao demais, a relação jurídica de emprego — designadamente no que tange com os direitos e obrigações reciprocamente oponíveis — mantém-se substancialmente inalterada. Daí poder afirmar-se que a sub-rogação da empresa cindida, num quadro em que não se opera qualquer modificação na essência contitudística da relação laboral vigente, não importa qualquer violação da liberdade de escolha de profissão quanto aos aspectos relativos ao exercício, porquanto este mantém-se nos termos e nas condições (i. e., com os direitos e obrigações) que já afectavam a prestação de trabalho perante a primitiva entidade patronal.

Tal é, na essência, o que decorre da sub-rogação *ex lege* determinada pela transmissão do contrato de trabalho.

Quanto à alteração subjectiva no que concerne à entidade patronal a que a norma em questão acaba por conduzir, importa, em face da dialéctica que serve de fundamento ao regime já explanado, ter em conta não só a *intention* subjacente à funcionalidade laboral da empresa cindida como também a tutela que daí decorre em sede de manutenção dos contratos de trabalho, que, de outro modo, não se manteriam.

Ora, como este Tribunal (cf. o citado Acórdão n.º 119/99) já salientou, a não cessação dos contratos de trabalho quando haja uma cisão societária (ou empresarial) e a consequente sub-rogação por parte da nova entidade patronal no estatuto jurídico-contratual decorrente do vínculo laboral entre o trabalhador e a sociedade (empresa) cindida constitui uma garantia fundamental que se concretiza num princípio de subsistência das relações laborais oponível à transmissão do estabelecimento, sendo que ao estabelecer-se tal princípio é o próprio exercício da actividade laboral que sai tutelado em desfavor da autonomia contratual da sociedade cisionária, que vê transferidos para a sua esfera jurídica os contratos de trabalho celebrados por uma empresa distinta daquela.

Contudo, também não se pode duvidar que em múltiplas circunstâncias a concreta relação laboral não é marcada por uma absoluta

indiferença, irrelevância ou indefinição subjectiva da entidade patronal (cf. Júlio Gomes, «O conflito entre a jurisprudência nacional e a jurisprudência do TJ das CCEE em matéria de transmissão do estabelecimento no direito do trabalho: o artigo 37.º da LCT e a Directiva n.º 77/187/CEE», in *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, ano XXXVIII, 1996, pp. 127 e segs.), havendo pois de equacionar em que termos tal realidade contendrá com a liberdade de profissão, dado que neste domínio se deve incluir a liberdade de contratar, assim se contemplando nesta sede a liberdade de escolha da própria entidade patronal.

Tal discussão não é, de resto, inédita no contexto do direito comunitário, tendo aí sido motivada pela interpretação da Directiva n.º 77/187/CEE (que, entretanto, foi alterada pela Directiva n.º 98/50/CE e, recentemente, revogada pela Directiva n.º 2001/23/CE, de 12 de Março, que foi transposta para o ordenamento pelo artigo 2.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho).

Basta atentar no Acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro de 1992 (in *Colecção da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância*, 1992, pp. 6577 e segs.), suscitado por pedidos de decisão prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça — processos apenas C-132/91, C-138/91 e C-139/91 — pelos tribunais de trabalho alemães, para se compreender o alcance dos problemas suscitados nesta sede pela transmissão do estabelecimento.

De facto, foi sugerido nessa sede pelo governo alemão que o trabalhador «deveria ter o [...] direito de oposição porquanto o artigo 3.º, n.º 1, da directiva ao determinar a manutenção dos contratos de trabalho existentes à data da transferência para a nova entidade patronal fá-lo para proteger os trabalhadores e garantir a manutenção dos seus direitos na hipótese de transferência de uma empresa [...] [sendo que] o direito de oposição do trabalhador respeitava e consagrava a sua liberdade individual e a livre escolha de uma profissão [...]» — seguindo aqui a explanação do problema de que dá conta Júlio Gomes (*ob. cit.*, pp. 127 e segs.) —, tendo, por sua vez, sido sugerido pelo advogado geral do processo que um tal direito de oposição não resulta do articulado da directiva, mas que também não é, *in limine*, excluído, porquanto, «o direito de oposição do trabalhador, em princípio, não agrava a sua situação, bem pelo contrário».

Ora, a solução encontrada pelo Tribunal de Justiça para tal problemática foi no sentido de considerar que tal directiva não pode ser interpretada no sentido de impor ao trabalhador a continuação da relação de trabalho com o cessionário, sob pena de se colocarem em causa os direitos fundamentais do trabalhador, «o qual deve ser livre de escolher a sua entidade patronal e não pode, por conseguinte, ser obrigado a trabalhar para um empregador que ele não escolheu livremente», sendo que, não havendo continuidade ao nível da relação laboral, caberá «aos Estados membros determinar a sorte reservada ao contrato ou à relação de trabalho, podendo prever que nessa situação o contrato cessa por iniciativa do trabalhador, como prever que ele cessa por iniciativa do empregador, restando ainda a possibilidade de prever que o contrato ou relação de trabalho se manterá com o cedente» (cf. Júlio Gomes, *op. cit.*, pp. 134-135 — v. também a análise de Liberal Fernandes, *op. cit.*, pp. 1323 e segs., onde igualmente se considera a jurisprudência comunitária), não estando aqueles, porém, compelidos a consagrar que o contrato de trabalho deva continuar a subsistir relativamente ao cedente.

Mutatis mutandis, tais considerações emprestam ao tratamento da questão decidida um alcance não despidendo, carecendo, contudo, de uma perspetivação à luz do concreto problema *sub judice*.

Na verdade, a norma sindicanda não prevê qualquer acordo ou anuência do trabalhador quanto à continuidade da relação de trabalho com a nova entidade patronal. Contudo, como se verá, tal não basta para que se considere o preceito inquinado de inconstitucionalidade à luz do padrão normativo em apreciação, posto que a liberdade de profissão sempre ficará assegurada se o trabalhador puder desvincular-se com justa causa da sua relação laboral seja perante a «primítiva» entidade patronal seja perante o empregador que emergiu da transmissão da empresa, não se excluindo igualmente que, como a doutrina vem adiantando — dando disso conta Vítor Nunes de Almeida (*op. cit.*, p. 93) —, possa existir «um acordo entre o trabalhador e a sua entidade patronal originária para que algum ou alguns dos trabalhadores permanecessem ao serviço do transmitente».

Se o parâmetro constitucional proíbe o trabalho obrigatório no sentido de permitir ao trabalhador a escolha da entidade patronal, o seu âmbito normativo não abrange toda e qualquer sub-rogação legal emergente da transmissão do estabelecimento, mas tão-só as concretas situações em que o trabalhador, em consequência da modificação subjectiva sofrida pela relação laboral, e no exercício da sua liberdade de escolha, pretende desvincular-se perante a nova entidade patronal, porquanto não foi com ela que primitivamente firmou a relação de trabalho, ou se opõe a tal transmissão fazendo cessar o seu contrato de trabalho.

Ou seja, a transmissão em si do contrato de trabalho para uma nova entidade empregadora, que, como se deixou exposto, serve igualmente um propósito de garantia dos trabalhadores, não contende com a liberdade de escolha de profissão. Esta só sairá radicalmente

afectada se ao trabalhador for imposta a manutenção do vínculo laboral contra a sua vontade. Mobilizando aqui as diversas dimensões problemáticas postas em evidência por Júlio Gomes (*op. cit.*, p. 167), uma coisa é a «necessidade de um consentimento do trabalhador (ou das suas estruturas representativas) para que ocorra a própria transmissão do estabelecimento — o que patentemente não é exigido nem pela directiva nem pelo direito português», outra será o «direito do trabalhador se recusar a trabalhar para um terceiro que nunca escolheu como seu empregador», sendo que apenas neste plano é susceptível de se compreender que a impossibilidade de recusa do trabalhador se configure, na expressão do autor citado, «numa negação frontal da sua autonomia privada, como mesmo da sua dignidade fundamental enquanto pessoa, convertendo-o, de algum modo, numa coisa, num componente do estabelecimento [...] exposto à sorte deste».

Se, no primeiro caso, a desnecessidade do consentimento do trabalhador para a transmissão do contrato de trabalho é prefigurável como consequência da transmissão do estabelecimento — não sendo, porém, como se compreende, uma solução apodítica —, e que, *per se*, em nada contende com os invocados direitos dos trabalhadores, porquanto não afasta inarredavelmente uma pretensão destes quanto ao não prosseguimento da relação de trabalho, já quando se pretenda efectivar uma tal desvinculação, a garantia do exercício da liberdade de profissão há-de sobrepor-se à proibição de o trabalhador pôr fim à concreta relação laboral, sendo que, porém, esta última dimensão extravasa da hipótese de continuidade da relação de trabalho, garantida pela norma em crise, sendo já reconduzível ao domínio da cessação da relação laboral, pelo que, em rigor, o ponto fulcral aqui em questão sempre dirá respeito não à transmissão do contrato de trabalho mas sim o regime da desvinculação *ex voluntate* por banda do trabalhador.

Seja como for, no caso *sub judice*, como emerge dos autos, é manifesto que nunca esteve em apreciação a hipótese de o trabalhador pretender cessar, [mesmo] *post* transmissão do contrato de trabalho para a Rádio Comercial, o seu contrato de trabalho, não tendo aquele pretendido desvincular-se perante a nova entidade empregadora, antes tendo permanecido, *independente da sua motivação*, como trabalhador desta e mantendo o mesmo estatuto contratual. Em todo o caso, a norma sindicanda — ao dispensar o consentimento do trabalhador para a referida transmissão do contrato de trabalho — não foi controvertida em termos de impedir a desvinculação posterior ou, de uma outra perspectiva, impor, contra a vontade do trabalhador, a continuidade da prestação de trabalho junto do novo patrão. E qualquer solução quanto à sorte final do contrato de trabalho não colherá a sua base jurídica na norma que admite a transmissão do mesmo, não sendo, portanto, possível distrair tal impossibilidade da mera consideração da norma sindicanda, posto que dela não se extrai — nem o tribunal *a quo* sufragou em concreto tal entendimento — que o trabalhador não pudesse decidir livremente pela não transmissão do contrato, fazendo cessar o seu vínculo laboral.

Conclui-se, assim, que o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, enquanto norma que habilita o conselho de administração da empresa pública cindida a concretizar quais os contratos de trabalho que se transferem para a nova empresa, não contende com o direito tutelado pelo artigo 47.º da Constituição.

11.2.4 — Destarte, na senda do exposto e não se verificando uma modificação do *statu quo* susceptível de pôr em causa a liberdade ou o direito do trabalhador de exercer a sua profissão de acordo com os termos contratuais que, na decorrência da actuação do salvaguardado direito de liberdade de escolha e de exercício da actividade laboral, concertou com a empresa cindida, nem estando em causa uma efectiva recusa em prosseguir o vínculo laboral perante a nova entidade empregadora, deve, como tal, julgar-se que o direito de livre escolha da profissão não resulta afectado pela norma em crise.

11.3 — Sustenta, ainda, o recorrente que «o preceito em análise ofende, ainda, o princípio constitucional da precisão ou determinabilidade das leis, concretizador do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP)».

Sobre este princípio escreveu-se no Acórdão n.º 285/92 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 22.º vol., pp. 159 e segs.):

«Sobre o princípio da precisão ou determinabilidade das leis, Gomes Canotilho (*Direito Constitucional*, 5.ª ed., Coimbra, 1991, pp. 376 e segs.) entende que o mesmo, sob o ponto de vista intrínseco, reconduz-se às seguintes ideias:

Exigência de clareza das normas legais, pois de uma lei obscura ou contraditória pode não ser possível, através da interpretação, obter um sentido inequívoco, capaz de alcançar uma solução jurídica para o problema concreto;

Exigência de densidade suficiente na regulamentação legal, pois um acto legislativo que não contém uma disciplina suficientemente concreta ('densa', determinada) não oferece uma medida jurídica capaz de:

Alicerçar posições juridicamente protegidas dos cidadãos; Constituir uma norma de actuação para a administração; Possibilitar, como norma de controlo, a fiscalização da legalidade e a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos.

Pormenorizando o sentido destas linhas de força do aludido princípio, o mesmo autor sublinha que estamos perante uma situação que tem a ver com as relações 'legiferação-aplicação da lei'. Com efeito, a indeterminabilidade normativa pode significar delegação de competência de decisão, isto é, pode traduzir-se em situações onde a lei deixa à administração amplos poderes de decisão, reconduzindo-se assim a um problema de distribuição de tarefas entre o legislador e o aplicador das leis.

Na decorrência deste ponto de vista, o citado autor refere que «o controlo destas 'normas abertas' deve ser reforçado». Elas podem, por um lado, dar cobertura a uma inversão das competências constitucionais e legais; por outro lado, podem tornar claudicante a previsibilidade normativa em relação ao cidadão e ao juiz. De facto, as cláusulas gerais podem encobrir uma 'menor valia' democrática, cabendo, pelo menos, ao legislador uma reserva global dos aspectos essenciais da matéria a regular. A exigência de determinabilidade das leis ganha particular acuidade no domínio das leis restritivas ou de leis autorizadas de restrição.»

E, mais adiante, escreve-se no mesmo acórdão:

«Reconhece-se, sem dificuldade, que o princípio da determinabilidade ou precisão das leis não constitui um parâmetro constitucional 'a se', isto é, desligado das matérias em causa ou da conjugação com outros princípios constitucionais que relevem para o caso. Se é, pois, verdade que inexistente no nosso ordenamento constitucional uma proibição geral de emissão de leis que contenham conceitos indeterminados, não é menos verdade que há domínios onde a Constituição impõe expressamente que as leis não podem ser indeterminadas, como é o caso das exigências de tipicidade em matéria penal constantes do artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, e em matéria fiscal (cf. artigo 106.º da Constituição) ou ainda enquanto afluência da princípio da legalidade (*nulla poena sine lege*) ou da tipicidade dos impostos (*null taxation without law*).»

No caso *sub judicio* — além de ser manifesto não estarmos perante tais matérias onde deva valer uma exigência de tipicidade e de se dever renovar aqui o sentido jurídico-normativo firmado no aresto supratranscrito —, é manifesto que a norma confere ao conselho de administração *competência para determinar* os contratos de trabalho que se transferem, daí resultando — como se considerou no já citado Acórdão n.º 194/2003 — que a «escolha de quais os contratos de trabalho que se transferem representa, antes, o *exercício da competência atribuída* pela norma [...] constitui[ndo] justamente a execução ou concretização que não cabe já ao legislador». Trata-se assim de uma norma atributiva de uma competência claramente delimitada e delineada e que, como também se salientou no último aresto mencionado, só perante «a realidade concreta dos objectivos, da situação e dos recursos humanos das empresas em causa» seria possível cumprir.

11.4 — Por último, o recorrente sustenta também que:

«[...]»

III) [...] o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 192/98 viola o artigo 6.º da Directiva n.º 77/187/CEE (aplicável à cisão, *ex vi* do artigo 11.º da 6.ª directiva do Conselho), o qual, na medida em que contém disposições cujo conteúdo é preciso e (in)condicional, consagra o direito dos trabalhadores à informação e à consulta.

III) Ora, tais direitos são oponíveis à R., uma vez que esta era uma empresa pública, o que para efeitos de aplicação do direito comunitário equivale ao Estado.

KKK) Ao decidir como decidiu, o acórdão sob censura, do Tribunal da Relação de Lisboa, violou o disposto no artigo 207.º da CRP.»

Tal questão — que não constava, de resto, do requerimento de interposição do recurso para este Tribunal — não é, como já se deixou enfatizado no n.º 10.5, susceptível de se recortar como um problema de *inconstitucionalidade* normativa, não estando, assim, abrangido pelo âmbito de competência cognitiva que autoriza a intervenção do Tribunal Constitucional.

C) **Decisão.** — 12 — Destarte, atento o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- Não proceder ao reenvio da questão prejudicial para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias;
- Negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, com 20 UC de taxa de justiça.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2004. — *Benjamim Rodrigues* — *Maria Fernanda Palma* (vencida nos termos da declaração de voto junta) — *Mário José de Araújo Torres* — *Paulo Mota Pinto* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto. — Tal como no Acórdão n.º 194/2003, entendo que foi violada uma dimensão do princípio da igualdade que se articula com a segurança jurídica e com a própria segurança no emprego e que consiste na directa vinculação dos órgãos da administração de uma empresa à lei ou, pelo menos, a critérios por eles pré-definidos em matérias que impliquem a persistência ou a configuração da relação laboral.

Sendo necessária a transferência de contratos de trabalho de uma empresa pública para uma nova empresa constituída com património da primeira, num processo de privatização, o valor da segurança do emprego não impede, em si mesmo, que tal transferência se processe através de uma decisão unilateral da entidade empregadora (tal como foi ponderado no Acórdão n.º 119/99, que assinei). Todavia, entendo que isso não implica que o conselho de administração de uma empresa possa, independentemente de critérios objectivos e não discricionários, decidir sobre tais transferências.

A necessidade de tais critérios não é preenchida com o mero cumprimento implícito dos deveres gerais de imparcialidade dos órgãos da administração. Na verdade, estando em causa a segurança do emprego, não podem esses órgãos agir sem definição prévia, comunicável, dos critérios objectivos que fundamentam a transferência dos contratos. Se o fizerem, estará irremediavelmente violada a proibição de arbítrio.

Assim, quando o legislador confere ao conselho de administração o poder de decidir, sem enunciar critérios, quais os contratos a transferir, autoriza o exercício de um poder discricionário — o que, nesta matéria, em que em última análise está em causa uma relação social quase vital, significa admitir a qualificação dos trabalhadores como «peças descartáveis» e transferíveis.

O argumento de que o conselho de administração sempre estaria vinculado, nos actos praticados, à não violação da igualdade é inconsequente, pois se não é prescrito pela lei um critério na selecção dos trabalhadores a transferir não se poderá invocar tal critério dessa lei para apelar à violação da igualdade. E deste modo, o princípio da igualdade fica irremediavelmente despojado de conteúdo material.

Assim, entendo como circular o discurso jurídico do mesmo acórdão, pois transfere para um território inexistente, em que nenhum trabalhador teria possibilidade de invocar a violação da igualdade, a impugnação de um acto com aquela importância. — *Maria Fernanda Palma*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 3571/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Fevereiro do corrente ano:

Mestre Maria do Rosário Alves de Almeida, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 4 de Fevereiro do corrente ano.

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

Reitoria

Despacho n.º 3572/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 8/2005 do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro, homologo a criação do regulamento do conselho de coordenação da avaliação do desempenho na Universidade Aberta.

Regulamento do conselho de coordenação da avaliação do desempenho na Universidade Aberta

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação do desempenho na Universidade Aberta, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

2 — As deliberações proferidas por este conselho aplicam-se a todos os funcionários, agentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que o respectivo contrato seja por um prazo superior a seis meses.

3 — O presente regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença ou de tarefa ou em situações análogas.

CAPÍTULO II

Competência, composição e funções

Artigo 2.º

Competências

1 — O conselho de coordenação da avaliação do desempenho é um órgão que funciona junto do reitor da Universidade Aberta e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Artigo 3.º

Composição

1 — O conselho de coordenação da avaliação de desempenho, cujo número de membros não pode ser inferior a 5 nem superior a 12, tem a seguinte composição:

- O reitor da Universidade, que também é o presidente;
- Os vice-reitores;
- O administrador;
- O responsável de cada delegação da Universidade;
- Três directores de departamento a designar por despacho reitoral, em regime de rotatividade;
- O coordenador da Unidade de Multimédia e Telemática Educativas (UMTE);
- O coordenador do Sector de Documentação e Arquivo da Universidade Aberta.

2 — Serão ainda designados vogais suplentes, em número igual aos dirigentes referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior, para substituição dos membros efectivos, no caso de cessação definitiva das suas funções ou de perda dos requisitos que permitem a sua integração no conselho.

3 — O despacho de designação dos membros referidos na alínea e) deverá ser proferido em Dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que tem lugar a avaliação.

Artigo 4.º

Duração do mandato

O mandato do conselho de coordenação de avaliação do desempenho inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para emissão de parecer sobre as reclamações dos avaliados ou da avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico, relativamente aos processos iniciados antes do termo do mandato.

Artigo 5.º

Funções do presidente

1 — Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação do desempenho cabem as seguintes funções:

- Representar o conselho;
- Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;
- Garantir o funcionamento do conselho, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside.

Artigo 6.º

Funções do secretário

1 — Na primeira reunião, deverá o conselho eleger, em votação por escrutínio secreto, o vogal que, durante o mandato, exercerá as funções de secretário.

2 — O secretário do conselho de coordenação de avaliação do desempenho colabora com o presidente, por forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente, secretariar as reuniões do conselho, apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho e elaborar as respectivas actas.

3 — As funções de secretário serão exercidas por períodos anuais e eventualmente de forma rotativa.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O conselho de coordenação da avaliação do desempenho reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho de coordenação da avaliação reúne, também, sempre que se torne necessário emitir um parecer sobre as reclamações apresentados pelos avaliados e proceder à avaliação nos casos de ausência de superior hierárquico.

3 — O conselho reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

4 — As faltas às reuniões deverão ser comunicadas ao presidente, por escrito e com a indicação do motivo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 8.º

Votações

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros

2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

3 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

Artigo 9.º

Pedido de elementos

O conselho de coordenação da avaliação poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 10.º

Avaliação em substituição

1 — Verificando-se a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio, cabe ao conselho proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.

2 — O conselho pode designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenha contacto funcional com este.

3 — No caso previsto no número anterior a avaliação feita será objecto de ratificação do conselho.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica a declaração formal, assinada por todos os membros do conselho de coordenação da avaliação de desempenho, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 12.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* deve ser divulgada, através de despacho do presidente do conselho de coordenação de avaliação do desempenho, de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o conselho deve reunir com todos os avaliadores, previamente designados pelo dirigente máximo do serviço, para efeitos de harmonização da aplicação dos critérios definidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, do Decreto Regulamentar

n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e dos Estatutos da Universidade Aberta, anexos ao Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em senado universitário, sendo publicado no *Diário da República*.

28 de Janeiro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

ANEXO

De acordo com o regulamento da estrutura orgânica da Universidade Aberta, os responsáveis por assessorias e gabinetes, os coordenadores de sector, os coordenadores de núcleo e o dirigente da UMTE são designados por despacho do reitor e avaliados de acordo com os artigos 31.º, 32.º e 33.º do capítulo VI do regulamento da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios da Administração Pública.

Estrutura da Universidade Aberta

Departamentos:

Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas;
Departamento de Ciências da Educação;
Departamento de Ciências Humanas e Sociais;
Departamento de Ciências Sociais e Políticas;
Departamento de Línguas e Cultura Portuguesas;
Departamento de Organização e Gestão de Empresas.

Delegação de Coimbra.

Delegação do Porto.

Serviços de apoio ao reitor:

Conselho de Avaliação para a Qualidade;
Assessoria de Planeamento e Projectos;
Gabinete de Relações Comunitárias e Internacionais;
Gabinete de Imagem e Comunicação;
Conselho de Informática;
Serviço Técnico de Manutenção dos Sistemas Informáticos;
Assessoria Jurídica;
Secretariado.

Unidade de Multimédia e Telemática Educativas:

Sector de Produtos Scripto;
Sector de Produtos Audiovisuais;
Sector de Produtos Multimédia e Serviços Telemáticos;
Sector Técnico.

Secretaria-Geral:

Sector de Administração Financeira e Patrimonial:

Núcleo de Contabilidade, Orçamento e Contas;
Núcleo de Aprovisionamento e Inventário;
Núcleo de Distribuição e Vendas;
Núcleo de Tesouraria;

Sector de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo:

Núcleo de Pessoal;
Núcleo de Expediente e Arquivo;

Sector de Candidaturas e Certificação:

Núcleo de Matrículas e Inscrições;
Núcleo de Registos e Certificação;
Núcleo de Contas-Correntes;
Núcleo Central de Dados Académicos;

Sector de Apoio ao Enquadramento Lectivo:

Núcleo de Informações;
Núcleo de Divulgação Documental;
Núcleo de Organização;

Sector de Apoio Técnico;

Sector de Documentação e Arquivo;
Gabinete de Apoio ao Estudante;
Gabinete de Planeamento de Ensino;
Núcleo de Processamento de Resultados.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3573/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Fernanda Paula Marques Oliveira, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com efeitos retroactivos a 21 de Dezembro de 2004.

Mestre Luís Miguel Andrade Mesquita, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com início em 26 de Janeiro de 2005.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3574/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Maria José Oliveira Capelo Pinto Resende, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com efeitos retroactivos a 16 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3575/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Prof. Doutor José Augusto Reis Encarnação, professor associado do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — concedida a dispensa de serviço docente no ano escolar de 2005-2006, com início em 1 de Outubro de 2005.

14 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3576/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Regina Maria Pereira Vieira, a desempenhar funções correspondentes a auxiliar técnico de laboratório, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 1 de Abril de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3577/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Paulo Jorge Granja — contratado, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidado a 20 %, além do quadro da Faculdade de Letras, com início em 6 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3578/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Isabel Margarida Ribeiro Nogueira — contratada, por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, contrato válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada a 20 %, além do quadro da Faculdade

de Letras, com início em 6 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3579/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Joaquim Gomes Quaresma, assistente convidado a 50% da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido o contrato, por mútuo acordo, a partir de 31 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3580/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Jorge Manuel Lapa Simões, assistente convidado a 50% da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido o contrato por mútuo acordo, a partir de 31 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3581/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Maria Luísa Melo da Silva Antunes Ferreira, técnica profissional especialista principal do quadro dos Serviços da Estrutura Central desta Universidade — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à mesma data.

26 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3582/2005 (2.ª série). — Por despachos de 11 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Maria Mafalda Cabral Antunes Seabra Pereira Faria Dias, assistente estagiária além do quadro, da Faculdade de Direito desta

Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com efeitos retroactivos a 11 de Dezembro de 2004.

Licenciada Lucinda Maria Duarte Dias Silva, assistente estagiária além do quadro, da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas de mestrado, com efeitos retroactivos a 1 de Novembro de 2004.

Licenciado Nuno Fernando Rocha Almeida Brandão, assistente estagiário além do quadro, da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas de mestrado, com efeitos retroactivos a 1 de Novembro de 2004.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3583/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado David Jorge Magalhães Marques, monitor, em regime de prestação eventual de serviço, da Faculdade de Direito desta Universidade — contratado por um ano, renovável por três vezes, como assistente estagiário, além do quadro da mesma Faculdade, com início em 9 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 252/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 6 de Janeiro de 2005, a p. 217, o despacho n.º 321/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «18 de Dezembro de 2004» deve ler-se «19 de Dezembro de 2004». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3584/2005 (2.ª série). — Determino sob proposta do presidente da direcção do Instituto Geofísico do Infante D. Luís, que o respectivo quadro de pessoal não docente, constante do despacho n.º 15 358/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2002, seja alterado de acordo com o mapa seguinte:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Número de lugares			
			Existentes	A extinguir	A criar	Total
Técnico superior	Actividades técnico-científicas de apoio ao ensino e à investigação.	Técnica superior	4	—	2	6
Técnico-profissional	Estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.	Técnico experimentador . . .	1	1	—	0
	Apoio à gestão	Técnico-profissional	2	1	—	1
Operário	Montador electricista	Operário altamente qualificado.	0	—	1	1
	Pintor	Operário qualificado	1	1	—	0

20 de Janeiro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 1636/2005 (2.ª série). — Foi designado pelo presidente do conselho científico, por delegação de competências, o júri aprovado para o processo de equivalência ao grau de licenciado em Cinema-

tografia de Animação — Videografismo requerido por José Pedro Tinoco Cavalheiro:

Sílvia Lami Tavares Chicó, professora associada com agregação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (presidente do júri).

António Pedro Ferreira Marques, professor associado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor José Bidarra de Almeida da Universidade Aberta.

2 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho n.º 3585/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado António José da Costa Nicolas, assistente convidado além do quadro desta Faculdade — renovado o contrato por três anos, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

Despacho n.º 3586/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Nuno José de Jesus do Vale Cardoso, assistente convidado além do quadro desta Faculdade — renovado o contrato por três anos, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

Despacho n.º 3587/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado José Alberto Almiro Viana, assistente convidado, além do quadro, desta Faculdade — renovado o contrato, por três anos, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

Despacho n.º 3588/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Mariano Manuel Carraxis Serafim Piçarra, assistente convidado, além do quadro, desta Faculdade — renovado o contrato, por três anos, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

Despacho n.º 3589/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 12 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado José Marques Vasconcelos Esteves, assistente estagiário, além do quadro, desta Faculdade — renovado o contrato, até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2005), com efeitos a partir de 15 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 1637/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 24 de Novembro 2004 do reitor da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários da carreira de especialista de informática com vista ao provimento de duas vagas para especialista de informática do grau 1, nível 2, na área de gestão e arquitectura de sistemas de informação, da Direcção

de Sistemas e Tecnologias de Informação do quadro da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — O presente concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não existir pessoal em situação de inactividade colocável.

5 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixados para o ano lectivo de 2003-2004.

6 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 219/98, de 17 de Julho, no caso dos funcionários, ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do mesmo diploma, nos restantes casos.

8 — O estágio terá a duração de seis meses, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

9 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como, quanto ao provimento no lugar, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e, ainda, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

10.1 — Compete genericamente ao especialista de informática o exercício das funções previstas no n.º 2 do n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, no âmbito das atribuições da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação, enumeradas nos artigos 26.º a 29.º do mesmo serviço, previstas na deliberação n.º 511/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 2004.

10.2 — Para o exercício das mesmas funções são necessários conhecimentos aprofundados em administração de bases de dados, em particular Oracle, programação em PUSQL e PUSQL para a Web, programação em SQL, programação em Java e JavaScript, bem como conhecimentos aprofundados de HTML, CSS e XML.

11 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, com possibilidade de opção pelo cargo de origem no caso do pessoal já vinculado à função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no edifício da Reitoria, à Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

12 — Requisitos de admissão ao concurso:

12.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura no domínio da Informática.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

13.1 — Avaliação curricular (AC):

13.1.1 — Factores de avaliação:

Habilitações académicas;
Experiência profissional;
Formação profissional.

13.1.2 — A classificação da avaliação curricular será pontuada de 0 a 20 valores.

13.2 — Prova de conhecimentos (PC):

13.2.1 — A prova de conhecimentos será escrita, de conhecimentos específicos, com a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 601/2002, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 2002, com o seguinte teor:

Planeamento de sistemas de informação;
Gestão de projectos de informática;
Segurança e privacidade de sistemas de informação;
Sistemas de gestão de bases de dados;
Comunicação e redes;
Administração de *sites*;
Administração de sistemas de correio electrónico.

13.2.2 — A classificação da prova de conhecimentos será pontuada de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — Entrevista profissional de selecção (EPS):

13.3.1 — Na entrevista profissional de selecção os factores a considerar serão os seguintes:

- Presença ou forma de estar;
- Cultura geral e experiência profissional;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Sentido crítico e motivação para a área profissional.

13.3.2 — A classificação da prova de entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

15 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através de avaliação curricular, pelo júri do estágio, constituído pelos membros do júri do presente concurso, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 15 dias após o termo do estágio;
- A classificação de serviço atribuída durante o período de estágio;
- Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

16 — Candidatura:

16.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/88, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Reitoria da Universidade, sita na Rua de D. Manuel II, 4050-345 Porto, requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

16.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade de cidadão nacional;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Declaração do candidato, sob compromisso de honra, isolada ou no requerimento de candidatura, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento.

16.3 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos.

17 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Doutora Lígia Maria Silva Ribeiro, vice-presidente do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

- Licenciada Constança Margarida de Oliveira e Silva, chefe de divisão de Planeamento, Análise e Desenvolvimento dos Sistemas de Informação.
- Licenciada Elisabete Mieiro Seabra Neves, especialista de informática do grau 2, nível 2, da Direcção de Sistemas e Tecnologias da Informação.

Vogais suplentes:

- Licenciado José António Pacheco e Sousa, especialista de informática do grau 1, nível 2, da Direcção de Sistemas e Tecnologias da Informação.
- Arnaldo António Gomes de Azevedo, director de serviços de Pessoal e Expediente.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *Francisco Ribeiro da Silva*.

Deliberação n.º 194/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em sua reunião de 19 de Janeiro de 2005, foi aprovada a alteração do quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, o qual passa a ser o seguinte:

Categorias	Número de lugares
Professor catedrático	11
Professor associado	22

31 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3590/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Nuno José Barros Casimiro, estagiário da carreira técnica (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente técnico de 2.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3591/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Carlos Manuel Pires Martins da Silva — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 40 % do vencimento, da disciplina de Urologia, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são emolumentos.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3592/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Miguel de Pinho Gomes — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor, além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são emolumentos.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3593/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria da Conceição Costa Pinho Calhau, professora auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como professora auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Medicina da mesma Universidade, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004, e pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3594/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Cristina Maria Roque da Costa Rolo — contratada por conveniência urgente de serviço como professora auxiliar convidada, com 50 % do vencimento, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, em reunião de 12 de Maio de 2004, aprovou, por unanimidade dos seus membros, a contratação da Doutora Cristina Maria Roque da Costa Rolo para professora auxiliar convidada com 50% do vencimento da mesma Faculdade.

A proposta veio acompanhada do parecer previsto no ECDU, subscrito pelos Profs. Doutores Robert J. Brustard, José Vasconcelos Raposo e António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca.

Com base naqueles pareceres e na análise do *curriculum vitae* da candidata o conselho científico é de parecer que a Doutora Cristina Maria Roque da Costa Rolo preenche as condições adequadas ao exercício da categoria de professora auxiliar convidada com 50% do vencimento desta Faculdade.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *António Teixeira Marques*.

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3595/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Dinis Miguel de Almeida Cayolla Ribeiro — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 30% do vencimento, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Engenharia

Rectificação n.º 253/2005. — Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2005, a p. 1347, relativa ao concurso interno de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico de informática, grau 2, nível 1, onde se lê «4 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — compete ao especialista de informática o exercício das funções constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.» deve ler-se «4 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — compete ao técnico de informática o exercício das funções constantes no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.».

31 de Janeiro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 3596/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Domingos de Carvalho Ferreira, professor associado com agregação, desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 1 a 4 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 3597/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, deliberou aprovar a actualização dos montantes fixados na tabela de emolumentos fixada pelo despacho n.º 2976/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2004.

1 — A presente tabela será actualizada anualmente, dentro dos limites do aumento do índice dos preços no consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

2 — Estes emolumentos constituem receitas próprias do ISCTE.

3 — A presente tabela entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Tabela de emolumentos

- 1 — Certidões:
 - 1.1 — Certidão de conclusão de licenciatura, mestrado ou doutoramento e respectivas equivalências legais — € 10,70;
 - 1.2 — Certidão de frequência ou exame (aprovação) — € 10,70;
 - 1.3 — Certidão de matrícula ou inscrição — € 6,40;
 - 1.4 — Certidão de conduta académica — € 5,40;
 - 1.5 — Certidão não especificada — € 5,40;
 - 1.6 — Certidão de narrativa ou de teor:
 - 1.6.1 — Não excedendo uma lauda — € 5,40;
 - 1.6.2 — Por cada lauda a mais — € 0,50;
 - 1.7 — Certidão, por fotocópia:
 - 1.7.1 — Uma só folha — € 3,20;
 - 1.7.2 — Por cada folha a mais — € 0,50;
 - 1.8 — Cargas horárias e conteúdos programáticos:
 - 1.8.1 — Cargas horárias — € 6,40;
 - 1.8.2 — Conteúdos programáticos, por disciplina — € 5.
- 2 — Averbamentos — € 2,10.
- 3 — Diplomas:
 - 3.1 — Carta doutoral — € 145,60;
 - 3.2 — Carta magistral — € 117,80;
 - 3.3 — Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado ou de curso de especialização — € 84,60;
 - 3.4 — Diploma de licenciatura — € 87,80;
 - 3.5 — Outros diplomas — € 64,30;
 - 3.6 — Suplemento de diploma — € 53,50;
 - 3.7 — Registo de diplomas — € 160,60.
- 4 — Admissão a provas (1):
 - 4.1 — Provas de agregação — € 464,70;
 - 4.2 — Provas de doutoramento — € 464,70.
- 5 — Equivalências e reconhecimentos de graus (1):
 - 5.1 — Equivalência, ou reconhecimento, ao grau de doutor — € 581,50;
 - 5.2 — Equivalência, ou reconhecimento, ao grau de mestre — € 435,80;
 - 5.3 — Equivalência, ou reconhecimento, ao grau de licenciado — € 349,10;
 - 5.4 — Equivalência de grau inferior a licenciatura — € 291,30.
- 6 — Requerimento de equivalência, por disciplina — € 7,30.
- 7 — Ingresso no ISCTE:
 - 7.1 — Candidatura — concursos especiais — € 58,90;
 - 7.2 — Candidatura — regime de reingresso, mudança de curso ou transferência — € 58,90.
- 8 — Inscrição em exame ou provas:
 - 8.1 — Época de recurso — € 3,20;
 - 8.2 — Época especial, por disciplina — € 6,40;
 - 8.3 — Exame antecipado, por disciplina — € 3,20;
 - 8.4 — Exame de melhoria, por disciplina (2) — € 6,40.
- 9 — Recurso de nota — € 18,20.
- 10 — Segunda via do cartão de estudante — € 4,30.
- 11 — Inscrição como aluno extraordinário:
 - 11.1 — Por cada disciplina semestral — € 214,20;
 - 11.2 — Por cada disciplina anual — € 428,30.
- 12 — Requerimentos de condições de excepção, para além dos prazos fixados — € 6,40.
- 13 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, inscrições em exame, pedidos de equivalência e outros actos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos legais:
 - 13.1 — Nos primeiros sete dias úteis a contar do prazo fixado — € 11,80;
 - 13.2 — Entre o 8.º e o 15.º dia útil a contar do prazo fixado — € 30;
 - 13.3 — Entre o 16.º e o 23.º dia útil a contar do prazo fixado — € 38,60;
 - 13.4 — Entre o 24.º e 31.º dia útil a contar do prazo fixado — € 50,30;
 - 13.5 — Após o 31.º dia útil a contar do prazo, em situações consideradas excepcionais — € 64,30;
 - 13.6 — Em relação às inscrições em exame fora do prazo, as multas referidas terão uma redução de 50%.
- 14 — Isenções e reduções:
 - 14.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões de sangue e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentaram;
 - 14.2 — Estão isentos dos emolumentos previstos nos n.ºs 4, 5 e 11 os funcionários ou agentes, docentes ou não, do ISCTE;
 - 14.3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos no n.º 6 os alunos que fizeram as disciplinas ao abrigo de programas comunitários (ERASMUS, SÓCRATES, etc.);
 - 14.4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 8.1, 8.2 e 8.3 os alunos bolseiros dos SAS.

(1) Os emolumentos previstos nos n.ºs 4 e 5 podem ser pagos em duas prestações:

- a) 70% no acto do requerimento de admissão;
- b) 30% no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma (se for caso disso).

(2) Nos mestrados, se houver frequência da disciplina, o valor a pagar será o correspondente às unidades de crédito da disciplina.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 1638/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Sara Rute Monteiro da Silva e Sousa, assistente — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período entre 1 e 5 de Fevereiro de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1639/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Cláudia Maria Pires de Carvalho Coimbra — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1640/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Maria Manuela Coelho Larginho — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1641/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Cidália Alves das Neves — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1642/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Paulo António Correia Simões — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1643/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Luís Miguel Freire Lopes — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1644/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre José Manuel do Espírito Santo Teixeira — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1645/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Cláudia Maria Pires de Carvalho Coimbra — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1646/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Maria Manuela Coelho Larginho — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a professora-adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1647/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Cidália Alves das Neves — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a professora-adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1648/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Paulo António Correia Simões — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1649/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre Luís Miguel Freire Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1650/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 28 de Janeiro de 2005:

Mestre José Manuel do Espírito Santo Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 3598/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologa a eleição intercalar de Filipe Ávila Menezes, como representante dos estudantes no conselho directivo da Escola Superior de Gestão de Santarém, de acordo com o resultado das eleições realizadas em 13 de Janeiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Aviso n.º 1651/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 14 de Dezembro de 2004, foi homologada a constituição da comissão de avaliação para progressão na categoria da assistente de imuno-hemoterapia Isabel Maria Cardoso Leal Bento, sendo constituída pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Barra Falcão, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital Garcia de Orta, S. A.
Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Maria Isabel Cerqueira Cunha, assistente hospitalar graduada de imuno-hemoterapia do Hospital Garcia de Orta, S. A.
- 2.º Dr.ª Maria João Marques Diniz, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de São José.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho*.

Aviso n.º 1652/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 4 de Janeiro de 2005, foi homologada a constituição da comissão de avaliação para progressão na categoria da assistente de patologia clínica Ana Maria Metello Coutinho Carvalho Miranda Lemos, sendo constituída pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr. Humberto Joaquim Respício Ventura, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Garcia de Orta, S. A.
Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria da Piedade Russo Arcanjo Ramos, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Garcia de Orta, S. A.
Dr. José Manuel Correia Diogo, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Garcia de Orta, S. A.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho*.

HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 3599/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora executiva de 21 de Janeiro de 2005:

Aires Manuel da Cunha Azevedo — nomeado, precedendo concurso, técnico principal de neurofisiologia, escalão 1, índice 155, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 3600/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos de 16 de Agosto de 2004, por competência delegada:

Manuel Dinis Duarte de Almeida, operário principal qualificado, e Gil Alberto Redondo Rodrigues, operário qualificado, ambos da carreira de fogueiro — transitam, a partir de 29 de Maio de 2002, para as categorias de operário principal altamente qualificado e operário altamente qualificado, respectivamente, da carreira de operário altamente qualificado (operador de central ou subestação eléctrica), nos termos da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Despacho n.º 3601/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 13 de Janeiro de 2005:

Maria da Graça dos Santos Ferraz, assistente de medicina interna — passa à categoria de assistente graduada de medicina interna, por avaliação curricular, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos a 17 de Janeiro de 2004, data em que completou oito anos de antiguidade

na categoria de assistente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

Despacho n.º 3602/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 18 de Dezembro de 2003, foram nomeados directores de serviço, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2003, após aprovação do regulamento interno, os médicos a seguir mencionados:

Director do serviço de medicina interna:

Carlos Henrique Calheiros da Silva Moreira, chefe de serviço de medicina interna.

Director do serviço de cirurgia geral:

António José de Macedo Garrido, chefe de serviço de cirurgia geral.

Director do serviço de ortopedia:

José Carlos Martins Matias, chefe de serviço de ortopedia.

Director do serviço de pediatria médica:

José Gualdino Baptista da Silva, chefe de serviço de pediatria médica.

Director do serviço de obstetrícia/ginecologia:

Domingos Gomes de Magalhães, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia.

Director do serviço de anesthesiologia:

Fernando Manuel Mendes dos Santos, chefe de serviço de anesthesiologia.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

Despacho n.º 3603/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 30 de Outubro de 2003:

Maria da Graça dos Santos Ferraz, assistente de medicina interna — nomeada directora do serviço de medicina interna, com efeitos a 1 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

Despacho n.º 3604/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2004:

Armando Emílio da Costa Caldas, assistente de ortopedia — nomeado chefe de equipa de urgência hospitalar, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

Despacho n.º 3605/2005 (2.ª série):

Carlos Henrique Calheiros da Silva Moreira — cessou, a seu pedido, as funções de director do serviço de medicina interna, com efeitos a 30 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Despacho n.º 3606/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração deste Hospital de 5 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Hugo Filipe Gonçalves Gomes da Silva — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	46,50			
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29